

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0318 / 2011	DE	2011
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0318 / 2011	DE	29/06/2011
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CHICO MACENA
--------------------	----------	--------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
----------------	--

	AUDIÊNCIA PÚBLICA OBRIGATÓRIA Comissão _____ data ____/____/____ _____ data ____/____/____ _____ data ____/____/____
--	--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do anexo —
do proc. nº 01-318 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 JUN 2011

Vereador Chico Macena

Const. Just. e Leg. Participa

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00318/2011

Administração Pública

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

PRFESIDEN-TE

JOSE POLICE NETO

Dispõe sobre o "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL", e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o executivo a criar o "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL", a ser realizado no mês de janeiro, que corresponde as férias escolares e o período de julho - recesso escolar, em período integral.

§ Único - "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL", contempla os CEIs - Centro de Educação Infantil e EMEIs - Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º - O "PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL" tem como objetivo proporcionar às crianças das CEI's e EMEI's atividades recreativas, culturais e de lazer da criança, assim deve desenvolver as seguintes atividades:

I - Recreativas - envolvendo jogos e brincadeiras que possibilitem a criança a explorar de materiais, o ambiente, reconhecendo e desenvolvendo a sua corporalidade em seus limites e potencialidades.

II - Culturais - atividades que contribuam para a criança reconhecer as diversas manifestações da cultura, como música, teatro e dança. Para tanto poderão ocorrer idas a teatros e/ou shows infantil;

III - Lazer - Que possam proporcionar a esta faixa etária o divertimento, desenvolvimento e relaxamento, tais como: cinema na escola, passeio a parques com play ground, caminhadas e outras.

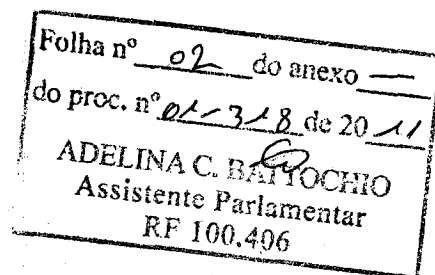
Art. 3º - O programa deve contar com recreacionistas, professores de educação física, um profissional com formação em Pedagogia e oficinairos de música e teatro, que serão contratados temporariamente para a execução do programa.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
29 JUN 2011
SEP. 42

CMSP - SEP-22 - 29/06/2011 - 11:25 - 001235 - 1/1

Segue(m) ju. (s), nesta data,
documento(s) relacionado(s) sob nº
2 a 3 e informação
sob nº 4 30.6.11
Ass: Cd

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Chico Macena

§ Único – O Pedagogo tem o papel de coordenar as atividades previstas no Programa, assim como os recreacionistas farão todo o acompanhamento das crianças, sendo o elo entre cada atividade proposta e as necessidades básicas como: comer, dormir e receber e entregar a criança para a mãe.

Art. 4º - A contratação dos profissionais no caput será conforme necessidade para atendimento das inscrições realizadas anteriormente.

Art. 5º - As inscrições no “PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL” deverão ocorrer no mês de outubro para a etapa do 1º semestre e no mês de maio para o 2º semestre.

Art. 6º - Haverá divulgação anual do “PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL”, em todas as Unidades Educacionais, para levantamento de interesse individual junto às famílias e realização prévia das inscrições.

Art. 7º - Para o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, recreativas e lúdicas, poderá haver o envolvimento de outras secretarias, para otimização de espaços como Clubes da Cidade, balneários, CEUs e outros.

Art. 8º - Durante o período de desenvolvimento do “PROGRAMA DE FÉRIAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL” a merenda escolar será regularmente oferecida, com cardápio próprio e publicado oportunamente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CHICO MACENA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Chico Macena

JUSTIFICATIVA

A criança no decorrer de sua infância passa por várias fases de desenvolvimento e aprendizagem. Através de brincadeiras e jogos a criança desenvolve os aspectos físicos, cognitivos, motor e social, nas idades iniciais, ela aprende a função de promover a construção do conhecimento.

De acordo com Afonso Junior, (em seu livro *Aprendizagem por meio da ludicidade*), a criança na pré-escola deve ser orientada sobre a existência do seu corpo. A descoberta do próprio corpo é fundamental para trabalho de psicomotricidade, pois uma boa consciência do corpo levará ao ótimo desenvolvimento do equilíbrio, da coordenação, além disso, levará a uma boa aquisição na aprendizagem da escrita e leitura.

A interação do brincar, com as crianças são vista com fundamental importância, pois é através desta etapa da vida que acontece o aprendizado, a educação e o crescimento e desenvolvimento da criança.

Desta forma a presente proposta tem por objetivo apresentar a possibilidade de auxiliar na formação das crianças em idade prevista na Educação Infantil, levando-se em conta todo o exposto acima.

Apresenta também a possibilidade da família, em manifestar-se quanto ao interesse e necessidade de atendimento de suas crianças em unidade educacional de forma contínua, e isto é de fundamental importância no exercício da cidadania.

Por ser esta uma iniciativa da mais elevada importância social e política para nossa cidade, pedimos a aprovação desta proposição pelos nobres pares.

CHICO MACENA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 013/3 de 20 11, 30/6/11 (a) 01

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30/06/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

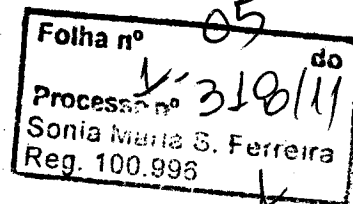
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05 A 55. S.P. 04/05/12

Sônia M. F. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0318/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no "site" www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação;

- Lei Municipal nº 10.949, de 24 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o período do recesso escolar de inverno e de verão, nas escolas municipais, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 11.185, de 09 de abril de 1992, que dispõe sobre a criação do "projeto férias no parque" no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 11.822, de 26 de junho de 1995, que estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal;

- Decreto Municipal nº 19.142, de 18 de outubro de 1983, que dispõe sobre a remuneração do período correspondente a férias escolares dos ocupantes de cargos docentes do Quadro do Magistério Municipal, alterado pelo Decreto Municipal nº 28.749/90;

- Decreto nº 29.883, de 1º de julho de 1991, que regulamenta a Lei nº 10.949, de 24 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, e dá outras providências, com alterações pelos Decretos Municipais nº 35.216/95 e 50.616/09;

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo - Precedente Regimental nº 02/93;

- PL 0413/09, do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre o recesso, no mês de julho, das instituições educacionais da rede pública municipal;

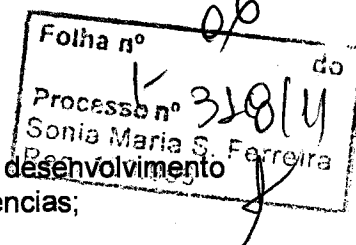
- PL 0244/10, do Vereador Milton Ferreira, que dispõe sobre fornecimento obrigatório de merenda escolar, durante as férias e recesso, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino,

- PL 0070/11, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre o Mês de Férias Escolares na cidade de São Paulo e dá outras providências

- PL 0088/11, do Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe de Férias Escolares Coletivas para os professores dos Centros de Educação Infantil;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



- PL 0237/11, do Vereador Atílio Francisco, que dispõe sobre o estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências;

- PL 0294/11, do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre diretrizes para educação integral em tempo integral com gradual e progressiva ampliação da jornada escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

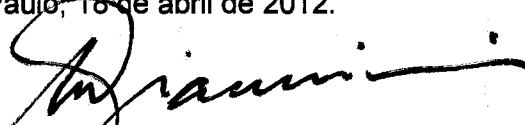
Informe-se, inicialmente, que o PL 0318/11 configura a hipótese prevista no Precedente Regimental nº 2/93, segundo a qual os projetos autorizativos, isto é, que solicitam autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Além disso, comunico que a pesquisa legislativa constatou a existência de três projetos de lei, da mesma sessão legislativa, que possuem teor semelhante, mas não idêntico, ao do PL nº 0318/11. São eles os Projetos de Lei nº 0070/11, nº 0088/11 e nº 0359/11 (ainda que este lhe seja posterior).

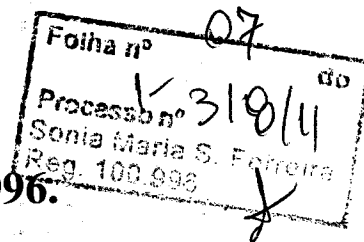
Insta salientar, ainda, que as Leis Municipais nº 10.949/91, 11.185/92 e 11.822/95 já tratam, em termos gerais, do tema abordado pelo presente PL 0318/11.

Assim sendo, envio o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com a determinação do Senhor Presidente de fls. 01, inclusive para avaliação, nos termos do artigo 47, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, da legalidade da propositura face ao artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe que um mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a alterar ou complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta de forma expressa

São Paulo, 18 de abril de 2012.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Da Educação

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º. Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

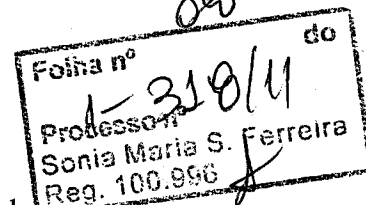
TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III



III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II

Da Educação Básica

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º. A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

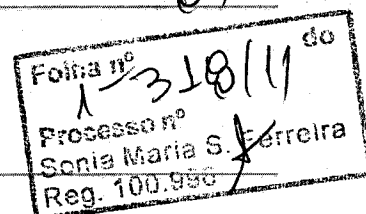
a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 10949

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 10.949 24/01/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o período de recesso escolar de inverno e verão, nas escolas municipais, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 344/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Arnaldo Madeira

Regulamentação: Decreto nº 29.883/1991 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 10.949, DE 24 DE JANEIRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 344/89, do Vereador Arnaldo Madeira)

Dispõe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o período de recesso escolar de inverno e verão, nas escolas municipais e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo desenvolverá programas de caráter cultural e esportivo, durante o período de recesso escolar de inverno e verão, nas escolas municipais.

§ 1º - Durante o período de desenvolvimento dos programas, referidos no "caput" deste artigo, a merenda escolar deverá ser regularmente oferecida.

§ 2º - A programação e o cardápio da merenda serão publicados no órgão oficial de imprensa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do período de recesso discriminado neste artigo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de janeiro de 1991, 437º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação

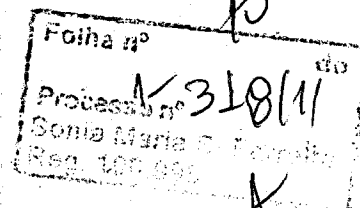
JUAREZ SOARES MOREIRA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de janeiro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

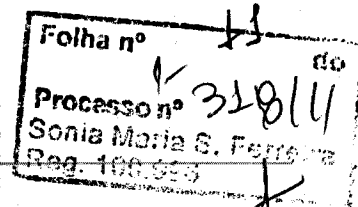


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11185

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.185 09/04/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a Criação do "Projeto Ferias no Parque" no Município de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 190/1991 (ver documento)

Autor(es): Eder Jofre

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.185 , DE 9 DE ABRIL DE 1992
(Projeto de Lei nº 190/91, do Vereador Eder Jofre)

Dispõe sobre a Criação do "Projeto Férias no Parque" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de março de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "Projeto Férias no Parque" no âmbito do Município de São Paulo, a ser realizado semestralmente, no período compreendido por férias escolares.

Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas para o melhor cumprimento desta lei deverão se constituir de caráter desportivo, recreativo, cultural e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionados às áreas afetas ao disposto na presente lei.

Art. 3º - Faculta-se ao Executivo Municipal celebrar convênios e consórcios com entidades privadas e outras esferas públicas de poder, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de abril de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

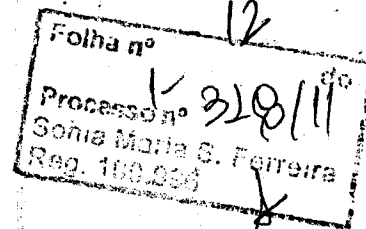
MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

MARCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de abril de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

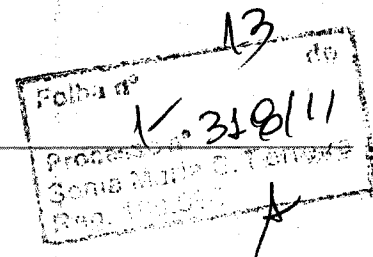


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11822

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.822 26/06/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos predios escolares integrantes do patrimonio municipal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 294/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Regulamentação: Decreto nº 36.832/1997 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.822 , DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 294/95, do Vereador Gilson Barreto)

Estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal.

14
Processo nº 31814
Procurador Maria S. Ferreira
Reg. 160.836

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os prédios escolares integrantes do patrimônio do Município de São Paulo, bem como suas instalações e equipamentos, poderão ser utilizados pela comunidade local, durante os finais - de - semana, feriados e férias escolares, de acordo com o estabelecido por esta lei.

Art. 2º - A utilização pela comunidade local fica sujeita ao critério justificado e fundamentado da direção de cada escola, em comum acordo com a Associação de Pais e Mestres.

Art. 3º - As dependências, instalações e equipamentos da escola somente poderão ser utilizados para o desenvolvimento de atividades de cunho esportivo, social e cultural, bem como para cursos de alfabetização de adultos, através de entidades representativas da comunidade local sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Entidades sem fins lucrativos sediadas na região, que necessitem de espaços para reuniões periódicas, ou eventuais, poderão também utilizar-se das dependências e instalações escolares, nos períodos especificados no artigo 1º, desde que não conflitem com as atividades previstas neste artigo e que solicitem prévia autorização à direção da escola.

Art. 4º - As atividades referidas no artigo anterior serão desenvolvidas às expensas da própria comunidade usuária.

Art. 5º - O uso do prédio, instalações e equipamentos da escola municipal fica condicionado à assinatura de termo de responsabilidade relativo à perfeita utilização e manutenção dos bens, a ser firmado entre representantes da comunidade usuária e a direção da escola, estabelecendo a exigência de ressarcimento pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 1995.

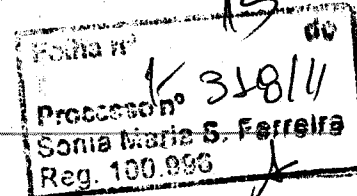
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 19142

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 19.142 18/10/1983 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

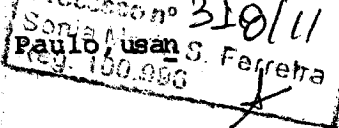
Ementa: Dispõe sobre a remuneração do período correspondente a férias escolares dos ocupantes de cargos docentes do Quadro do Magistério Municipal.

Revogação: Decreto nº 28.749/1990 - Revoga o inciso I do art. 1º deste Decreto. (ver documento)[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 19.142 , DE 18 DE outubro DE 1.983

Dispõe sobre a remuneração do período correspondente a férias escolares dos ocupantes de cargos docentes do Quadro do Magistério Municipal.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usa
do das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:



Art. 1º - O pagamento do período de férias, para os Professores do Quadro do Magistério Municipal, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para os Professores efetivos - o padrão de vencimentos mais a média de horas-aula dadas, a título de excedentes e/ou dias trabalhados em caráter excepcional, no semestre letivo imediatamente anterior, considerados os valores vigentes durante o período de gozo das férias.

II - Para os Professores nomeados em comissão - a remuneração será de acordo com a média das horas-aula dadas e/ou dias de trabalho efetivamente cumpridos, acrescida da média de horas-aula dadas, a título de excedentes e/ou dias trabalhados em caráter excepcional, no semestre letivo imediatamente anterior, considerados os valores vigentes durante o período de gozo das férias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial o artigo 3º do Decreto nº 16.301, de 20 de dezembro de 1.979, e o Decreto nº 18.446, de 2 de dezembro de 1.982.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 1.983, 430ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos
DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças
ADILSON ABREU DALLARI, Secretário Municipal da Administração

GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação
JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 1.983.

NELSON FABIANO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.749 , DE 11 DE Junho DE 1990

Dispõe sobre pagamento do período de férias para os professores efetivos do Quadro do Magistério Municipal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 133 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979,
D E C R E T A :

Art. 1º - O pagamento do período de férias, para os professores efetivos do Quadro do Magistério Municipal, obedecerá aos seguintes critérios:

a) em regência de classe - o padrão de vencimentos mais a média de horas-aula dadas, a título de excedentes e/ou dias trabalhados em caráter excepcional, no semestre letivo imediatamente anterior, considerados os valores vigentes durante o período do gozo das férias;

b) prestando serviços técnico-educacionais - o padrão de vencimentos mais a média das horas trabalhadas além da carga horária mínima semanal, no semestre imediatamente anterior ao período de férias, considerados os valores vigentes à época do gozo das férias.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 19.142, de 18 de outubro de 1983.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Junho de 1990, 437ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FECHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Junho de 1990.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

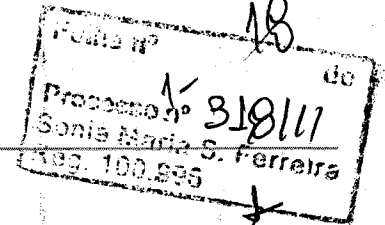
17
Folha nº
do
Processo nº 318/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.896

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 29883

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 29.883, 01/07/1991 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 10.949, de 24 de janeiro de 1991, e da outras providencias.

Legislação explicativa: Lei nº 10.949/1991 - Dispoe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o periodo de recesso escolar de inverno e verao nas escolas municipais. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 31.827/1992 - Altera o "caput" do art. 4º deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.704/2001 - Altera o art. 4º deste Decreto. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 29.883 , DE 1 DE JULHO DE 1991

Regulamenta a Lei nº 10.949, de 24 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei nº 10.949, de 24 de janeiro de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º - As Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes, Lazer e Recreação competem o planejamento, a organização e a realização de programas de caráter cultural e esportivo nas escolas municipais, no período de recesso escolar de inverno e de verão.

Parágrafo único - Os períodos de recesso escolar de inverno e de verão serão fixados, anualmente, mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - As Secretarias envolvidas constituirão Comissão Especial, mediante Portaria Intersecretarial, designando os responsáveis em cada Pasta pelo planejamento, organização e realização dos programas, fixando a programação básica e as diretrizes para as programações regionais e locais.

Parágrafo único - Compete à Comissão Especial referida neste artigo:

- a) a orientação e a elaboração dos projetos e programas básicos e sua realização;
- b) a orientação e elaboração dos projetos e programas regionais e locais, analisando-os e adequando-os às diretrizes fixadas na programação geral;
- c) a proposição das medidas cabíveis para integração dos programas locais e regionais na programação geral;
- d) o detalhamento da programação, disciplinando os eventos, os locais, as datas de realização, os equipamentos sociais envolvidos e suas funções;
- e) a definição da forma e o processamento das inscrições dos alunos;
- f) a submissão, à deliberação conjunta das Secretarias envolvidas, da programação a ser divulgada no Diário Oficial;
- g) a apresentação do relatório aos titulares das Secretarias envolvidas com os custos e a forma de execução financeira e orçamentária da programação;
- h) a fixação das atribuições de cada Pasta e dos órgãos envolvidos, delimitando-as dentro do campo de sua atuação;

i) a apresentação de relatório com total de inscrições, a ser enviado à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, para garantir o fornecimento da merenda.

Art. 3º - A programação desenvolvida deverá atender aos princípios de descentralização, participação popular e autonomia da escola, através de regulamentação a ser fixada pelas Secretarias envolvidas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação - SME, para atender a essas programações poderá convocar para prestação de serviços técnico-educacionais, inclusive além de carga horária normal, os professores efetivos interessados, que atuarão na coordenação e no acompanhamento regional dos projetos e programas, junto aos Núcleos de Ação Educativa.

§ 1º - Aos professores efetivos que trabalharem na programação de verão em período coincidente com as férias escolares fixadas em Calendário Escolar, fica assegurado, durante o ano, o gozo oportuno de férias, relativamente aos dias trabalhados nessa programação, de acordo com os interesses do ensino e a disponibilidade de cada unidade escolar, ouvido o Conselho da Escola.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao período de recesso escolar do mês de julho.

Art. 5º - As unidades escolares interessadas poderão propor à Comissão Especial, através dos Núcleos de Ação Educativa, programas e projetos relativos à sua participação na programação ora disciplinada, ouvido o Conselho de Escola.

Art. 6º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JOÃO CARLOS ALVES, Secretário Municipal de Abastecimento

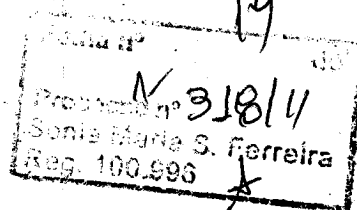
MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de

julho de 1991.

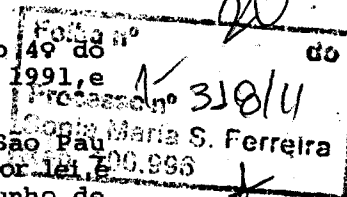
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

cipal



DECRETO Nº 31.827 , DE 1 DE JULHO DE 1992

Dá nova redação ao "caput" do artigo 4º do Decreto nº 29.883, de 1 de julho de 1991, e dá outras providências.



LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992 - Estatuto do Magistério Público Municipal, D E C R E T A:

Art. 1º - O "caput" do artigo 4º do Decreto nº 29.883, de 1 de julho de 1991, mantidos todos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação - SME, para atender a essas programações, poderá convocar os professores efetivos interessados, que realizarão as atividades do referido programa, cumprindo sua jornada diária normal e, se necessário, Trabalho Excedente - TEX, observadas as disposições da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992."

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ANTONIO LUCAS BUZATO, Secretário Municipal de Abastecimento

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 40.704, 08 DE JUNHO DE 2001

21

Folha nº	00
Processo nº	31012
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	A

Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 29.883, de 1º de julho de 1991, modificado pelo Decreto nº 31.827, de 1º de julho de 1992, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando as disposições constantes da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, no que se refere às Jornadas de Trabalho docentes,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 29.883, de 1º de julho de 1991, alterado pelo Decreto nº 31.827, de 1º de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação - SME, para atender a essas programações, poderá convocar os Profissionais docentes da Rede Municipal de Ensino, interessados e optantes pelo QPE, que realizarão as atividades do referido programa, cumprindo sua jornada diária normal e, se necessário, Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente - TEX, observadas as disposições da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993.

§ 1º - Aos Professores que trabalharem na programação de verão em período coincidente com as suas férias, fixadas em Calendário Escolar, fica assegurado, durante o ano, o gozo oportuno de férias, relativamente aos dias trabalhados, de acordo com os interesses do Ensino e a disponibilidade de cada Unidade Escolar.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao período de recesso escolar do mês de julho, remunerando-se a participação dos Professores como Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente - TEX, na conformidade do disposto na Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de junho de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 33991

Total de referências : 1

22

Folha nº	do
Processo nº	310/4
Conia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

X

1/1

Título: DECRETO Nº 33.991 24/02/1994 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, e da outras providencias.

Revogação: Revoga o Decreto nº 32.892/1992. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 35.216/1995 - Altera o art. 76 do anexo unico deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 50.616/2009 - Altera o art. 47 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 33.991, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o constante do Parecer CEE 992/93 - CEPG aprovado em 8/12/93,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Comum das Escolas Municipais mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, constante do Anexo Único, integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32.892, de 23 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSÉ EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO

INTEGRANTE AO DECRETO Nº 33.991, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

ÍNDICE

O Regimento Comum das Escolas Municipais é constituído dos seguintes Títulos, Capítulos, Seções e Subseções:

TÍTULO I - Da Caracterização, Da Natureza, Dos Fins e dos Objetivos

- Capítulo I - Da Criação e Identificação
- Capítulo II - Da Natureza e Dos Fins
- Capítulo III - Das Modalidades e Da Duração do Ensino
- Capítulo IV - Dos Objetivos

TÍTULO II - Da Gestão da Escola

Capítulo I - Do Conselho de Escola

- Seção I - Da Natureza
- Seção II - Das Atribuições
- Seção III - Da Constituição e Representação
- Subseção I - Do Processo Eletivo
- Seção IV - Do Funcionamento do Conselho de Escola

Capítulo II - Da Equipe Escolar

- Seção I - Da Equipe Técnica
- Subseção I - Do Diretor
- Subseção II - Do Assistente do Diretor de Escola
- Subseção III - Do Coordenador Pedagógico
- Seção II - Da Equipe Docente
- Seção III - Da Equipe Auxiliar da Ação Educativa

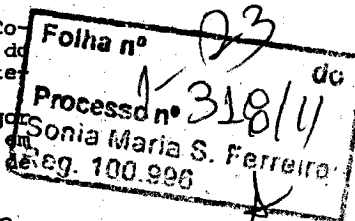
Capítulo III - Da Organização Estudantil

Capítulo IV - Dos Direitos e dos Deveres dos Alunos

- Seção I - Dos Direitos
- Seção II - Dos Deveres

Capítulo V - Das Instituições Auxiliares

Capítulo VI - Das Ações de Apoio ao Processo Educativo



T Í T U L O I I I - Do Currículo

Capítulo I - Do Plano Escolar

- Seção I - Do Quadro Curricular
- Seção II - Das Reuniões Pedagógicas
- Seção III - Do Processo de Avaliação
- Subseção I - Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem
- Subseção II - Da Periodicidade
- Subseção III - Da Atribuição de Conceitos
- Subseção IV - Da Recuperação
- Subseção V - Da Apuração da Assiduidade
- Subseção VI - Da Compensação de Ausências
- Subseção VII - Da Promoção

T Í T U L O I V - Do Regimento Escolar

- Capítulo I - Do Cronograma Escolar
- Capítulo II - Da Matrícula
- Capítulo III - Da Transferência
- Capítulo IV - Da Adaptação
- Capítulo V - Dos Certificados

T Í T U L O V - Das Disposições Gerais e Transitórias

ANEXO

Quadro Curricular

- I - Da Educação Infantil
- II - Do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Concepções das Áreas

- I - Português
- II - Educação Artística
- III - Educação Física
- IV - Matemática
- V - Ciências
- VI - História
- VII - Geografia

Grade Curricular

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

TÍTULO I

Da Caracterização, Da Natureza, dos Fins e dos Objetivos

Capítulo I

Da Criação e Identificação

Art. 1ª - As Escolas Municipais, localizadas no Município de São Paulo, e mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, são administradas através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor.

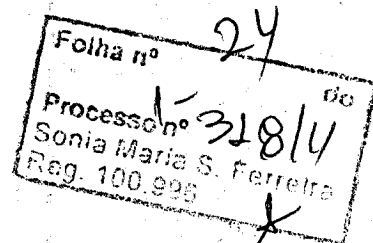
§ 1ª - As Escolas Municipais, integrantes da Rede Municipal de Ensino, criadas por Decreto do Executivo Municipal, terão denominação atribuída pela Superior Administração, e de acordo com a legislação vigente.

§ 2ª - Integram a Rede de Ensino do Município de São Paulo os seguintes tipos de escolas:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;
- b) Escola Municipal de 1ª Grau - EMPG;
- c) Escola Municipal de 1ª e 2ª Graus - EMPSG;
- d) Escola Municipal de Educação Infantil e de 1ª Grau para Deficientes Auditivos - EMEDA.

§ 3ª - Além do ensino Regular prestado nos tipos de escolas arroladas no parágrafo anterior, a Rede Municipal de Ensino mantém Classes de Suplência I e II nas EMPGs, EMEIs, EMEDAs, Entidades conveniadas e Classes Comunitárias de Educação Infantil, vinculadas às EMEIs e EMPGs.

Art. 2ª - As Escolas Municipais reger-se-ão por este regimento.



Capítulo II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 3º - A Escola Municipal é pública, gratuita, laica, direito da população e dever do poder público e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, raça, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e político e quaisquer preconceitos e discriminações.

Art. 4º - A Escola Municipal tem por fim promover a Educação Infantil, a Educação Especial e o Ensino Fundamental, Regular e Supletivo, a crianças, jovens e adultos, tendo por princípio que a construção do conhecimento é indispensável ao exercício ativo e crítico da cidadania na vida cultural, política, social e profissional.

Parágrafo Único - A Escola Municipal desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, através de projetos integrados com outras Secretarias, definidos de acordo com as necessidades da realidade, visando a garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do educando.

Capítulo III

Das Modalidades e da Duração do Ensino

Art. 5º - As Escolas Municipais manterão diferentes modalidades de ensino na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil (EMEI) Com 03 (três) estágios correspondentes a 03 (três) anos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias letivos cada um, destinados às crianças a partir de 04 (quatro) anos completos ou a completar durante o ano letivo;

II - Ensino Fundamental (EMPG) - Obrigatório de 08 (oito) anos, cada um com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias letivos e 720 (setecentos e vinte) horas, destinado a crianças, jovens e adultos a partir dos 7 (sete) anos completos ou a completar durante o ano letivo;

§ 1º - O Ensino Fundamental Regular será organizado em ciclos, da seguinte forma:

a) os três primeiros anos de escolaridade constituirão o Ciclo Inicial (I);

b) os três anos seguintes constituirão o Ciclo Intermediário (II);

c) os dois últimos anos constituirão o Ciclo Final (III).

§ 2º - As EMPGs poderão manter classes de 3º estágio de Educação Infantil ou Classes de Ensino Supletivo que serão regidas, respectivamente, pelas disposições constantes no inciso I e nos parágrafos 3º e 4º do Inciso II, observada a demanda local.

§ 3º - As Classes de Ensino Fundamental Supletivo, preservada a prioridade da escolarização regular, destinam-se a jovens e adultos que não a tenham cumprido na idade apropriada e organizam-se em:

a) Suplência I - (Equivalente aos 04 (quatro) primeiros anos do Ensino Fundamental Regular);

b) Suplência II - (Equivalente aos 04 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental Regular);

c) Cada período letivo do Curso Supletivo denominar-se-á "termo" e terá a duração variável conforme a natureza e objetivo do curso;

d) O "termo", independentemente do ano civil, quando corresponder a semestre ou ano letivo, do curso de suplência (I ou II), terá a duração mínima de 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias, com as cargas horárias mínimas de 360 (trezentos e sessenta) ou 720 (setecentos e vinte) horas-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos, 405 (quatrocentos e cinco) ou 810 (oitocentos e dez) horas-aula de 40 (quarenta) minutos;

e) Cada "termo" que mantiver a duração e a carga horária previstas corresponderá a um ano do Ensino Fundamental Regular;

f) O 1º Termo da Suplência I, terá a duração de 01 (um) ano letivo.

§ 4º - O Ensino Fundamental Supletivo será organizado em Ciclos da seguinte forma:

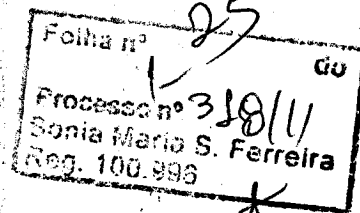
Suplência I

a) Primeiro Ciclo - com 02 (dois) termos, correspondentes aos 1º e 2º anos do Ciclo Inicial (I) do Ensino Fundamental Regular;

b) Segundo Ciclo - com 02 (dois) termos, correspondente ao 3º ano do Ciclo Inicial (I) e 1º ano do Ciclo Intermediário (II) do Ensino Fundamental Regular;

Suplência II

c) Terceiro Ciclo - com 02 (dois) termos, correspondente aos 2º e 3º anos do Ciclo Intermediário (II) do Ensino Fundamental Regular;



2

d) Quarto Ciclo - com 02 (dois) termos, correspondente aos 1º e 2º anos do Ciclo Final (III) do Ensino Fundamental Regular.

III - Ensino Fundamental e Médio (EMPSG) - Destinado a crianças, jovens e adultos, com as seguintes durações:

a) Fundamental - com a duração prevista no inciso II deste artigo;

b) Médio - 03 (três) ou 04 (quatro) séries anuais, cada uma com 180 (cento e oitenta) dias, com carga horária prevista para cada habilitação, compreendendo no mínimo 2.200 (duas mil e duzentas) ou 2.900 (duas mil e novecentas) horas acrescidas de carga horária de estágio, quando exigido;

IV - Educação Especial - Destinado aos educandos portadores de deficiências auditivas (EMEDAs), com duração variável segundo o ritmo de aprendizagem dos alunos:

a) Educação Infantil - com 03 (três) estágios, podendo cada estágio ter duração de mais de 01 (um) ano letivo;

b) Ensino Fundamental - com 08 (oito) anos, podendo cada ano de escolaridade ter duração de mais de 01 (um) ano letivo.

c) Suplência - com os termos correspondentes, podendo cada termo ter duração diferenciada.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, em trabalho integrado com demais Secretarias Municipais, manterá projetos de atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais nas escolas da Rede Municipal ou mediante o estabelecimento de convênios com Entidades Especializadas.

Capítulo IV

Dos Objetivos

Art. 6º - A Educação Pública e Popular nas Escolas da Rede Municipal de São Paulo tem por objetivo a formação de uma consciência social, crítica, solidária e democrática, onde o educando, inclusive o portador de necessidades especiais, vá gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, através da ampliação e recriação de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática, respeitando-se as especificidades das seguintes modalidades de ensino:

I - Educação Infantil - garantir aos educandos a construção de formas ou sistemas de representação da realidade, de acordo com o seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social.

II - Ensino Fundamental Regular e Supletivo - garantir aos educandos a apropriação de conhecimentos básicos, sistematizados e significativos, incorporando suas experiências sociais e culturais, num processo de ampliação de sua capacidade de elaboração, compreensão e representação da realidade na perspectiva de transformá-lo.

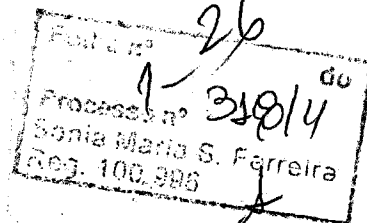
III - Ensino Médio - garantir aos educandos a ampliação e aprofundamento do processo de construção do conhecimento, visando à apropriação dos princípios científico-tecnológicos e humanísticos significativos, a partir de uma visão crítica das relações em sociedade.

TÍTULO II

Da Gestão da Escola

Art. 7º - A gestão da Escola deve ser entendida como um processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A gestão da Escola será desenvolvida de modo coletivo, sendo o Conselho de Escola a instância de elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento da Unidade Escolar.



Capítulo I

Do Conselho de Escola

Art. 9º - O Conselho de Escola é um colegiado constituído, de acordo com as normas traçadas neste Regimento, por membro nato, por representantes das demais categorias de servidores em exercício nas escolas municipais, por representantes dos pais e por representantes dos alunos.

Parágrafo Único - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública e popular da Rede Municipal de São Paulo.

Art. 10º - A ação do Conselho de Escola estará articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 11º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Seção I

Da Natureza

Art. 12º - O Conselho de Escola terá natureza deliberativa, cabendo-lhe estabelecer para o âmbito da escola diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

Seção II

Das Atribuições

Art. 13º - As atribuições do Conselho de Escola definem-se em função das condições reais das escolas da Rede Pública Municipal, da organização do próprio Conselho de Escola e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 14º - São atribuições do Conselho de Escola:

I - discutir e adequar para o âmbito da unidade escolar as diretrizes da Política Educacional naquilo que as especificidades locais exigirem:

a) definindo as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

b) elaborando, aprovando o Plano Escolar e acompanhando a sua execução;

c) avaliando o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

II - decidir sobre a organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes:

a) deliberando quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição dos ciclos e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino.

b) garantindo a ocupação e/ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar.

c) realizando eleições para:

1 - ocupação de cargos de especialistas de educação, vagos ou em substituição, por tempo superior a 30 (trinta) dias, bem como para Assistente de Diretor de Escola, Professor Orientador de Sala de Leitura e Auxiliar de Direção com mandatos de 1(um) ano, tendo direito à reeleição;

2 - ocupação de cargos em comissão de Secretário de Escola, Inspetor de Alunos e Auxiliar Administrativo de Ensino;

d) destituindo, caso julgue necessário, estes profissionais eleitos, com um quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e por maioria simples.

e) analisando, aprovando e acompanhando projetos pedagógicos propostos pela Equipe Escolar e/ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

f) arbitrando sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

g) propondo alternativas de solução aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;

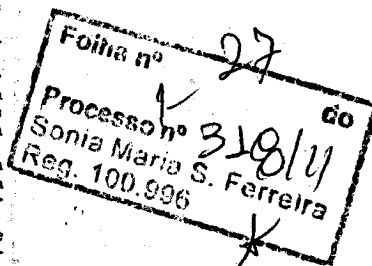
h) discutindo e arbitrando sobre critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

III - decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;

IV - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

V - decidir sobre procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas;

VI - eleger o(s) representante(s) para o Colegiado Regional de Representantes de Conselhos de Escola (CRCE).



Da Constituição e Representação

Art. 15 - O único membro nato do Conselho de Escola é o Diretor de Escola. Os membros do Conselho de Escola serão compostos pelos representantes eleitos da seguinte forma:

a) Da Equipe Docente: Professores em regência de classe, Professores substitutos, Professores Remanescentes, Monitores da Educação de Adultos, Professores Orientadores da Sala de Leitura de Adultos, etc.

b) Da Equipe Técnica: Assistente de Diretor de Escola e Coordenadores Pedagógicos.

c) Da Equipe Auxiliar da Ação Educativa - Auxiliar de Direção, Secretário de Escola (Substituído de Secretária), Oficial de Administração Geral, Auxiliar Administrativo de Ensino, Auxiliar de Secretária, Inspetor de Aluno, Servente Escolar e Vigia.

d) Dos Discentes: alunos a partir do 1º ano do Ciclo Intermediário (II) do Ensino Fundamental Regular, alunos das 03 (três) ou 04 (quatro) séries do Ensino Médio, alunos de quaisquer termos do Supletivo.

e) Dos Pais ou Responsáveis: pais ou responsáveis pelos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não a voto, os profissionais de outras Secretarias que atendam às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Professores e Instrutores de Bandas e Fanfarras, representantes de Entidades Conveniadas, membros da comunidade, Movimentos Populares organizados e Entidades Sindicais.

Art. 17 - A representatividade do Conselho deverá contemplar o critério da paridade e proporcionalidade:

§ 1º - A paridade numérica será definida de tal forma que a soma dos representantes dos pais e dos alunos seja igual ao número dos representantes da Equipe Escolar.

§ 2º - Nas EMEI's, a paridade se dará entre Pais e Equipe Escolar.

§ 3º - Nas EMEI's, onde houver classes de outras modalidades de ensino, a paridade se dará de acordo com o Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§ 4º - A proporcionalidade estabelecida deverá garantir:

a) representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar;

b) número de membros que possibilite o funcionamento efetivo do Conselho de Escola.

§ 5º - O Conselho de Escola poderá ter, no mínimo, 16 (dezois) e, no máximo, 40 (quarenta) membros, incluindo o membro nato, de acordo com o número de classes, na seguinte conformidade:

a) Escolas com até 35 (trinta e cinco) classes: de 16 (dezois) a 28 (vinte e oito) membros;

b) Escolas com mais de 35 (trinta e cinco) classes: de 28 (vinte e oito) a 40 (quarenta) membros.

Art. 18 - A fixação do critério de proporcionalidade deverá contemplar todos os graus e modalidades de ensino da seguinte forma:

I - Nas EMFG's, EMPSG e EMEDAS:

a) 25% de pais ou responsáveis;

b) 25% de alunos;

c) 25% de professores;

d) 25% das Equipes Técnica e Auxiliar da Ação Educativa, incluindo o membro nato.

Parágrafo Único - Na composição do agrupamento a que se refere a alínea "d", as duas Equipes deverão estar representadas e, havendo vagas remanescentes, serão preenchidas, a partir de critérios estabelecidos em conjunto pelas referidas equipes.

II - Nas EMEI's:

a) 50% de pais ou responsáveis e, quando houver, alunos das classes de outras modalidades de ensino;

b) 25% de professores, inclusive os de classes de outras modalidades de ensino, quando houver;

c) 25% das Equipes Técnica e Auxiliar da Ação Educativa, incluindo o membro nato;

Parágrafo Único - Na composição do agrupamento a que se refere a alínea "c", as duas Equipes deverão estar representadas e, havendo vagas remanescentes, serão preenchidas, a partir de critérios estabelecidos em conjunto pelas referidas equipes.

Subseção I

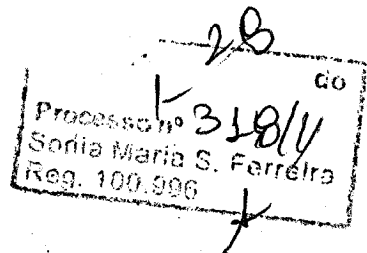
Do Processo Eletivo

Art. 19 - Os membros do Conselho de Escola representantes dos servidores, dos pais e dos alunos, bem como seus suplentes, serão eleitos em assembleia de seus pares, respeitadas as categorias, e/ou em conformidade com o disposto no Artigo 18 desta Regimento.

§ 1º - Os segmentos representados no Conselho de Escola elegerão suplentes na proporção de 50% de seus membros efetivos.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros efetivos nas suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 20 - As assembleias para eleição dos representantes dos servidores em exercício na escola, dos pais e dos alunos, serão convocadas pelo Presidente do Conselho vigente ou, no caso deste ainda não existir ou de impedimento do Presidente ou Vice-Presidentes, pelo Diretor da Unidade Escolar.



§ 1º - O responsável pela convocação das assembleias mencionadas no "caput" deste artigo terá obrigação de adotar as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com, pelo menos, uma semana de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

§ 2º - As assembleias mencionadas no "caput" deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente e, na sua inexistência ou falta, pelo Diretor de Escola, até que se eleja uma mesa Diretora.

§ 3º - As assembleias mencionadas no "caput" deste artigo serão realizadas em primeira convocação com a presença de maioria simples (50% mais um), ou em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quórum.

§ 4º - As eleições dos representantes dar-se-ão por maioria simples dos presentes, nas diferentes assembleias.

Art. 21 - Os mandatos dos integrantes do Conselho de Escola terão duração até a posse do novo Conselho de Escola que deverá ocorrer entre 30 (trinta) e até 45 (quarenta e cinco) dias, após o início do ano letivo, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - No caso de vacância e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas assembleias para preenchimento das vagas, obedecendo as mesmas disposições dos artigos 20, 21 e "caput" do artigo 22.

Art. 22 - Uma vez constituído o Conselho de Escola, o Presidente da gestão anterior ou o Vice-Presidente e no seu impedimento, o Diretor da Escola convocará e presidirá reunião plenária de todos os seus membros para eleição do Presidente do Conselho, por meio do processo a ser decidido pela própria plenária.

§ 1º - Verado pelo CEE - Parecer CEE 934/92.

§ 2º - Por opção do Conselho de Escola, poderá ser eleito um Vice-Presidente, desde que esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, que automaticamente substituirá o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.

Seção IV

Do Funcionamento do Conselho de Escola

Art. 23 - O Conselho de Escola será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução dos conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 24 - A critério do próprio Conselho de Escola, e para facilitar, sem burocratizar seu funcionamento, poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho; poderão ser constituídos grupos ou comissões de trabalho.

Parágrafo Único - Se for necessário, a critério do próprio Conselho, poderão ser estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, observados os dispositivos deste Regulamento.

Art. 25 - As reuniões do Conselho de Escola poderão ser ordinárias e extraordinárias. As reuniões ordinárias serão, no mínimo, mensais, previstas no cronograma escolar e convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento e do Vice, pelo Diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória e precedidas de consultas aos pares.

II - As reuniões extraordinárias ocorrerão em casos de urgência, garantindo-se a convocação e acesso a pauta a todos os membros do Conselho, e serão convocadas:

a) pelo Presidente do Conselho de Escola;
b) a pedido da maioria simples de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 26 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria simples dos membros do Conselho ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer quórum dos membros do Conselho, excetuando-se o disposto no Art. nº 14 - Inciso II - alínea "d".

Art. 27 - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem por 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justa causa, serão destituídos, assumindo o respectivo suplente.

Folha nº 29 do
Processo nº 1-31814
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Capítulo II

Da Equipe Escolar

Art. 28 - A Equipe Escolar das Escolas Públicas Municipais é constituída por:

I - Equipe Técnica - da qual fazem parte o Diretor de Escola, o Assistente do Diretor de Escola e os Coordenadores Pedagógicos;

II - Equipe Docente - da qual fazem parte os Professores em regência de classe, os Professores Substitutos, os Professores Readaptados, os Monitores de Educação de Adultos e os Professores Orientadores de Sala de Leitura;

III - Equipe Auxiliar da Ação Educativa - da qual fazem parte o Auxiliar de Direção, Auxiliar Técnico de Educação, o Secretário de Escola (Encarregado da Secretaria), Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial de Administração Geral, Auxiliar de Secretaria, Inspectores de Alunos, Agentes Escolares e Vigias.

Art. 29 - Os direitos e deveres de todos os que fazem parte da equipe escolar estão estabelecidos nos princípios gerais deste Regimento e demais dispositivos legais vigentes, assegurada a equidade para todos.

Parágrafo Único - Todos terão direito de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer nas formas previstas pela legislação em vigor.

Seção I

Da Equipe Técnica

Subseção I

Do Diretor de Escola

Art. 30 - A função de Diretor de Escola deve ser entendida como a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho de Escola, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor de Escola é exercido por titular de cargo, de provimento efetivo, na forma da legislação em vigor.

Art. 31 - São competências do Diretor de Escola, além de outras que lhe forem delegadas, respeitadas a legislação pertinente:

I - Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

II - Coordenar a utilização do espaço físico da Unidade Escolar no que diz respeito:

a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes;

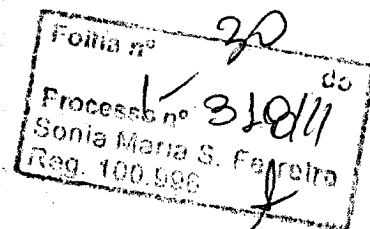
b) aos turnos de funcionamento;

c) à distribuição de classes por turno.

III - Encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

IV - Autorizar a matrícula e transferência dos alunos;

V - Aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, elaboradas pelo Conselho de Escola e descritas no Plano Escolar, assegurada ampla defesa aos acusados;



VI - Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros;

VII - Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola;

VIII - Assinar, juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade;

IX - Conferir diplomas e certificados de conclusão de curso;

X - Dar exercício a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola;

XI - Decidir, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares não usufruídas no exercício correspondente, por servidores com férias não previstas no calendário escolar;

XII - Controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e pagamento do pessoal;

XIII - Autorizar a retirada do servidor durante o expediente;

XIV - Delegar atribuições, quando se fizer necessário.

Art. 32 - São atribuições do Diretor de Escola:

I - Participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar a sua execução, em conjunto com a Equipe Escolar e o Conselho de Escola;

II - Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos de escola;

III - Organizar com o Coordenador Pedagógico e a Equipe Escolar as reuniões pedagógicas da unidade;

IV - Organizar, com a Equipe Técnica, a divisão de trabalho desta e sua execução;

V - Garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como a ampla divulgação da Equipe Escolar e do Conselho de Escola;

VI - Exercer a fiscalização para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados;

a) coordenando e orientando todos os servidores da escola sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo;

b) coordenando e orientando a equipe escolar quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola;

c) fazer inventário anual dos bens patrimoniais da escola;

d) manter em atualizado o inventário dos bens patrimoniais da escola;

e) comunicar às autoridades competentes e ao Conselho de Escola os casos de danos materiais e irregularidades graves ocorridas na escola;

f) adotar medidas de emergência em situações não previstas neste regulamento, comunicando-as, de imediato, à Delegacia Regional de Educação, ouvindo o Conselho de Escola, quando possível, ou ao seu representante;

g) garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse à comunidade e do conjunto dos servidores e educandos da escola;

h) coordenar o processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos;

i) organizar o horário de trabalho da Equipe Escolar, de acordo com as normas previstas neste Regulamento e legislação pertinente, ouvindo os interessados;

j) decidir, junto à Equipe Técnica, sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s);

Art. 33 - A substituição do Diretor de Escola, nos seus eventuais impedimentos legais por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será feita automaticamente pelo Assistente de Diretor e, na ausência e impedimento legal deste, por qualquer educador da unidade indicado pelo Diretor, desde que devidamente habilitado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Nos impedimentos legais por período superior a 30 (trinta) dias, o Conselho de Escola elegerá o Diretor Substituto, obedecidas as exigências legais, de acordo com o Artigo 14 deste Regulamento.

Folha nº 32 de
Processo nº 918/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Subseção II

Do Assistente de Diretor de Escola

Art. 34 - São atribuições do Assistente de Diretor de Escola:

I - Substituir o Diretor, em seu impedimento legal até 30 (trinta) dias;

II - Responder pela coordenação da escola, em horário acordado com o Diretor, e tendo em vista as necessidades de seu funcionamento global;

III - Colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições específicas.

§ 1º - A substituição do Assistente de Diretor de Escola nos seus eventuais impedimentos legais, de 15 a 30 dias, em período letivo, dar-se-á por indicação do Diretor de qualquer educador da Unidade Escolar, desde que devidamente habilitado.

§ 2º - Quando o impedimento legal prorrogar-se, ultrapassando o limite de 30 dias, far-se-á eleição, no ato da prorrogação, pelo Conselho de Escola, na forma do artigo 14 deste Regimento.

Subseção III

Do Coordenador Pedagógico

Art. 35 - A função do Coordenador Pedagógico deve ser entendida como o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitadas a legislação em vigor.

Parágrafo Único - A Coordenação Pedagógica é exercida pelo Coordenador Pedagógico, de provimento por concurso de acordo com a legislação em vigor, e na seguinte conformidade:

I - As EMPPs, as EMEDAs e a EMPSM Perville Alegretti terão pelo menos 02 (dois) Coordenadores

Pedagógicos que atuarão segundo um plano único e integrado para toda a unidade, estabelecendo uma divisão de trabalho que garanta obrigatoriamente a presença e o atendimento pelos Coordenadores Pedagógicos a todos os turnos e modalidades de ensino;

II - As EMEDAs terão, pelo menos 01 (um) Coordenador Pedagógico que deverá atender, alternadamente, a todos os turnos de funcionamento;

Art. 36 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - Participar e assessorar o processo de elaboração do Plano Escolar;

II - Participar da execução do Plano Escolar, juntamente com a Equipe Escolar e o Conselho de Escola;

a) Coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da Escola, considerando as modalidades de ensino e turnos em funcionamento na Unidade Escolar;

b) Participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando a superação da fragmentação;

c) Garantindo a continuidade do processo de construção do conhecimento;

d) Estimulando, articulando e avaliando os projetos da Escola;

e) Organizando, com o Diretor e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas;

f) Acompanhando e avaliando junto com a equipe docente o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares;

III - Identificar, junto com a Equipe Escolar, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;

IV - Participar, juntamente com a Equipe Escolar e o Conselho de Escola, da proposição, definição e elaboração de propostas para o processo de formação permanente, assumindo os encaminhamentos de sua competência;

V - Garantir os registros do processo pedagógico.

Art. 37 - A substituição do Coordenador Pedagógico nos seus eventuais impedimentos legais por período superior a 30 (trinta) dias, em período letivo, dar-se-á através de processo eletivo pelo Conselho de Escola, na forma do artigo 14 deste Regimento.

§ 1º - Os candidatos ao processo eletivo de escolha do substituto do Coordenador Pedagógico serão, preferencialmente, da Unidade Escolar, desde que devidamente habilitados em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º - Nos impedimentos legais por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, não haverá substituição do Coordenador Pedagógico.

Da Equipe Docente

Art. 38 - A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimentos pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto da escola, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitadas a legislação em vigor.

Art. 39 - A docência será exercida por:

- I - Professor Titular de Educação Infantil;
- II - Professor Titular de Ensino Fundamental I;
- III - Professor Titular de Ensino Fundamental II;
- IV - Professor de 2º Grau;
- V - Professor Substituto de Educação Infantil;
- VI - Professor Substituto de 1º Grau - Nível I;
- VII - Professor Substituto de 1º Grau - Nível II;
- VIII - Professor Substituto de Deficientes Auditivos;
- IX - Professor de Educação de Adultos;
- X - Monitor de Educação de Adultos;
- XI - Professor Adjunto de Educação Infantil;
- XII - Professor Adjunto de Ensino Fundamental I;
- XIII - Professor Adjunto de Ensino Fundamental II;
- XIV - Professor Adjunto de Ensino Médio;
- XV - Professor Titular de Ensino Médio;
- XVI - Monitor de Mobra;
- XVII - Professor de Bandas e Fanfarras;
- XVIII - Instrutor de Bandas e Fanfarras;
- XIX - Professor Orientador de Sala de Leitura.

Art. 40 - São atribuições da Equipe Docente:

- I - participar do processo de elaboração do Plano Escolar;
- II - planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- III - planejar e executar estudos contínuos de recuperação e de compensação de ausências de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos educandos;
- IV - discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis:
 - a) as propostas de trabalho da Escola
 - b) o desenvolvimento do processo educativo;
 - c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;
 - d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;
 - e) as formas e procedimentos para avaliação da ação da Equipe Escolar;
- V - identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- VI - manter atualizados os Diários de Classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- VII - participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar;
 - a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando ao processo educativo;
 - b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;
 - c) atribuindo conceitos, a partir da discussão e análise com o coletivo dos professores dos dados da avaliação;
- VIII - encaminhar à Secretaria da Escola os conceitos de avaliações semestrais e anual e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;
- IX - comunicar ao Diretor da Escola e/ou Equipe Técnica os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas;
- X - participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;
- XI - propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- XII - buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação.

Art. 41 - Cabe ao Professor Orientador de Sala de Leitura participar da elaboração do Plano Escolar e das Reuniões Pedagógicas, organizando e fazendo funcionar a Sala de Leitura.

Parágrafo Único - O Professor Orientador de Sala de Leitura deverá garantir, em conjunto com a Equipe Escolar, que a Sala de Leitura seja utilizada por todos os alunos e professores em todos os turnos, como atividade integrada às desenvolvidas em sala de aula.

33

Folha nº 33 do

Processo nº 318/4

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

Da Equipe Auxiliar da Ação Educativa

Art. 42 - As atividades da Equipe Auxiliar da Ação Educativa se constituem no suporte necessário ao processo educativo.

Art. 43 - A Equipe Auxiliar da Ação Educativa compõe-se dos seguintes profissionais: Auxiliar de Direção, Auxiliar Técnico de Educação, Agente Escolar, Vigia, Inspetor de Alunos, Secretário de Escola (Encarregado de Secretaria), Auxiliar Administrativo de Ensino e Oficial de Administração Geral (O.A.G.), Auxiliar de Secretaria, de provimento na forma da legislação em vigor.

§ 1º - No desempenho de suas atividades, estes profissionais devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

§ 2º - Os profissionais da Equipe Auxiliar da Ação Educativa participarão das Reuniões Pedagógicas, sempre que se fizer necessário.

§ 3º - Aos profissionais da Equipe Auxiliar da Ação Educativa serão assegurados cursos e outras modalidades de formação.

Art. 44 - São atribuições do Auxiliar de Direção:

I - auxiliar na organização do funcionamento do período no qual atua;

II - atender à comunidade escolar, informando, orientando e agilizando os encaminhamentos necessários;

III - acompanhar os projetos e ou atividades de Saúde Escolar, estabelecendo a ligação entre a U.E. e Unidade Básica de Saúde;

IV - executar outras atividades, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no Plano Escolar.

Art. 45 - São atribuições do Vigia:

I - vigiar, inspecionar e vistoriar o prédio escolar e suas instalações, equipamentos e materiais;

II - auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada e saída;

III - orientar e prestar informações ao público;

IV - executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no Plano Escolar.

Art. 46 - São atribuições do Inspetor de Alunos:

I - dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor;

II - comunicar ao Diretor da Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos, bem como outras ocorrências graves;

III - executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no Plano Escolar.

Art. 47 - São atribuições do Servente Escolar:

I - limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;

II - preparação e distribuição das refeições e merenda aos educandos;

III - auxílio no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada, recreio, saída;

IV - execução de atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no Plano Escolar.

Art. 48 - Os profissionais que atuam na Secretaria da Escola são responsáveis pela escrituração, documentação e arquivos escolares e devem garantir o fluxo de documentos e informações facilitadores e necessários ao processo pedagógico e administrativo.

Art. 49 - São atribuições do Secretário de Escola (Encarregado de Secretaria):

I - programar, com seus auxiliares, as atividades da Secretaria, responsabilizando-se pela sua execução;

II - coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria:

a) computando e classificando dados referentes à organização da escola;

b) apontando a frequência dos funcionários, dando-lhes ciência da mesma;

c) atendendo ao público, na área de sua competência;

d) comunicando à Equipe Escolar os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

e) mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos;

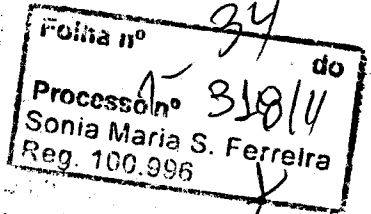
III - responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;

IV - organizar a divisão de tarefas, junto com os funcionários sob sua coordenação, e proceder à sua implementação;

V - fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da Unidade Escolar necessários à elaboração e revisão do Plano Escolar;

VI - manter atualizado o registro da demanda escolar não atendida;

VII - proceder à organização e efetivação de matrículas.



Art. 50 - São atribuições do Auxiliar Administrativo de Ensino, do Oficial de Administração Geral e do Auxiliar de Secretaria:

I - executar as tarefas administrativas relativas à sua função, em especial:

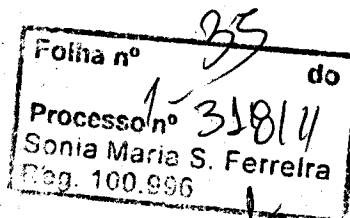
a) realizando os serviços gerais de datilografia, inclusive os de natureza didático-pedagógica;
b) recebendo, classificando, expedindo, protocolando, distribuindo e arquivando documentos em geral;

c) preenchendo fichas e formulários que integram o prontuário dos alunos e dos profissionais da escola;

d) atendendo ao público em geral, prestando informações e transmitindo avisos e recados;

e) mantendo atualizado o registro da demanda escolar não atendida.

II - executar demais atribuições que lhes forem delegadas pelo Diretor e/ou pelo Secretário de Escola, respeitada a legislação vigente.



Capítulo III

Da Organização Estudantil

Art. 51 - Os estudantes terão assegurado o direito de organizar-se livremente em Associações, Entidades e Agremiações Estudantis, devendo a escola garantir o espaço e condições para esta organização.

Parágrafo Único - Caberá aos estudantes a elaboração dos Estatutos de sua organização.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Seção I

Dos Direitos

Art. 52 - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor.

Art. 53 - Ficam asseguradas aos alunos as mais amplas liberdades de expressão e organização para as quais a comunidade escolar deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

Art. 54 - Constitui direito do aluno o acesso às atividades escolares, cabendo à escola não criar impedimentos de qualquer natureza.

Art. 55 - Os alunos têm o direito de participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar, inclusive na definição de normas disciplinares.

Art. 56 - Constitui direito do aluno ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.

Art. 57 - Fica assegurado ao aluno o direito aos estudos de recuperação que devem garantir-lhe novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 58 - O aluno terá direito de cumprir atividades escolares para compensar ausências, no decorrer ou no final do período letivo.

Art. 59 - Constitui direito personalíssimo do aluno ou de seu responsável legal recorrer dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem, ao longo do processo educativo e nos termos da legislação em vigor.

Seção II

Dos Deveres

Art. 60 - Os deveres dos alunos se substanciam em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

Art. 61 - São deveres dos alunos:

I - conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento;

II - contribuir em sua esfera de atuação com a elaboração, realização e avaliação do projeto educacional da escola, expresso no Plano Escolar;

III - comparecer pontualmente e assiduamente às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;

IV - cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da escola;

V - não portar material que represente perigo para sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;

VI - participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da escola.

Art. 62 - A não observância dos deveres descritos nos incisos do artigo anterior deverá ser apreciada de forma indissociada de um tratamento educativo, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

Capítulo V

Das Instituições Auxiliares

Art. 63 - A Escola poderá contar com Instituições Auxiliares.

Art. 64 - As Instituições Auxiliares terão como objetivos prioritários o atendimento ao aluno e a defesa da escola pública e gratuita, a partir da ação da Unidade Escolar.

§ 1º - A atuação das Instituições Auxiliares deverá estar subordinada à ação do Conselho de Escola, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado.

§ 2º - É vedada às Instituições Auxiliares a cobrança de colaborações ou taxas de caráter obrigatório, sobretudo, quando vinculadas à matrícula.

Art. 65 - As Instituições Auxiliares serão regidas por Estatutos ou Regulamentos próprios, definidos por seus membros, de acordo com a legislação em vigor e as diretrizes do Conselho de Escola.

Folha nº 36 do
Processo nº 4-31814
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Capítulo VI

Das ações de apoio ao Processo Educativo

Art. 66 - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, em conjunto com outras secretarias do Governo Municipal, visando à complementação das condições necessárias à realização das finalidades e objetivos da educação nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 67 - Para o desenvolvimento de ações coletivas de saúde e atendimento às necessidades de saúde da escola, esta estará referenciada a uma Unidade Básica de Saúde, determinada pelo Distrito de Saúde local.

Parágrafo Único - Os psicólogos e fonoaudiólogos que prestam atendimento aos educandos da Rede Municipal de Ensino fazem parte da Equipe Técnica da Unidade Básica de Saúde.

Título III

Do Currículo

Art. 68 - O currículo significa toda ação educativa da Escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução de objetivos educacionais na perspectiva da educação transformadora.

Art. 69 - As decisões curriculares estarão consubstanciadas no Plano Escolar.

Capítulo I

Do Plano Escolar

Art. 70 - O Plano Escolar se constitui no registro das decisões do Conselho de Escola e sua respectiva operacionalização, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, visando à organização da ação educativa da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Os Planos Escolares subsidiarão a elaboração dos Planos Regionais de Educação e estes o Plano Municipal de Educação.

Art. 71 - O Plano Escolar deve conter:

I - os dados e resultados da análise da realidade circunscrita à área de atuação da unidade;

II - metas e prioridades da ação educativa;

III - as propostas da Unidade Escolar quanto ao pleno atendimento e à acomodação da demanda, à constituição e instalação de classes e aos critérios de agrupamentos de alunos em classes;

IV - projetos da Escola;

V - formação permanente dos profissionais envolvidos no processo educativo;

VI - sistemática de encaminhamento, acompanhamento e avaliação da ação educativa;

VII - cronograma geral da Unidade Escolar;

VIII - quadro curricular.

Art. 72 - A atuação da unidade escolar deverá levar em conta as características da demanda atendida e a região que a circunscreve.

Art. 73 - A periodicidade da elaboração do Plano Escolar fica condicionada aos prazos que cada unidade estabelecer para o cumprimento de suas metas.

§ 1º - Independente desta periodicidade, o Plano Escolar deve ser redimensionado anualmente, após a avaliação dos resultados obtidos e visando à sua adequação orçamentária.

§ 2º - O Calendário Escolar deverá prever momentos para elaboração e redimensionamento do Plano Escolar.

Art. 74 - O Plano Escolar será analisado e avaliado pelas Delegacias Regionais de Educação para fins de micro e macro-avaliação das relações orçamentárias, pedagógicas e da gestão da Unidade Escolar.

Art. 75 - As escolas terão autonomia para apresentar projetos pedagógicos que impliquem a reorganização do processo educativo, inclusive o quadro curricular, mediante aprovação pela Delegacia Regional de Educação, garantindo-se a análise e discussão do projeto com a equipe proponente.

Seção I

Do Quadro Curricular

Art. 76 - O Quadro Curricular básico para as Escolas Municipais será fixado pelas Unidades Escolares, segundo as diretrizes estabelecidas no anexo a este Regimento.

Seção II

Das Reuniões Pedagógicas

Art. 77 - As reuniões pedagógicas são momentos de reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando ao aperfeiçoamento da ação pedagógica da escola.

Art. 78 - As reuniões pedagógicas, tendo em vista o processo educativo, atenderão às seguintes finalidades:

- I - planejamento e avaliação do trabalho pedagógico da Escola;
- II - tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação, compensação de ausências e promoção de alunos, de acordo com o Plano Escolar e os princípios estabelecidos neste Regimento;
- III - formação permanente da Equipe Escolar.

Seção III

Do Processo de Avaliação

Art. 79 - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo Único - Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Subseção I

Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 80 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo Único - O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do aluno, subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Art. 81 - A avaliação terá por objetivos:

- I - diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;
- II - verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;
- III - fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento;
- IV - possibilitar aos educandos tomarem consciência de seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo de aprendizagem;
- V - embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos.

Subseção II

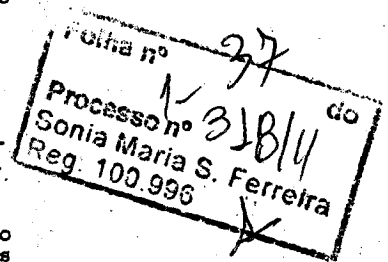
Da Periodicidade

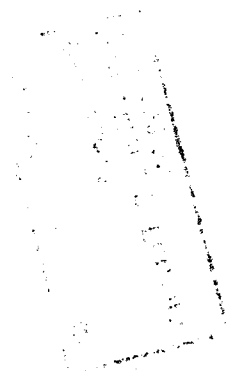
Art. 82 - Os resultados do processo de avaliação contínua terão a seguinte periodicidade e serão expressos das seguintes formas:

- I - através de análise descritiva dos avanços e dificuldades nos três estágios das EMEIs, semestralmente, resultante da análise do processo educativo, através de registros contínuos;
- II - através de conceitos, em todos os anos e termos dos Ciclos do Ensino Fundamental Regular e Supletivo e em todas as séries do Ensino Médio, ao término de cada semestre letivo, resultante de análises do processo educativo, através de registros contínuos.

Parágrafo Único - Para análise e reflexão do processo de ensino e aprendizagem, a escola deverá garantir no calendário escolar, no mínimo:

- a) encontros bimestrais entre os educadores da escola;
- b) encontros bimestrais dos educadores com educandos e pais ou responsáveis.





Subseção III

Da Atribuição de Conceitos

Art. 83 - Os conceitos semestrais e o anual dos resultados das análises do processo de avaliação serão expressos através das seguintes formas:

I - P - o aluno evidencia, de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

II - S - o aluno evidencia, de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

III - NS - o aluno evidencia, de modo não satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo.

Art. 84 - Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente analisados com o educando.

Parágrafo Único - Pela natureza e objetivos do processo de avaliação, as sanções disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo.

Art. 85 - A atribuição dos conceitos semestrais e do anual deverá ser precedida pela análise do desempenho global do educando, pelo coletivo dos professores, em reunião pedagógica de avaliação do processo educativo, sendo possibilitada a participação de representantes de alunos e pais.

Parágrafo Único - Após a análise global do desempenho do educando, cada professor atribuirá os conceitos referentes ao seu componente curricular, semestral e anualmente.

Art. 86 - No Ensino Fundamental Regular e no Ensino Médio, o conceito anual será o resultante da análise global dos conceitos semestrais, em cada componente curricular.

Parágrafo Único - No Ensino Fundamental Supletivo, será atribuído apenas um conceito semestral, em cada componente curricular, na forma disposta no Art. 85.

Subseção IV

Da Recuperação

Art. 87 - A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Art. 88 - A recuperação, na forma do artigo anterior e definida no Plano Escolar, processar-se-á:

I - continuamente:

a) na ação permanente em sala de aula, pela qual o professor, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que dela necessitarem, através de atividades diversificadas;

b) no trabalho pedagógico da escola como um todo, sendo a sua organização e planejamento estabelecidos no Plano Escolar;

II - periodicamente, no primeiro e segundo semestres, em período definido no cronograma escolar.

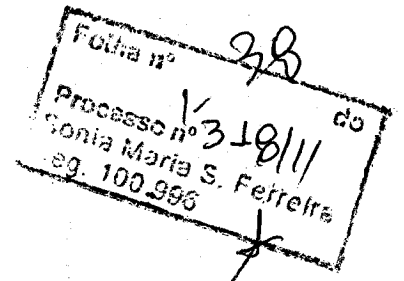
Parágrafo Único - No Primeiro Ano do Ciclo Inicial (I) do Ensino Fundamental Regular e no 1º Termo do 1º Ciclo do Ensino Fundamental Supletivo, dada a especificidade do trabalho pedagógico, a recuperação dar-se-á apenas na forma do artigo 88, inciso I, alíneas a e b.

Subseção V

Da Apuração da Assiduidade

Art. 89 - As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores e enviadas à Secretaria da Escola.

Art. 90 - O aluno terá direito a abono de faltas, nos casos previstos pela legislação vigente.



Art. 91 - Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e, no mínimo, bimestralmente.

Art. 92 - A apuração da assiduidade, em cada ano ou semestre letivo, far-se-á:

I - no Ciclo Inicial (I) e no 1º ano do Ciclo Intermediário (II) do Ensino Fundamental Regular e nos dois primeiros Ciclos do Ensino Fundamental Supletivo, pelo cálculo da porcentagem em relação ao número de dias letivos;

II - nos 2º e 3º anos do Ciclo Intermediário (II) e no Ciclo Final (III) do Ensino Fundamental Regular, nos dois últimos Ciclos do Ensino Fundamental Supletivo e nas séries do Ensino Médio, pelo cálculo da porcentagem em relação ao número de aulas dadas em cada componente curricular.

Processo nº 318/11
Reg. 100.996
S. Ferreira

Subseção VI

Da Compensação de Ausências

Art. 93 - Os alunos deverão cumprir atividades escolares para compensar ausências no decorrer do período letivo, sempre que se fizer necessário, de forma permanente e contínua.

§ 1º - Em casos excepcionais, a compensação de ausências poderá ser cumprida ao final do semestre letivo.

§ 2º - A periodicidade e a forma de compensação de ausências deverão estar explicitadas no Plano Escolar.

§ 3º - No Ensino Supletivo a compensação de ausências far-se-á, de acordo com a legislação vigente, fora do período de aula do aluno e nas dependências do prédio escolar.

Art. 94 - No final do semestre letivo, a frequência às atividades escolares de compensação de ausências será descontada do número de faltas registradas para apuração final da assiduidade.

Parágrafo Único - Se o aluno vier a se transferir no decorrer do ano letivo, o desconto referido neste artigo será efetuado no ato da transferência.

Subseção VII

Da Promoção

Art. 95 - A promoção ou retenção do educando decorrerá da avaliação do processo educativo e da apuração da assiduidade, nos últimos anos/termos de cada Ciclo do Ensino Fundamental Regular e Supletivo e nas séries do Ensino Médio.

Parágrafo Único - Nos demais anos e termos do Ensino Fundamental, Regular e Supletivo, os educandos terão direito à continuidade de estudos nos anos/termos subsequentes:

a) independente do resultado obtido na avaliação do aproveitamento do processo educativo;

b) se obtiverem a frequência mínima exigida pela Lei Federal e demais dispositivos legais.

Art. 96 - O educando será promovido ou retido, com base na análise do seu desempenho global, garantindo-se a preponderância desta análise global sobre a visão específica de cada componente curricular.

§ 1º - Na análise do desempenho global do educando, deverá ser considerada a sua frequência, de acordo com as normas vigentes do CEE.

§ 2º - A promoção nos componentes Educação Física e Educação Artística e nos componentes da Parte Diversificada decorrerá apenas da apuração da assiduidade, exceto no 2º Grau Regular em que a promoção nos componentes da Parte Diversificada decorrerá também da avaliação do aproveitamento.

§ 3º - A decisão do coletivo dos professores sobre a promoção ou retenção do educando será expressa mediante Parecer Conclusivo, através das categorias: Promovido (Pr) e Retido (R).

Título IV
Do Regime Escolar

Capítulo I

Do Cronograma Escolar

Art. 97 - A escola elaborará anualmente o seu cronograma, integrando-o ao Plano Escolar, a partir das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 98 - A escola encerrará o ano/semestre letivo somente após ter cumprido em todas suas classes/ séries os mínimos de:

I - 180 (cento e oitenta) dias letivos e 720 (setecentas e vinte) horas de atividades, para cada classe/série do Ensino Fundamental Regular e Ensino Médio, cada estágio de Educação Infantil, independentemente de sua distribuição nos dois semestres letivos;

II - 90 (noventa) dias letivos e 360 (trezentas e sessenta) ou 405 (quatrocentas e cinco) horas de atividades, para cada semestre do Ensino Fundamental Supletivo, e/ou 180 (cento e oitenta) dias letivos e 720 (setecentas e vinte) ou 810 (oitocentas e dez) horas de atividades para cada termo anual.

§ 1º - Quando, por qualquer causa, estimar-se a ocorrência de "déficit", quer em relação ao mínimo de dias letivos previstos neste artigo, quer em relação à carga horária estabelecida para cada componente curricular, a escola deverá efetuar a reposição de aulas e/ou dias letivos.

§ 2º - Serão considerados dias letivos as atividades da escola que contem com a participação da equipe docente e corpo discente, desde que previstas no Calendário Escolar, e/ou instituídas pela Secretaria Municipal de Educação.

III - No cronograma escolar, os dias fixados para os períodos semestrais de recuperação não serão computados como dias letivos.

Art. 99 - A duração em horas, fixada para os períodos letivos nos 2º e 3º anos do Ciclo Intermediário (II) e Ciclo Final (III) do Ensino Fundamental Regular, nos dois Ciclos Finais do Ensino Fundamental Supletivo e nas séries do Ensino Médio, será computada em termos de hora/aula.

Art. 100 - As aulas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, nos termos da legislação vigente, ficando a reposição para devido cumprimento dos mínimos legais fixados.

Art. 101 - As Unidades Escolares definirão no seu calendário escolar, reuniões com pais e/ou responsáveis, bimestralmente, para o acompanhamento do processo educativo.

Parágrafo Único - Nestas reuniões de acompanhamento, os professores deverão apresentar dados de avaliação dos educandos, de acordo com os registros do trabalho desenvolvido.

Capítulo II

Da Matrícula

Art. 102 - A matrícula para todas as modalidades de ensino será efetuada conforme diretrizes e época fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Encerrado o período de matrícula, caso remanesçam vagas ou ocorram desistências, deverão ser efetuadas novas matrículas, observada a ordem de demanda registrada.

§ 2º - A Equipe Escolar e o Conselho de Escola darão ampla divulgação do edital de matrícula, fixando-o, não apenas nas entradas e outras dependências da escola, como também, em locais acessíveis à população.

40
1- 318/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 102.996

§ 3º - As escolas devem assegurar a matrícula aos alunos portadores de necessidades especiais, informando imediatamente às respectivas Delegacias Regionais de Educação para o atendimento nos "Centros Públicos de Apoio e Projetos".

Art. 103 - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior.

Art. 104 - São condições para matrículas:

I - nas EMEIs: as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - nas EMPGs e na EMPSG:

a) no 1º ano do Ciclo Inicial (I), idade mínima estabelecida em lei, regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação;

b) nos demais anos do Ensino Fundamental Regular e nas séries do Ensino Médio, comprovação de escolaridade anterior;

c) nos termos dos Ciclos Iniciais e no 1º termo do 3º Ciclo do Ensino Fundamental Supletivo, com a idade mínima de 14 anos, garantindo-se a matrícula em qualquer período do semestre letivo.

d) no 2º termo do 3º ciclo e nos termos do 4º ciclo do Ensino Fundamental Supletivo, mediante comprovante de escolaridade anterior e idade mínima de 14 anos e meio, acrescidos de 6 a 12 meses para a matrícula nos termos subseqüentes.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto acima o aluno proveniente do 4º termo do Ensino Fundamental Supletivo, da Rede Municipal de Ensino, ao qual será garantida a continuidade de estudos no Ensino Fundamental Supletivo, sem interrupção.

III - nas EMEDAs, os alunos serão matriculados, após realização de avaliação diagnóstica por profissionais da Saúde e Educação.

Art. 105 - É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas pela legislação.

Capítulo III

Da Transferência

Art. 106 - Serão admitidas transferências no decorrer de todo o ano letivo.

§ 1º - Em caso de transferência do aluno no decorrer do semestre letivo, caberá à equipe docente a atribuição de conceitos resultantes do processo referente ao período cursado.

§ 2º - Não será concedida a transferência durante períodos de recuperação.

Art. 107 - Deverão ser recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, respeitadas as determinações legais e adotadas as providências relativas à equivalência de estudos.

Art. 108 - A escola deverá aceitar transferência e efetuar matrícula de alunos procedentes de outros Estados que, por motivos relevantes, não possam apresentar a documentação escolar exigida, respeitada a legislação em vigor.

Art. 109 - A transferência de alunos far-se-á conforme normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelas matérias do Núcleo Comum do currículo em âmbito nacional, acrescidas dos componentes curriculares fixados pelo artigo 7º da Lei nº 5692/71.

Parágrafo Único - As transferências na EMEDA seguirão os critérios estabelecidos para a matrícula.

Art. 110 - Para efeito de matrícula por transferência, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - documento de identidade do aluno (que será devolvido, feitas as anotações);

II - requerimento dirigido ao Diretor da Escola e assinado pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior;

III - histórico escolar do aluno.

§ 1º - A escola de origem fica obrigada a expedir a referida documentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que deu entrada a solicitação do interessado.

§ 2º - O não cumprimento desta exigência assegura ao aluno transferido a permanência na escola recipiendária, recaindo sobre o Diretor de Escola de origem as consequências legais.

Art. 111 - A transferência será requerida pelo aluno, se maior, ou pelo pai ou responsável, e cujo documento deverá ser entregue ao próprio interessado ou a alguém por ele autorizado, que assinará recibo na via que ficará arquivada na escola.

Art. 112 - O aluno que se transferir após o encerramento do período letivo será matriculado no ano, termo ou série subseqüente nos seguintes casos:

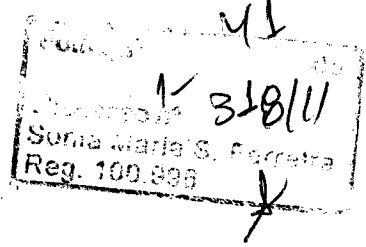
I - quando do Histórico Escolar constar a situação de promovido;

II - quando proveniente da Escola da Rede Municipal de São Paulo, no decorrer dos ciclos;

III - quando os componentes curriculares (Parte Comum ou Diversificada), em que o aluno ficou retido, na escola ou curso de origem, não constarem no quadro curricular do respectivo ano de escolaridade da escola ou curso para o qual o aluno se transferiu.

Art. 113 - A transferência do Ensino Fundamental Regular e do Ensino Médio para os cursos de Suplência ou vice-versa será possível no início do período letivo da escola de destino, em ano, série ou termo subseqüente ao vencido.

Art. 114 - A transferência entre cursos de Suplência será possível durante o semestre letivo, respeitada a organização de ciclos.



Capítulo IV

Da Adaptação

Art. 115 - Os alunos recebidos por transferência, cujo currículo de origem indique ausência de componente curricular do Núcleo Comum ou do artigo 7º da Lei nº 5692/71, em relação ao da escola de destino, estão sujeitos ao processo de adaptação, respeitada a legislação pertinente em vigor.

Art. 116 - Para o desenvolvimento do processo de adaptação, a escola deverá comparar os currículos da escola de origem e de destino, as cargas horárias de cada componente curricular e, se necessário, os respectivos conteúdos programáticos.

Art. 117 - O processo de adaptação poderá ocorrer mediante planos especiais de trabalho, sem prejuízo das atividades normais do ano/série em que o aluno estiver matriculado.

Art. 118 - Poderá a escola dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado por professores designados para tal fim pelo Diretor da Escola:

I - componentes curriculares de idêntico valor formativo, conforme o que dispõe o Plano Escolar, observadas as restrições contidas no artigo 12 da Lei nº 5692/71;

II - componentes curriculares do Núcleo Comum e do artigo 7º da Lei nº 5692/71 e/ou mínimo profissionalizante, quando, mesmo sobre a diversidade do tratamento metodológico e de nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir na escola de destino.

Capítulo V

Dos Certificados

Art. 119 - Aos alunos aprovados no ano/termo/série final do Ensino Fundamental Regular e Supletivo, e do Ensino Médio será conferido Certificado de Conclusão.

Parágrafo Único - Poderá ser expedido Certificado de Conclusão de ano/termo/série, quando requerido, pelo interessado, ou quando menor, pelo pai ou responsável.

Art. 120 - Os registros de diploma e certificados, relativos às Habilitações Profissionais do Ensino Médio ou de parte deste, serão efetuados no órgão próprio do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Será conferido diploma de Técnico aos concluintes de Habilitações Profissionais que tenham cumprido o estágio, quando exigido.

Título V

Das Disposição Gerais e Transitórias

Art. 121 - O servidor em exercício na escola, originário de outro órgão do serviço público municipal, terá as mesmas atribuições correspondentes às do quadro dos funcionários da escola.

Art. 122 - Os documentos da Secretaria são de uso exclusivo da escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Fica assegurado a todos os membros da comunidade escolar o acesso à consulta e ciência dos referidos documentos.

Art. 123 - Deverão ser expedidas segundas vias de documentos, de prontuário de alunos e funcionários com visto do Diretor, através de requerimento do interessado ou do pai ou responsável, quando menor.

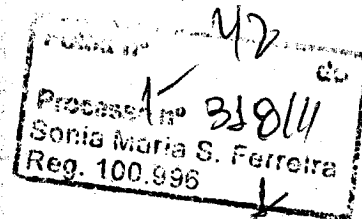
Art. 124 - Os recursos materiais adquiridos com verbas do orçamento público e/ou de outras fontes farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados em livro próprio.

Art. 125 - O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia do órgão competente e somente entrarão em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 126 - O Diretor de Escola e o Conselho de Escola deverão tomar as providências necessárias para que este Regimento seja sempre reconhecido pela Comunidade Escolar, profissionais de outras secretarias que atendem à escola, representantes de entidades conveniadas, membros da comunidade, movimentos populares organizados e entidades sindicais.

Art. 127 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos ou terão sua solução orientada pela autoridade competente e demais órgãos, se necessário, por meio de Portarias, Comunicados ou Instruções Complementares.

Art. 128 - Esse Regimento, devidamente aprovado pelo órgão competente do sistema de ensino do Estado de São Paulo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO

Quadro Curricular

I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A estrutura e organização curricular da Educação Infantil terá como ponto de partida os conhecimentos que o educando já possui, ampliando-os e organizando-os rumo à apropriação do conhecimento historicamente acumulado, num processo de construção de formas e sistemas de representação, a fim de possibilitar que o educando se perceba enquanto sujeito histórico-social. Assim, o eixo é a constituição da linguagem da criança, de seu pensamento na interação com o outro e com o mundo.

Como organizadores do trabalho pedagógico deverão ser considerados o jogo e as áreas do conhecimento.

O jogo deve ser entendido como um recurso que a criança utiliza para pensar sobre si mesma, o outro e o mundo (e, portanto, revelador de conteúdos importantes) e também como um recurso a ser utilizado pelo educador, tendo em vista a construção de conhecimentos pela criança.

Quanto às áreas do conhecimento:

- A linguagem oral e escrita deverá ser trabalhada, considerando seus usos sociais, de forma significativa e contextualizada. Outras formas de linguagem como o desenho, a expressão plástica, musical, corporal devem ser entendidas como conteúdos e não apenas como recursos para a construção de outros conhecimentos. Através delas as crianças manifestam seus conhecimentos e concepções frente ao mundo, oferecendo ao professor um vasto campo para um trabalho significativo.

- Em Ciências Sociais, o trabalho deve ser desenvolvido de forma a garantir à criança a construção de sua identidade sem perder de vista o contexto sócio-cultural de que faz parte. Para isso o aspecto central do trabalho deve ser a recuperação do cotidiano significativo no que ele comporta de valores, crenças, memória, relações entre as pessoas.

- Em Ciências Naturais, o trabalho na Educação Infantil deve visar à transformação das explicações mágicas e sincréticas de mundo que a criança possui, em direção a uma apropriação gradativa de conhecimentos, através da investigação, da constatação e registro dos fatos e fenômenos observados, que lhes permitam construir relações e conceitos.

A Matemática deverá ser tratada como conhecimento que ajuda na compreensão do mundo e na sua transformação. Na Educação Infantil, o trabalho com a Matemática deverá visar à construção de conceitos básicos (número e espaço/tempo) a partir do uso social desse conhecimento.

A intervenção dos educadores no processo de construção e apropriação do conhecimento pelo educando deverá ocorrer de forma planejada e sistemática.

A Educação Infantil e o Ensino Fundamental deverão desenvolver ações, que visem à sua articulação e integração.

II - DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

1 - O quadro curricular básico das escolas da Rede Pública Municipal para o Ensino Fundamental, regular e supletivo, e o Ensino Médio tem como objetivo orientar e organizar a forma e o tratamento dos componentes curriculares em todas as séries e termos.

2 - Na distribuição dos componentes curriculares serão incluídas em todos os anos/séries e termos os conteúdos de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Artística e Educação Física.

3 - O tratamento metodológico dos diferentes conteúdos fixados no quadro curricular básico deverá garantir a articulação entre as experiências dos educandos e o saber organizado e a aprendizagem de forma integrada e abrangente, buscando superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, respeitando-se as especificidades de cada uma.

43
318/11
Procedimento
Maria S. Ferreira
Reg. 100.996
X

CONCEPÇÕES DAS ÁREAS

I. Português

O ensino da Língua Portuguesa tem por objetivo a linguagem entendida como atividade, ação que medeia a relação homem-homem, homem mundo, logo é constituída pelo sujeito. Através dela, o sujeito também se constitui - produzindo, acumulando, transmitindo e reformulando seus conhecimentos e na medida em que age com os outros homens, mediado pela linguagem, ele próprio se (re)constrói.

II. Educação Artística

A Educação Artística deve possibilitar ao educando o acesso às linguagens artísticas: dança, música, teatro e plástica. Os três eixos que norteiam o ensino da arte - o fazer, o apreciar e o conhecimento da história da arte - devem articular-se de maneira a propiciar aos educandos a construção de seu percurso criador, permitindo-lhe manifestar-se criticamente.

III. Educação Física

A Educação Física tem como objetivo do conhecimento a expressão corporal como linguagem. Os jogos, a dança, as lutas, os esportes, etc são manifestações culturais que compõem a chamada cultura corporal.

Os conteúdos destas manifestações devem ser tratados como um corpo de conhecimento sócio-histórico da corporeidade e das técnicas de movimento, para a compreensão do sentido e significado destas práticas e sua interdependência com os problemas sócio-políticos atuais.

O corpo e o movimento, nesse sentido, são entendidos dentro de um contexto sócio-cultural dinâmico, com potencialidades transformadoras.

IV. Matemática

A Matemática considerada como um saber relacionado com a realidade sócio-cultural tem sua ação pedagógica:

- na utilização de Resolução/Formulação de Problemas de situações que emergem da realidade social do aluno e de situações matemáticas;
- na relação linguagem informal do aluno com a linguagem simbólica da matemática;
- no desenvolvimento do pensamento matemático, reconhecendo e aplicando raciocínio indutivo e dedutivo;
- na interligação com outras áreas do conhecimento como Artes, Música, Ciências, Geografia, Comércio etc.

O tratamento do ensino de Matemática deve promover o desenvolvimento intelectual do aluno e aguçar o espírito crítico de modo a torná-lo um elemento que possa contribuir para a transformação da sociedade.

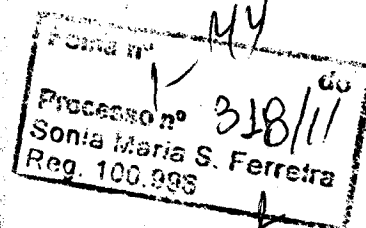
V. Ciências

O ensino de Ciências deve ter um tratamento sócio-histórico que garanta tanto ao educador quanto ao educando apropriarem-se do conhecimento atualizado e em construção das diferentes disciplinas que compõem a área: Física, Química, Biologia, Geologia e Astronomia. Dessa forma devem ser contempladas as questões relativas à produção científico-tecnológica, à interação ambiental e social e à relação com outras áreas do conhecimento, de modo que esses elementos possibilitem ao educando uma visão crítica do mundo.

VI. História

A História cabe discutir a temporalidade das experiências humanas, estabelecendo um diálogo entre passado e presente através do contato, com diferentes modalidades do patrimônio cultural produzido pelos diferentes grupos sociais, como pela recuperação de seus projetos alternativos, inclusive aqueles derrotados ao longo do tempo.

Deve considerar que nem o passado nem o presente são "prontos" e "acabados", mas espaços de disputas e lutas entre diferentes grupos, projetos e tentativas de definir rumos para os problemas enfrentados pelos seres humanos. O ensino da História deve identificar no professor e no educando agentes ativos da produção de conhecimento histórico, entendido este como opção interpretativa que os seres humanos fazem de suas experiências, visando à compreensão das práticas coletivas em sua dinâmica de transformação, mudança e continuidade.



VII. Geografia

A Geografia deve abordar o espaço geográfico construído pelos homens através das relações sociais e no trabalho de apropriação e transformação da natureza, bem como o espaço natural, que tem uma dinâmica própria, não inteiramente determinada pela ação humana.

Dessa forma, fundamental é possibilitar aos educadores e educandos a construção de uma visão crítica que pressuponha a apropriação, a transformação, o equilíbrio e a preservação do meio natural e social, permitindo-lhes redimensionar a relação Sociedade-Natureza.

GRADE CURRICULAR

A grade curricular deve ser construída a partir da proposta pedagógica da escola, tendo como pressuposto a importância da contribuição de todas as áreas do conhecimento para o desenvolvimento global dos educandos. A sua elaboração deverá incorporar os seguintes princípios:

- 1 - contemplar todos os componentes curriculares em todas as séries;
- 2 - maior equilíbrio na distribuição da carga horária semanal dos diferentes componentes, garantindo-se a preponderância de Português com um número de aulas igual ou superior aos demais componentes curriculares de cada série;
- 3 - a autonomia da escola em função do seu projeto pedagógico.

A partir destes princípios, deve-se garantir um patamar de 03 (três) aulas semanais para os componentes Português, Educação Artística, Educação Física, Matemática, Ciências, História e Geografia.

As demais aulas que comporão a carga horária de cada série deverão ser distribuídas pelos diferentes componentes, em função do projeto pedagógico, mantendo-se os princípios estabelecidos anteriormente.

O componente curricular língua estrangeira moderna deverá compor a parte diversificada da grade curricular, com duas aulas semanais, a partir do 2º ano do Ciclo Intermediário (II) do Ensino Regular e do 1º termo do 3º Ciclo do Ensino Fundamental Supletivo.

Os conteúdos de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil deverão estar articulados e integrados aos componentes curriculares História e Geografia.

"O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental" (Art. 210, § 1º, da Constituição Federal).

Os conteúdos referentes a Programas de Saúde, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Orientação Sexual deverão ser trabalhados no Ensino Fundamental (Regular e Supletivo) e no Ensino Médio integrados aos conteúdos das demais áreas do conhecimento.

As aulas de Educação Física, observada a legislação pertinente, poderão ser ministradas em horários coincidentes ou não com o das demais atividades das classes envolvidas e serão acrescidas à carga horária semanal.

Na EMPG "Derville Alegrette" o quadro curricular deverá ser organizado:

- a) No Ensino Fundamental pelos mesmos princípios e orientações indicados para as EMPGs;
- b) No Ensino Médio deverão estar contemplados os componentes curriculares da parte comum e diversificada e os mínimos profissionalizantes, de acordo com a legislação vigente.

45
1- 31014
Sonia Maria S. Ferreira
100.998

DECRETO Nº 35.216 , DE 22 DE JUNHO DE 1995

Altera o artigo 76 do Anexo Único do Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o constante do Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 0782/94, publicado no Diário Oficial do Estado em 9 de dezembro de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 76 do Anexo Único integrante do Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - O Quadro Curricular Básico para as Escolas Municipais será fixado pela Secretaria Municipal de Educação, segundo as normas estabelecidas pela legislação vigente".

Art. 2º - Em consequência da alteração prevista no artigo 1º deste decreto, ficam suprimidos os Anexos "Quadro Curricular", "Concepções das Áreas" e "Grade Curricular", e a menção destes no índice do Anexo Único integrante do Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de dezembro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, Secretário Municipal da Administração

REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

46

Folha nº	do
Processo nº	32811
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

47
Folha nº 47 de
Processo nº 318/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.898

DECRETO Nº 50.616, DE 15 DE MAIO DE 2009

Confere nova redação ao artigo 47 do Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre as atribuições do cargo de Agente Escolar.

ALDA MARCO ANTONIO, Vide-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atribuições do cargo de Agente Escolar às atuais demandas da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 47 do Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. São atribuições do cargo de Agente Escolar:

I - auxiliar no atendimento e na organização dos educandos, nas áreas de circulação interna ou externa, nos horários de entrada, recreio e saída;

II - prestar assistência aos educandos nas atividades desenvolvidas fora da sala de aula;

III - auxiliar no atendimento dos educandos que apresentem necessidades educacionais especiais;

IV - preparar e distribuir refeições e merenda aos educandos;

V - executar os serviços de limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;

VI - desempenhar as atividades de portaria;

VII - prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no trato e transmissão de informações.

Parágrafo único. As atribuições referidas nos incisos IV e V deste artigo serão exercidas, exclusivamente, pelos atuais Agentes Escolares lotados em unidades educacionais que não contem com os serviços de limpeza, de nutrição e alimentação escolar terceirizados." (NR)

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, caberá ao Secretário Municipal de Educação dispor, mediante portaria, sobre o aproveitamento dos servidores integrantes da carreira de Agente Escolar e dos ocupantes de funções correspondentes, de acordo com a necessidade do serviço das unidades escolares.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização - Substituto

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 2009.

CONSOLIDAÇÃO DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS FIRMADOS
(Nos termos dos artigos 313 e 314 do Regimento Interno)

Processo nº 318/14
Sonia Maria S. Ferreira
100.996

Precedente Regimental nº 02/93

(Lido na 34ª Sessão Ordinária, de 27/04/93); publicado em 06/05/93
Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do Art. 212, inciso I, do Regimento Interno.

Referência: Parecer 2/93, da D. Comissão de Constituição e Justiça, publicado no Diário Oficial do Município de 16/03/93; Art. 212, inciso I, da Resolução 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

Questão de Ordem levantada pelo Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, respondida na 27ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 1993, pelo Sr. Presidente, Antônio Sampaio.

Precedente Regimental nº 04/93

(Lido na 1ª Sessão da Convocação Extraordinária, realizada em 29.12.93; publicado em 31/12/93)

Sobrevindo antes da posse impedimento definitivo por morte do eleito, aplicar-se-á o disposto no artigo 7º do Regimento Interno.

Referência: Artigo 7º da Resolução 2, de 26 de abril de 1991.

Questão de Ordem formulada pelo nobre Vereador José Mentor na 81ª Sessão Extraordinária de 27 de dezembro de 1993, e respondida pelo Sr. Presidente, Vereador Osvaldo Giannotti, na 84ª Sessão Extraordinária de 28 de dezembro de 1993.

Precedente Regimental (sem número)

(Lido na 18ª Sessão Ordinária, de 19/03/97, publicado em 21/03/97)

Encerramento da discussão, requerido por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, pode ser proposto independente de ter decorrido duas horas do início da discussão, tempo esse aplicável apenas a Projetos, onde o orador dispõe, em regra, de 30 (trinta) minutos.

Na discussão de Requerimentos e Moções - o que ocorre na fase de Prolongamento do Expediente de 30 (trinta) minutos, o orador dispõe de apenas 5 (cinco) minutos.

Decisão e interpretação que se constituem em precedente regimental na forma do art. 313 do Regimento Interno.

Dispositivos regimentais referidos: art. 284, inciso III, e §1º; art. 313 do Regimento Interno.

17ª Sessão Ordinária de 18.03.97

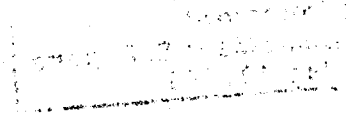
Vereador Nelo Rodolfo

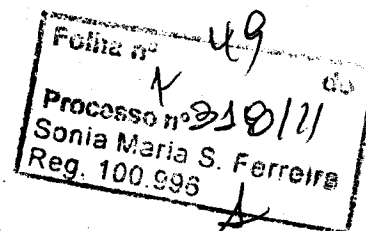
Presidente

Precedente Regimental nº 01/01

(Lido na 17ª Sessão Ordinária, de 21/03/01; publicado em 22/03/2001)

Reunião Conjunta das Comissões - As decisões das reuniões conjuntas serão tomadas pela maioria das Comissões participantes, independentemente da





PROJETO DE LEI 01-0413/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre o recesso, no mês de julho, das instituições educacionais da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

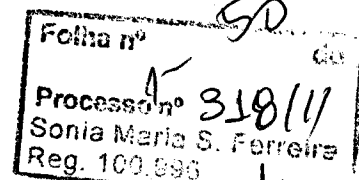
Art.1º O recesso escolar, previsto anualmente, no mês de julho, no Calendário de Atividades da Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial da Cidade, fica estendido aos Centros de Educação Infantil da rede direta da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art.2º Os critérios para a adequação do disposto no artigo 1º desta lei serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0244/2010 do Vereador Milton Ferreira (PPS)

"Dispõe sobre fornecimento obrigatório de merenda escolar, durante as férias e recesso, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal obrigado a fornecer merenda escolar aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal e Ensino durante as férias escolares, inclusive nos períodos de recesso.

§ 1º O fornecimento obrigatório de que trata o "caput" deste artigo, ainda que voltado para todos os alunos, poderá exigir prévia inscrição para que possa ser planejado e não haja qualquer forma de desperdício.

§ 2º Caso alguma escola não receba inscrições suficientes que justifiquem manter todo o aparato relacionado à produção e distribuição de merendas, deverá ser providenciado o encaminhamento dos seus alunos à escola municipal mais próxima que continue fornecendo merendas.

Art. 2º Os alimentos e as bebidas fornecidos como merenda durante os períodos de recesso ou de férias deverão manter correspondência nutritiva e de sabor com os cardápios oferecidos no período letivo, para fins de atendimento das necessidades nutricionais básicas dos alunos, levando-se em consideração o fato primordial de que esses alunos são crianças e adolescentes em idade de crescimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº	51	do
Processo nº	318/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PROJETO DE LEI 01-00088/2011 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe de Férias Escolares Coletivas para os professores dos Centros de Educação Infantil.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica assegurado o direito de férias escolares coletivas, anuais, no período de 30 dias, sempre com início no primeiro dia útil do mês de Janeiro para todos os professores dos Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Art.2º. Durante o período de férias escolares, ora instituído, se necessário, será organizado plantão de professores para atendimento das crianças, cujos pais não dispuserem de pessoas adultas para atendê-las.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Folha nº	57	do
Processo nº	318/11	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PROJETO DE LEI 01-00070/2011 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre o Mês de Férias Escolares na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Mês das Férias Escolares, anualmente, no período de 30 (trinta dias) a contar do primeiro dia útil do mês de janeiro.

Parágrafo Único. O período de férias estabelecido no caput deste artigo abrange inclusive os professores de educação infantil que atuam nos Centros de Educação Infantil.

Art.2º. Durante o período de férias escolares, ora instituído, será promovida, organizada e incentivada, atividades de recreação, lazer, esporte, turismo e cultura, para os alunos da rede escolar de ensino.

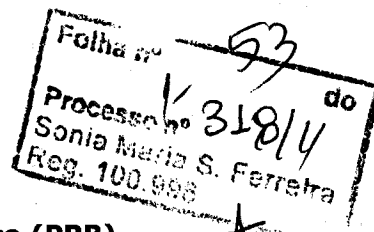
Parágrafo Único. As atividades referidas no caput deste artigo serão oferecidas também durante o período de recesso escolar, realizado anualmente, no mês de julho, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-00237/2011 do Vereador Atílio Francisco (PRB)

"Dispõe sobre o estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, no âmbito da política municipal social voltada à cultura e educação, buscando uma abordagem não apenas limitada à sala de aula, mas também orientada no sentido da vivência de temas culturais, sempre que possível tratará de:

I - estimular a visitação cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino aos museus, pinacotecas, bibliotecas, teatros, parques municipais e academias de letras e de artes, sem prejuízo da visitação a outros locais de promoção à cultura e aprendizagem;

II - disponibilizar a realização de palestras educativas voltadas ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal de ensino, com a abordagem de temas históricos e de temas da atualidade;

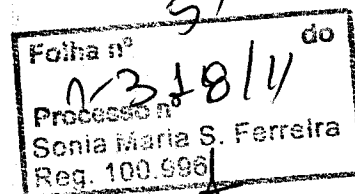
III - estimular a pesquisa sobre temas históricos e atuais pelos alunos da rede pública municipal de ensino, promovendo e incentivando a realização de debates educativos e culturais entre eles, desenvolvendo a sua capacidade de aprendizagem.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-00294/2011 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre diretrizes para educação integral em tempo integral com gradual e progressiva ampliação da jornada escolar dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Com fundamento no art. 34, § 5º do art. 87 e inciso X do art. 3º da Lei Federal 9394 de 24 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ficam instituídas as diretrizes para a educação integral em tempo integral dos alunos do ensino fundamental da rede municipal com o aumento progressivo da jornada escolar.

§1º A educação integral em tempo integral ampliará a jornada escolar dos alunos da rede municipal de ensino em no mínimo 7 (sete) horas considerando a totalidade do tempo de permanência do aluno na unidade escolar.

§2º A instituição da educação integral em tempo integral terá caráter facultativo tanto quanto à oferta pelas escolas como quanto à adesão dos alunos.

Art.2º A ampliação da jornada escolar para a instituição da educação integral em tempo integral dar-se-á de forma gradativa e progressiva de acordo com a realidade de cada unidade escolar com as seguintes diretrizes:

I- a responsabilidade coletiva do Estado, da família e da comunidade com a educação integral em tempo integral;

II - ampliação da permanência do aluno na escola oferecendo possibilidades de aprendizagem, com currículo diversificado;

III - oferta aos alunos de atividades culturais, esportivas e tecnológicas;

IV - reconhecimento da escola como espaço de socialização onde o aluno possa vivenciar experiências de organização e construção coletivas dos diferentes saberes;

V- desenvolvimento de atividades de aprendizagem relacionadas com o projeto pedagógico da unidade escolar com o objetivo de atender alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou aproveitamento insatisfatório;

VI - desenvolvimento de projetos educacionais visando a construção da identidade dos alunos como cidadãos conscientes;

VII - realização de atividades educacionais dentro ou fora da unidade escolar desde que fique expresso em planejamento sua significação e intencionalidade formativa e educativa;

VIII - ressignificação de tempos e espaços escolares valorizando as especificidades culturais e sociais da comunidade escolar;

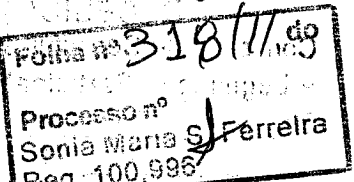
IX- a escola, centro do processo educativo, poderá promover a articulação com outras instâncias educativas da sociedade como universidades, centros culturais, clube escola, teatro, cinema, bibliotecas, museus e demais instituições com programas educativos, culturais, esportivos e tecnológicos;

X- as escolas terão autonomia para elaborar a programação das atividades do período ampliado da jornada escolar, com a participação e aprovação do respectivo Conselho de Escola;

XI- os alunos poderão ser agrupados não só por critério de idade, mas também por suas preferências em relação às atividades propostas.

XII- desenvolver atividades que possibilitem aos alunos entrar em contato com diferentes profissionais visando facilitar sua escolha profissional e identificação de suas aptidões.

folha 1



Art.3º A instituição da educação integral em tempo integral nas unidades escolares dar-se-á respeitando a composição e duração das jornadas docentes e dos demais profissionais de educação estabelecidas na Lei 14.660 de 26 de dezembro de 2007.

Art.4º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 03/05/12 às 17:00

RF 10933

RF 10.93

26/05

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/05/12 AS 16:10

POR Lina

09/05 AS 17:50

Ass: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/05/12 AS 15:30 h

POR Lina

SAÍDA: 28/05 AS 18 h ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a — e folha de informação

sob nº 56451. 04.06.12

Ass:

MONICA R. A. PAIVA

RF 10799

Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00708/2012

pl0318-11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0318/11**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o "Programa Férias na Educação Infantil", com o objetivo de proporcionar às crianças das CEI's (Centro de Educação Infantil) e EMEI's (Escolas Municipais de Educação Infantil) atividades recreativas, culturais e de lazer nos meses de janeiro e julho, que correspondem às férias escolares.

A proposta merece prosperar.

O objetivo do projeto, segundo a justificativa apresentada, é ajudar o desenvolvimento infantil, bem como auxiliar as famílias que necessitem do atendimento de suas crianças de forma contínua.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

No art. 211, § 2º, a Carta Magna estabelece que os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

No mérito, a propositura tem amparo na Constituição Federal que, em seu art. 7º, XXV, assegura o direito de assistência gratuita aos filhos e dependentes de trabalhadores, desde o nascimento até os 05 (cinco) anos, em creches e pré-escolas. O direito a esse atendimento também está expressamente consignado no art. 208, IV da Constituição Federal.

Não bastasse, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais se destaca não só o direito à educação, como também o direito ao lazer.

O projeto também está em consonância com o art. 3º da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que assim preconiza:

"Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

...



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0318-11

X – valorização da experiência extra escolar;"

Ademais, o projeto este em sintonia com a legislação municipal em vigor, em especial com as Leis nº 10.949/91 (que dispõe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos durante o período de recesso escolar de inverno e verão, nas escolas municipais), nº 11.185/92 (que cria o "Projeto Férias no Parque") e nº 11.822/95 (que estabelece normas para a utilização, pela comunidade, dos prédios escolares integrantes do patrimônio municipal).

Em atenção ao disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica, é necessária a convocação de pelo menos 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação desse projeto. Para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 3º, XII).

Pelo exposto, tendo em vista que a propositura preza pela proteção à criança e melhoria da educação, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/05/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 06 / 12

Pág. 106 Col. 01

Conferido SPN

Senhora Paula T. B. Moraes
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A douta Comissão de Administração Pública,

Em 05/06/12

Rubem Davi Ramancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 06/06/12 às 19h

Th RF

Heilo Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Ao Vereador / A Vereadora

SOUZA SANTOS

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 14 / 06 / 2012

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo 02 / 01 / 2013

Nome Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário da Comissão
RF. RF-101204 SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 57 fls.

Arquivado em 07/04/2013

O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.303 - SGP-33

Segue(m) (unidade(s)), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 58 e folha de informação sob nº 59 07/03/2013

Lucas Manuel M. A. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 58 do Processo
nº 01-318 de 2011

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00046/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Chico Macena

PDL 55/2010, PDL 31/2011, PDL 02/2012, PL 420/2009, PL 655/2009, PL 405/2010, PL 483/2010, PL 484/2010, PL 486/2010, PL 550/2010, PL 561/2010, PL 46/2011, PL 106/2011, PL 121/2011, PL 32/2011, PL 184/2011, PL 318/2011, PL 355/2011, PL 356/2011, PL 417/2011, PL 420/2011, PL 587/2011, PL 605/2011, PL 613/2011, PL 02/2012, PL 40/2012, PL 305/2012, PLO 08/2009, PR 20/2009, PR 39/2009, PR 06/2010, PR 05/2011.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfredinho
Líder da Bancada do PT

21 FEB 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do processo nº 01-318 de 20 11 07, 03, 2013 (a)

À SGP.33

Lucas-Manuel M. Z. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0046/2013.

05/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0046/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/10/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

813113

Adelina Cíccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Comissão de:

Adm. Pública

10 / 4 / 13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 10/4/13 às 16h

RF

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485

Ao Vereador / A Vereadora

Wand Soares.

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 06.05.2013

Pr. 100485

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.T.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Projeto 100485 / desta data de 10/04/13 / nº 1

SOM nº 60/61 e nome da informação nº 19/06/13

em 19/06/13

Assinatura [assinatura]

RF 100485



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 318/2011

Protocolo nº 60
Data 01-318/11
Assinatura
Assessoria Jurídica
Assessoria Parlamentar
RÉ 101.075

16 - PAR
16- 01119/2013

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 318/2011.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o programa “Férias na Educação Infantil” e dá outras providências.

A iniciativa visa autorizar a criação do programa “Férias na Educação Infantil” pelo Poder Executivo. Nos termos do projeto, o programa “Férias na Educação Infantil” estará previsto para acontecer nos CEIs – Centro de Educação Infantil e nas EMEIs – Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, nos períodos de férias escolares - meses de janeiro e julho, em período integral – por meio de atividades Recreativas; Culturais e de Lazer, de acordo com o disposto no artigo 2º.

A fim de que a iniciativa alcance os seus objetivos, está prevista a contratação temporária de profissionais das ocupações de recreacionistas; professores de educação física; oficineiros de música e teatro, conforme a necessidade existente; e profissional com formação em Pedagogia, cujo papel será de coordenar as atividades previstas no Programa.

Visando levantar manifestações de interessados junto às famílias e realização das inscrições, está previsto que o referido programa seja divulgado em todas as Unidades Educacionais, podendo ocorrer o envolvimento de outras secretarias, otimizando espaços como clubes da Cidade, balneários e CEUs.

O artigo 8º da iniciativa faz menção à oferta de alimentação aos participantes do programa.

A propositura se justifica, segundo o Autor, porque o hábito da realização de brincadeiras pelas crianças, com a devida orientação, permite o seu adequado aprendizado, bem como aprimora sua educação e seu desenvolvimento.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto. De acordo com o Parecer N° 708/2012, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, devem ser realizadas 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos que se referem acerca do tema “criança e adolescente”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 318/2011

Folha nº 61 do
Processo nº 01-318/11
Assinado em 19/06/13
Assinado por Araceli Ferreira
Assinado por Araceli Ferreira
RF 101.575

Em face do exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à propositura nos termos da redação original.

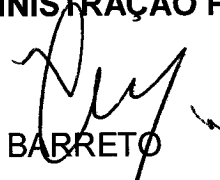
Sala da Comissão de Administração Pública, em 19.06.13

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

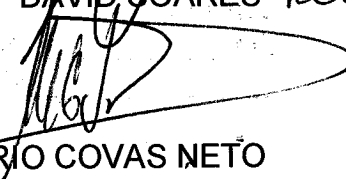

ALFREDINHO


ATILIO FRANCISCO


CORONEL CAMILO


GILSON BARRETO


DAVID SOARES


MÁRIO COVAS NETO


MARQUITO

17 - RELCOM
17- 01133/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 26 / 06 / 2013
Pág. 131 Col. 45
Conferido 688

Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 27 / 06 / 13

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 27.06.13 às 17:40
RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>Orlando Silva</u>
Para relatar. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes Em <u>30/07/2013</u>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 62/72 Em 20/08/13
Mario Sérgio Horta
RF. 101.086 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 62
do Processo nº 01 - 318/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14-08-2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 11ª audiência pública que a Comissão realiza no ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Declaro aberta a audiência pública do PL 832/2005, de autoria do nobre Vereador José Américo que dispõe sobre a criação de matéria extracurricular de limpeza e higiene urbana, nas escolas municipais da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Trata-se da primeira audiência. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública referente ao PL 832/2005.

Declaro aberta a audiência pública do PL 563/2006, de autoria do nobre Vereador Mario Dias e da nobre Vereadora Marta Costa que dispõe sobre a inclusão de aulas sobre Organização Social Política Brasileira na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.

Trata-se da primeira audiência.

Com a palavra o Sr. Washington, da Fundação Getúlio Vargas e da Câmara Municipal para falar a respeito desse projeto.

O SR. WASHINGTON – Sou professor de Direito da Fundação Getúlio Vargas e da FAAP em todos os cursos de pós-graduação. Esse projeto foi elaborado pela Vereadora Marta Costa e pelo saudoso Vereador Mario Dias, em 2006.

Desde a época, já se denotava a essencialidade do projeto com relação às necessidades de acompanhamento por parte da população do que significam todas as atitudes com relação aos Poderes constituídos. O Vereador Mario Dias e a Vereadora Marta Costa, à época, sentaram e discutiram bastante a respeito do projeto. Foi tema de discussão em algumas reuniões da outra Comissão de Educação.

Vim corroborar com o projeto, não só por intermédio da Vereadora Marta Costa, mas também com todas as opiniões das outras instituições de Educação do Município com relação à essencialidade do mesmo. Hoje, focar nas escolas o aprendizado da realização e da efetividade para que servem as funções dos Poderes constituídos, é mais do que essencial.

Não quero nem entrar no mérito da questão com relação às últimas manifestações – inúmeras - sem sentido, sem colocação, sem adequação e sem correspondência uma com a outra. A ausência de um quesito muito simples; educação, moral e cívica.

Na época em que estudei, tive OSPB na escola, Estudos dos Problemas Brasileiros e hoje sabemos o quanto importante essa matéria se faz para que o aprendizado, o ensino, a colocação dos nossos estudantes e o futuro, obviamente - que é o que acontece hoje -, seja colocado no seu devido patamar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL 563/2006.

Passemos ao próximo item. Declaro aberta a audiência pública do PL 72/2011, de autoria do nobre Vereador Souza Santos que dispõe sobre a criação do "Programa de identificação e tratamento da dislexia na Rede Municipal de Ensino" e dá outras providências.

Trata-se da primeira audiência. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública referente ao PL 72/2011.

Declaro aberta a audiência pública para discutir e tratar do PL 181/2011, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato que cria a função de mediador sócio-educativo nas

unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência. Alguém se inscreve para falar? (Pausa) Por favor, Informo também a presença do nobre Vereador George Hato.

O SR. NIVALDO – Meu nome é Nivaldo, assessoro a Vereadora Noemi Nonato na elaboração de projeto e, principalmente, naqueles sobre Educação.

Fui muito tempo professor da rede municipal. Sou professor da rede estadual.

É muito importante que esse projeto seja discutido e debatido.

Recentemente ouvimos nos meios de comunicação que a Prefeitura fez um levantamento e considera extremamente danoso o número excessivo de faltas dos educadores.

Isso se deve a diversas causas que nem podemos discutir todas aqui. Sobre esse problema da ausência de professores, a Prefeitura tem trabalhado, durante muito tempo, com professores temporários e sob contrato e, mais recente, com professores de módulo(?).

Esse projeto não pretende ser milagroso, mas tem a ambição de ser mais uma ferramenta auxiliando a suprir a ausência desses professores. Ele pretende trazer educação para a vida. E possibilita ainda a (?) gradativa nas unidades que estiverem ocorrendo maiores problemas ou há falta de diálogo, quais sejam *bullying*, gravidez na adolescência ou violência entre alunos e outros.

O projeto possibilita que seja testado e, uma vez aprovado, seja ampliado para toda a rede.

A escolha do mediador sócio-educativo que faria esse ponte entre pais, alunos, professores e funcionários seria feito, anualmente, pelo conselho da escola, permitindo, sempre, a avaliação desse trabalho desenvolvido.

O conselho de escola é o ente mais apropriado, nesse caso, para avaliação desse mediador, afinal é composto de professores, pais, alunos e funcionários, ou seja, toda a comunidade educativa que é alvo do trabalho do mediador.

Sei que o Vereador, ao elaborar o projeto, não pode criar cargos, mas a propositura tem o objetivo de criar a função, que é essencial para o gerenciamento da escola.

Me lembro de ter ouvido uma vez o ilustríssimo educador Mario Sergio Cortella dizer que o único lugar que uma pessoa congelada durante trezentos anos se sentiria bem seria a escola, pois, em trezentos anos, a escola não se modificou e mantém sua rígida estrutura. E é errado tentar mudar isso. E esse projeto visa dar uma modesta contribuição para isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Eu quem agradeço e a próxima inscrita é a Sra. Marilva. Agradeço declinar o nome completo e a entidade a que pertence.

A SRA. MARILVA GONÇALVES – Boa tarde a todos. Meu nome é Marilva Gonçalves e sou diretora do Sinesp – Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo.

Entendemos que esse projeto tem, realmente, um objetivo muito positivo, mas achamos que ele conflitua com o papel do coordenador pedagógico.

O coordenador pedagógico já é um elemento da equipe técnica da escola e tudo que define as funções desse projeto está dentro das competências do coordenador pedagógico.

E, no caso, criando uma função vai resultar em tirar mais um professor de sala de aula, que já não está fácil de ser coberto, não está fácil de cobrir todo o módulo das escolas.

Pedimos que seja feita uma leitura com mais atenção desse projeto para que não se tire um profissional de sala e seja revisto o papel do coordenador pedagógico, pois

entendemos que está dentro das funções do mediador também. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço à senhora Marilva. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 181/11 de autoria da Veradora Noemi Nonato do PSB.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 318/11, de autoria do Vereador Chico Macena, do PT, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil e dá outras providências.

Há oradores inscritos? Tem a palavra a Sra. Margarida.

A SRA. MARGARIDA PRADO GENOFRE – Sou Margarida Prado Genofre, vice-presidente da Aprofem. A proposição que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil e dá outras providências vem ao encontro do que defendemos em termos de alternativas para o atendimento ininterrupto para as crianças na Educação Infantil.

Para tratar de atendimento ininterrupto não precisa ser necessariamente com a figura do professor. Então, é preciso, sim, fazer esse papel social da educação, esse papel de cuidar das crianças em um período em que o educador precisa descansar.

O professor precisa do descanso e precisa também dar atenção a sua própria família. É muito contraditório um professor que tenha filhos pequenos deixar atenção aos seus próprios filhos para ficar com os filhos da comunidade.

Estamos dizendo para que as crianças tenham atividades, sim, para que tenham atendimento, mas que isso não precisa necessariamente ser com o professor, mas que possa ser feito com outros profissionais preparados e que saibam trabalhar com crianças. Não há o objetivo, nesse momento, do desenvolvimento pedagógico, da continuidade do pedagógico.

No Município temos visto os programas instalados nas CEIs em que o próprio professor foi obrigado a permanecer lá e a finalidade desse atendimento não era, necessariamente, a continuidade do processo pedagógico, mas era simplesmente o atendimento a essas crianças em períodos de férias.

A criança precisa do convívio com a família? Ok, precisa. A família não pode? Tudo bem, a escola vai fazer esse papel também, mas não precisa ser, necessariamente, com o professor. Essa é a nossa contribuição.

De resto, já vínhamos defendendo, desde que foi aprovado um projeto de lei do Executivo que criou o Calendário Escolar, que fosse feito algo parecido com o que já existe na rede que se chama Recreio nas Férias, que tem outro foco. Ninguém vai lá para ter aulas, mas tem atividades e coisas importantes para o desenvolvimento e tem um atendimento dado pelo Poder Público, mas não necessariamente com o professor. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra a Sra. Claudete.

A SRA. CLAUDETE – Boa tarde a todos.

Sr. Presidente, também sou favorável ao projeto, mas registro uma preocupação. Não queremos que ocorra o que aconteceu o ano passado quando esta Casa aprovou o projeto que a pessoa que falou antes de mim para resolver a questão dos recessos e das férias coletivas nos Centros de Educação Infantil. Recorremos as Sras. e Srs. Vereadores desta Casa em virtude de uma decisão do Tribunal de Justiça quando diz que esses equipamentos não podem sofrer interrupção.

Quando fui Vereadora nesta Casa, aprovei um projeto de lei que conta de resolver esse problema, mas atendendo aos pedidos o Prefeito vetou o projeto. E aí nos deparamos com esse problema: não ter um amparo legal para que se pudesse tratar com

Educação as nossas crianças que também precisam de recesso.

Quero sugerir à Comissão de Educação, e mesmo que o Vereador Chico Macena não esteja atuando, e sei que seu projeto vai continuar tramitando, de que se possa deixar claro no substitutivo a questão de que não fizeram os proponentes da emenda ao projeto, no ano passado, quando instituíram os polos, aceitando recomendação de entidades sindicais, de lideranças, o Vereador Claudio Fonseca apresentou uma emenda criando os polos de atendimento quando fosse necessário para as crianças. Só que ele apresentou essa emenda seca, ele não disse na mesma emenda – e nenhum outro Vereador falou – que esse atendimento, quando fosse necessário, deveria ser com outros profissionais e não com os professores. E isso gerou uma injustiça muito grande.

Então esse ano o Governo Municipal foi obrigado a aplicar a íntegra do que dizia o projeto de lei. Ou seja, abrir os polos para o atendimento de crianças. Como não foi previsto na lei anterior, na emenda do Vereador Claudio Fonseca quando ele propôs a criação dos polos com a contratação de outros funcionários, queríamos sugerir para que a Comissão de Educação pudesse discutir essa possibilidade na segunda votação do substitutivo.

Por fim, sabemos que haverá alterações, propostas e outras audiências públicas, que também possa contemplar no projeto algo muito importante. O Vereador Claudio Fonseca instituiu os polos somente nos CEIs, mas digamos a decisão judicial que hoje já não é favorável para interrupção desse atendimento em Brasília – só falta recurso nos dois tribunais – não seja favorável à proposta tanto do Governo, dos sindicatos e dos trabalhadores, que essa criança tenha direito ao recesso e às férias escolares como parte do processo pedagógico, que se possa pensar no programa de atendimento, também concordo, sou uma das autoras do recreio das férias na Prefeitura de São Paulo, que possa estender para crianças de zero a cinco anos, para que possa contemplar problemas futuros que nós poderemos ter.

Estou falando como Presidente do Sindicato da Educação Infantil e gostaria que pudesse haver essa correção para que a rede não vivencie a angústia que ocorreu este ano, quando os trabalhadores de CEI tiveram que, contra sua vontade, trabalhar no recesso de inverno.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço a Sra. Claudete Alves, Presidente do Sindicato de Educação Infantil e sempre Vereadora.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública referente ao PL 318/2011, do Vereador Chico Macena.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 35/2012, do Vereador David Soares, PSD, dispõe sobre a criação do programa de educação de ensino fundamental Olimpíadas do Saber, no âmbito da municipalidade e fixa outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Alguém se inscreve para falar a respeito? Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 35/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 338/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD, que dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino e fixa outras providências. Trata-se da primeira audiência. Alguém se inscreve para falar a respeito? Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 338/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 463/12, de autoria do Vereador Aurélio

Miguel, do PR, que institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência. Há inscritos para falar a respeito desse PL? Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 463/12, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, do PR.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 542/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD, que institui o Programa Merenda nas Férias, e fixa outras providências. Trata-se da primeira audiência.

Tem a palavra a Sra. Margarida Prado Genofre, Vice-Presidente da Aprofem e Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

A SRA. MARGARIDA PRADO GENOFRE – Repito, sou Margarida Prado Genofre, Vice-Presidente da Aprofem e Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Mas, também me inscrevi na condição de presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo.

Quero fazer um pequeno comentário sobre esse PL, sabemos que existe repasse de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, verbas federais para os 200 dias letivos. Quando criamos uma despesa, é preciso também estabelecer de onde vem a receita. Então, já sabemos que, pela legislação federal, para a merenda nas unidades educacionais de todo o Brasil é destinado um *per capita* por aluno, é destinada determinada verba para a educação infantil, condicionada também ao tempo de permanência desse aluno na escola, etc. Mas, tudo isso calculado sobre os 200 dias letivos. Não há repasse para além disso. É apenas uma observação, um questionamento sobre esse PL.

De resto, se me permitem um comentário mais amplo, mais genérico em relação a tantos PLs que estão na pauta da audiência pública, é de que tratam da educação como panaceia para a solução de todos os problemas do mundo. Concordo que a educação seja super importante para resolver muitos dos problemas da nossa sociedade. Mas, não se trata apenas de jogar para a escola todas as responsabilidades que a sociedade não está encarando frente à educação dos filhos. As famílias estão deixando tudo para a escola. É a saúde, é saber da organização social, política, moral, etc. Tudo está sobrando para a escola, para a instituição escola.

Escola tem um papel importantíssimo sim, mas cada vez que a escola abraça uma função que lhe é delegada, que não era sua originalmente, - como cuidar da saúde, cuidar da formação moral, da formação política, etc. - acaba largando um pouquinho de lado a sua função primeira, que é transmitir aprendizagem, fazer com que o aluno aprenda.

Então, é só um comentário crítico a respeito de vários projetos que estão em pauta. Não é específico, é algo bastante genérico o que estou fazendo nesse comentário. A Casa, ao aprovar essas leis, gostaria que refletisse um pouco sobre o papel principal, primordial da escola, dos recursos da educação e do tempo que a escola tem para tudo isso. Já não sobra tempo para nada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado, Sra. Margarida. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 542/2012, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Passemos ao próximo item, PL 90/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “estabelece o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de Ensino e acesso

dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 91/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “cria o programa ‘Turismo na Escola’ como atividade extracurricular obrigatória no ensino médio nas escolas municipais”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 97/2013, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que “dispõe sobre o tempo de recreio dos alunos nas escolas do Município de São Paulo”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Margarida, da Aprofem.

A SRA. MARGARIDA PRADO GENOFRE – Mais uma vez inscrevo-me, agora para falar tanto como sindicalista como Presidente do Conselho de Alimentação Escolar. Vejo mérito na propositura no sentido de que, para que as crianças tenham uma boa alimentação, o atual modelo realmente é bastante complicado, porque são muitas as crianças que temos que servir. No tempo em que eu era diretora de escola, era um lanchinho, hoje são refeições completas, com arroz, feijão, carne, batata, legumes etc., o que leva certo tempo, tanto para servir – e aí entra a agilidade dos que estão trabalhando na cozinha – como para o ato de sentar, comer, mastigar e aproveitar a refeição de modo que seus nutrientes possam ser bem absorvidos pelo organismo.

Como sindicalista, surge outra questão, pois, na medida em que esse intervalo se dará entre as aulas, há preocupação com os profissionais de educação, se eles terão que estender sua jornada de trabalho de forma não remunerada, pois isso não é hora-aula.

Por um lado, entendo a propositura como iniciativa interessante, boa para que a criança possa se alimentar; mas não dá para não registrarmos nossa preocupação com o horário de trabalho, pois sabemos que a grande maioria dos profissionais de educação docentes do Município necessitam acumular cargos. E não o fazem porque querem ou gostam, mas porque necessitam de fato. Isso poderá causar algum distúrbio na litude desses acúmulos de cargos. Eis minha preocupação. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Agradeço à Sra. Margarida. Mais algum inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 128/2013, do Vereador Ricardo Young, que “institui a ‘Semana Municipal de Incentivo ao Uso Sustentável da Água’ nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo e dá outras providências”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Doroty Martos.

A SRA. DOROTY APARECIDA MARTOS - Boa tarde ao Sr. Presidente, aos componentes e a todos os presentes. Sou assessora do Vereador Ricardo Young, mas, para além do fato de ser coordenadora da área de educação do mandato do Vereador, estou aqui como professora e Mestre em Educação para Sustentabilidade. Essa proposta vem ao encontro de um leque de propostas que o mandato do Vereador tem a apresentar para esta Comissão e para a Casa no âmbito da educação para sustentabilidade. Os que me antecederam só reforçaram a ideia do projeto por conta de a educação tratar não só de vários temas da sociedade como, principalmente, da sustentabilidade e da vida. Há que se repensar, inclusive, o modelo de educação,

porque isso não pode trazer demandas extraordinárias para os profissionais e não pode parecer para o aluno mais uma coisa sobre a qual ele tem que refletir.

O MEC vem avançando no programa das escolas sustentáveis. Teremos em Cuiabá, de 9 a 13 de setembro, uma atividade do MEC destinada a esse programa, que acolhe esse tipo de iniciativa. Que no âmbito da escola, professores, alunos, funcionários e dirigentes possam refletir sobre esses recursos tão necessários à vida neste planeta, não só a vida humana, mas a de todas as espécies. A água é, sim, recurso nobre e essencial à vida, e termos uma semana dedicada a essa reflexão no âmbito da escola não trará mais um tema, mas o tema central de defesa da vida. Trabalharíamos, aí sim, para que, desde a infância, passando pela adolescência e chegando à vida adulta, já termos essa visão da necessidade de preservar os bens – não só para nossa geração, mas também para as futuras.

A efetivação de uma semana em que todos pudéssemos refletir, a partir da escola, em cada lar sobre a importância do uso desse bem tão necessário representaria um avanço para que nossa cidade se tornasse referência mundial nesse tipo de leitura. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Agradeço à professora Dorory Martos, assessora do Vereador Ricardo Young. Há mais algum inscrito para debater o projeto? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 184/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que “cria o Grupo de Defesa Civil Escolas nas escolas municipais e centros de educação infantil da cidade de São Paulo, e dá outras providências”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra o professor Enéas.

O SR. ENÉAS RODRIGUES SOARES – Quero rapidamente ocupar a palavra para defender esse projeto, pois fui professor, diretor de escola por dez anos, supervisor escolar, trabalhei na Secretaria da Educação como Chefe de Gabinete da Secretária Maria Aparecida Perez e hoje sou assessor do Vereador Paulo Fiorilo.

Quando voltei à escola que havia dirigido, eu a encontrei cheia de grades, toda fechada por causa da violência e das dificuldades que existem em nossa periferia. Quando isso acontece, a primeira coisa em que se pensa é criar grades: fecha-se todo o equipamento com a impressão de que se o está protegendo. Por outro lado, durante o ano inteiro não temos nenhuma preocupação com segurança. Às vezes, eu ficava lá preocupado, imaginando o que seria da escola se ela pegasse fogo ou se houvesse problema mais sério. Não existe nada organizado para a proteção daquelas crianças e adolescentes.

Assim, esse projeto tem duas preocupações. A primeira, educacional, visa a fazer com que os alunos tenham acesso a um processo de organização, que também é educacional, visando à sua própria proteção. É preciso que os alunos estejam organizados para o momento em que ocorrer alguma tragédia. Em segundo lugar, esse projeto visa a evitar tragédias dentro das nossas escolas. Algumas escolas já sofreram por causa da falta dessa organização de que falei.

Então, a ideia é basicamente esta: que no projeto político-pedagógico da escola haja durante o ano, organizados, grupos que envolvam alunos, pais e professores que trabalhem essas situações; e que, uma vez por ano, façam um exercício de simulação, como já existe nas fábricas e em prédios. A gente quer garantir que isso aconteça nas

nossas escolas.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, professor.

Tem a palavra o Sr. Eliazar, do Sinpeem.

O SR. ELIAZAR ALVES VARELA – Concorde com o que o Enéas falou. Conversando, chegamos à conclusão de que poderíamos aproveitar esta oportunidade, pois há muitas escolas que têm muitas grades e, na hora de um incêndio, as pessoas não têm para onde correr. Deveriam intensificar o uso das Cipas. Elas têm uma função muito importante devido à quantidade de acidentes que acontecem com crianças, e mesmo com funcionários e professores, nas escolas. Então, vale a pena ser intensificado o uso das Cipas e que sejam dadas condições para que haja treinamentos constantes.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 184/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.

Declaro aberta a primeira audiência pública sobre o PL 187/13, de autoria do Vereador George Hato, que “institui as Olimpíadas Estudantis na rede municipal de ensino no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Tem a palavra o nobre Vereador George Hato.

O SR. GEORGE HATO – Boa tarde. Esse é um projeto muito importante para as nossas crianças. Na verdade, as Olimpíadas Estudantis já ocorrem por conta de uma portaria intersecretarial, mas, por enquanto, não é uma lei.

Passo, agora, à leitura da justificativa do projeto:

“A presente propositura tem por escopo beneficiar os alunos de toda rede municipal de ensino, fomentando a prática de esportes, aumentando a sociabilidade, estimulando o trabalho em equipe e servindo de laboratório na descoberta de novos valores para o esporte nacional.

O projeto instigará também uma participação mais efetiva dos pais no convívio escolar do aluno, já que os mesmos estarão presentes nas atividades a fim de estimular seus filhos (as), estreitando os laços entre a comunidade e a unidade escolar.

Através do projeto busca-se ainda a promoção, por meio da prática esportiva da inclusão social, integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares aliados ao incentivo da prática esportiva, com intuito de que está tome-se parte do cotidiano do aluno.

Ademais, o esporte, além de valorizar o estilo de vida saudável, distanciando os jovens de todo e qualquer tipo de vício, poderá se transformar num importante instrumento aliciador do aluno na escola, rompendo estigmas arraigados no corpo discente que foram incutidos ao longo dos anos por uma política educacional perversa e predatória.

Destarte, vale ressaltar que este tipo de evento é praticado em países cujo nível cultural e esportista foram fundamentais para romper estruturas sociais que comprometiam o desenvolvimento de crianças e Jovens.

Ainda, se faz importante salientar que a iniciativa legislativa busca, outrossim, a democratização do esporte no âmbito do Município de São Paulo já que novas modalidades podem ser implementadas pelo Executivo mediante a indicação dos alunos da Rede Municipal.

Não obstante, a propositura aqui em questão visa de maneira pioneira incluir em jogos escolares municipais o skate, o patins e o BMX. O skate por ser a segunda modalidade mais praticada pelos jovens em nosso país; o patins e o BMX por serem modalidades que recentemente foram incluídas nos Jogos Olímpicos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), demonstrando sua cristalina relevância mundial.

Ressalte-se, ainda, que a presente lei está em consonância com o artigo 230 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina:

Art. 230 - É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física mental do cidadão”.

Então, esse é um projeto interessante que visa a introduzir a prática do skate nas escolas de maneira ordenada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Jorge Kuge.

O SR. JORGE KUGE – Boa tarde. Como é a primeira vez que compareço a esta Casa, é uma honra estar aqui. Sou skatista desde 1974 e só vim dar um breve depoimento cuja oportunidade surgiu da coincidência de esse projeto estar tramitando agora.

Rapidamente, digo que o skate salvou minha vida. Em 1974, conheci o skate no Jardim Miriam, quando estudava numa escola de madeira verde. A partir daí, comecei a viver em função disso: tornei-me skatista profissional e fui defender a bandeira do Brasil no exterior. Após isso, tornei-me empresário e hoje sou um produtor de eventos, tendo no currículo a produção da Megarampa.

Vim defender especificamente o skate, pois achei muito interessante essas Olimpíadas. Hoje o skate é uma grande ferramenta de inclusão social.

Já temos feito várias iniciativas isoladas a partir de iniciativas particulares, mas, partindo da iniciativa do Vereador George Hato, é uma ação que vem a fortalecer ainda mais esse esporte.

Segundo pesquisa da Datafolha, hoje a comunidade de esportistas do skate gira em torno de 4 milhões de pessoas.

Venho, então, parabenizar o Vereador pela iniciativa. Fico muito feliz com isso, pois sou skatista e vejo que esse tipo de ação fortalece ainda mais o esporte e faz com que muitos garotos tenham oportunidade na vida, assim como eu tive. Fiquei longe das drogas e focado na minha carreira. Foi o skate que me trouxe até aqui.

Fico lisonjeado de poder falar sobre essa propositura, à qual sou totalmente favorável.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Jorge Kuge.

Tive a oportunidade de participar da gestão da Prefeita Marta Suplicy e, quando introduzimos os CEUs, colocamos pistas de skate em vários deles. Se vocês visitarem os CEUs do nosso período, verão que eles têm pistas de skate.

Fomos responsáveis pela política dos centros de bairros – foram feitos mais de 40 na época –, que continham pistas de skate. Pena que não foi dada continuidade a essa política, porque a prática esportiva contribui muito para a questão do combate à violência e da droga, que avançou muito na nossa cidade.

Tem a palavra o Sr. Renato Taroba.

O SR. RENATO TAROBA – Boa tarde. Sou assessor do Vereador George Hato e também faço um trabalho com skate há 25 anos. A importância desse projeto é democratizar esse esporte nas escolas. Já que temos campeões mundiais no skate e na bike, é importante que todos saibam que há muitas pessoas trabalhando em prol desse esporte, que, como qualquer outro esporte, é uma salvação para muitas pessoas.

O Vereador George ajudou muito na recuperação de moleques da Fundação Casa por meio do esporte. Não se saíram campeões no esporte, mas como cidadãos de bem, tendo direitos e deveres. Essa é a grande importância do esporte.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Bruno.

Nada mais havendo a tratar. Declaro encerradas as audiências públicas. Estão encerrados nossos trabalhos.

ST-100-1111017

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
o papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
n.º 73/86 Em 18/09/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 73
do Processo nº 01-318/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18-09-13

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberta a 17ª audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Presentes os Vereadores Toninho Vespoli e Reis. Informo que esta reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Tendo em vista a grande quantidade de projetos a serem apreciados, estabeleceremos algumas regras para inscrição. Assim que eu terminar de ler a ementa do projeto, os interessados em falar levantarão a mão, e o Mário irá anotar seus nomes. Definiremos como tempo limite até um minuto após a leitura da ementa. O inscrito terá dois minutos para fazer sua explanação.

Primeiro item, PL 119/2013, do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre aspectos da política municipal de educação no trânsito, especialmente por meio de aulas teóricas e de práticas simulada nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal, e dá outras providências. (Pausa) Tem a palavra.

O SR. AURÉLIO PINTO DE OLIVEIRA JR. - Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, Vereador Toninho Vespoli. Faço uso da palavra para defender o projeto do Vereador Abou Anni. O referido projeto dispõe sobre aspectos da Política Municipal de Educação no Trânsito, especialmente por meio de aulas teóricas e de práticas simuladas nas escolas integrantes da rede pública municipal; e objetiva a efetiva integração da temática “Educação no Trânsito” ao currículo das escolas de 1º e 2º grau, em prestígio ao disposto no inciso XII do artigo 23 da Constituição Federal e no artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

É importante ressaltar que a pretensão dessa propositura é trazer um diferencial em relação às outras iniciativas na medida em que o aprendizado também ocorrerá de forma prática, envolvendo toda a comunidade escolar.

Por fim, cabe ponderar que a educação de modo geral, inclusive para o trânsito, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde tenra idade, motivo pelo qual requeiro aos nobres representantes desta Vereança especial atenção. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais inscritos? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 119/2013, do Vereador Abou Anni. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, solicito a V.Exa. e aos demais colegas inversão da ordem das audiências públicas para que o item 8º seja considerado o próximo item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Deferido o pedido de V.Exa.

Passemos PL 95/2011, do Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra o Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Cumprimento o Vereador Juscelino Gadelha, que tanta falta faz a esta Casa.

Sr. nobre Presidente Reis, caros Colegas professor Toninho Vespoli, Jean Madeira, início dizendo que este talvez tenha sido o projeto de lei mais importante de meu mandato anterior e o mais importante apresentado por mim até o momento.

O projeto prioriza uma das mais importantes políticas públicas para pessoas com deficiência na rede municipal de educação do governo passado. Ele não começa no governo passado como programa. Ele teve suas bases lançadas ainda no governo da

ex-Prefeita Marta Suplicy, mas foi no governo do Prefeito Kassab que se consolidou a política de forma mais ampla e universal.

O programa Inclui, da Secretaria da Educação, é um dos mais importantes do Brasil no setor de inclusão de jovens, crianças, adolescentes com necessidades especiais decorrentes de quadros de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento – TGB e altas habilidades/superdotação, assim como de crianças e jovens com algum tipo de deficiência física ou intelectual.

Trata-se de um programa muito amplo, o qual é instituído por decreto, que assegura – dada a dimensão da ação pública e a complexidade dessa ação, que abarca desde o Atende até a distribuição de servidores públicos através das Cefai's – suporte por professores auxiliares, estagiários e sistema de avaliação e monitoramento dessa política pública.

Eu poderia ficar discorrendo sobre esse projeto durante horas, mas seu texto já está disponível na internet e tramitando desde abril de 2011, se não me falha a memória. Já passou por diversas Comissões e foi amplamente debatido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Peço o apoio da sociedade civil, especialmente àqueles que têm parentes e filhos com algum tipo de deficiência, pois o projeto prima pela acessibilidade nas escolas, estipulando prazo para que todas as escolas do Município tornem-se totalmente acessíveis nas suas mais diversas formas – desde o desenho universal até a questão tátil, voltada às necessidades dos portadores de deficiências visuais, e assim por diante.

Considero apresentado o projeto e peço apoio dos demais Colegas para que ele continue tramitando e ele possa transformar o que hoje é um programa em uma política pública amparada por lei. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Floriano Pesaro. Parabéns pelo excelente projeto. Há mais algum orador inscrito? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 95/2011, do Vereador Floriano Pesaro.

Tem a palavra o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Sr. Presidente, em primeiro lugar, boa tarde a todos. Requeiro a V.Exa. inversão da pauta, considerando como próximo item o PL 262/2013.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Deferido o pedido de V.Exa. Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, só para comunicar a V.Exa. e aos demais Pares que eu, como Líder do PSDB, devo substituir a nobre Vereadora Patrícia Bezerra na Comissão de Saúde. Terei que sair, mas, se tudo der certo, voltarei a esta Comissão às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Ok. Até mais, Vereador.

Passemos ao próximo item, PL 262/2013, dos Vereadores Jean Madeira (PRB), Abou Anni (PV), Adilson Amadeu (PTB), Alessandro Guedes (PT), Alfredinho (PT), Andrea Matarazzo (PSDB), Ari Friedenbach (PPS), Arselino Tatto (PT), Atilio Francisco (PRB), Aurélio Miguel (PR), Aurélio Nomura (PSDB), Calvo (PMDB), Claudinho de Souza (PSDB), Conte Lopes (PTB), Coronel Camilo (PSD), Coronel Telhada (PSDB), Dalton Silvano (PV), David Soares (PSD), Edemilson Chaves (PP), Edir Sales (PSD), Eduardo Tuma (PSDB), Floriano Pesaro (PSDB), George Hato (PMDB), Goulart (PSD), Jair Tatto (PT), José Américo (PT), José Police Neto (PSD), Juliana Cardoso (PT), Laércio Benko (PHS), Marco Aurélio Cunha (PSD), Mario Covas Neto (PSDB), Marquito (PTB), Marta Costa (PSD), Nelo Rodolfo (PMDB), Noemi Nonato (PSB), Ota (PSB), Patrícia

Bezerra (PSDB), Paulo Fiorilo (PT), Paulo Frange (PTB), Reis (PT), Ricardo Nunes (PMDB), Ricardo Young (PPS), Roberto Tripoli (PV), Senival Moura (PT), Souza Santos (PSD), Toninho Paiva (PR), Vavá (PT), Wadih Mutran (PP); que cria a Secretaria Municipal de Prevenção as drogas, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Obrigado. Mais uma vez, boa tarde a todos. Nobre Presidente e Srs. Vereadores presentes, esse projeto é de suma importância, pois trata de uma Secretaria pela qual iremos orientar as crianças, os adolescentes, os jovens sobre todos os malefícios que a droga, tanto as ilícitas quanto as lícitas, que são comercializadas, ocasionam para o indivíduo – no corpo, na saúde, na vida pessoal e social. Sinto-me muito honrado por ser coautor desse projeto ao lado de 50 Vereadores desta Casa e continuo estendendo o convite aos demais para sejam signatários da ideia, pois alguns não estavam presentes no dia em que foi formalizada, mas estão como coautores. Creio que São Paulo ganhará muito com a instituição de uma Secretaria de Prevenção. E por quê? É muito melhor prevenir do que remediar. Hoje as drogas na cidade de São Paulo são um fato: existem, são reais. Se bobearmos, algumas das pessoas que estão presentes estão enfrentando situações terríveis dentro de seus lares com algum familiar que enveredou no mundo das drogas – *crack*, maconha, cocaína ou álcool, que vem destruindo as famílias ao longo do tempo.

Acreditamos que São Paulo há de ganhar muito com a criação dessa Secretaria e a nossa juventude poderá ser orientada por meio de campanhas de prevenção.

Estive com o Prefeito Fernando Haddad, que se mostrou solícito, achou de suma importância a criação dessa Secretaria. Louvo a Deus e agradeço a todos os que estão se debruçando sobre esse projeto e participando da criação dessa Secretaria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Encerradas as inscrições. Há oito pessoas inscritas e cada um que terá dois minutos para se pronunciar. Tem a palavra a Sra. Fernanda Alves.

A SRA. FERNANDA ALVES – Sr. Presidente, membros da Mesa, demais participantes, boa tarde.

Sou assessora do Vereador Jean Madeira e faço trabalho de prevenção às drogas em escolas, em comunidades e em casas de recuperação. Tive uma história muito forte de tristeza e de dor com as drogas e faço esse trabalho desde que consegui me recuperar.

Tenho percebido que a falta de informação tem sido o maior problema da cidade de São Paulo em relação às drogas. É absurdo o número de pessoas que já teve contato com drogas. Em palestras que ministramos, conhecemos crianças de seis, sete anos que já tiveram contato com drogas, mas poucas são as pessoas que já tiveram acesso a palestras e brincadeiras educativas de prevenção a elas. Como está muito desigual o trabalho dos órgãos públicos em relação a esse tema, apoio a criação da Secretaria. Espero que o Prefeito Haddad e esta Casa também apoiem o projeto, porque a luta contra as drogas está muito desigual. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Mansueto Jansons.

O SR. MANSUETO JANSONS – Boa tarde. Meu nome é Mansueto e, como terapeuta, faço parte da Casa Dia. Parabenizo o Vereador Jean Madeira e os coautores do projeto de lei que cria essa Secretaria, que é realmente uma necessidade não só para este Município, mas para todo o Brasil.

Falo como ex-adicto há 10 anos. Hoje trabalho e sei da necessidade dessa Secretaria para o Município de São Paulo.

Quando se fala de drogadição, fala-se de toda a sociedade. Trabalhando como terapeuta com pessoas necessitadas de tratamento, sabemos que não é só o indivíduo o afetado, mas toda a família, que também precisa de um pós-tratamento e de uma Secretaria que possa trazer um direcionamento em relação às Subprefeituras, para que as pessoas possam observar de perto o andamento dessa política de recuperação. Colocamo-nos à disposição para fazer um trabalho em conjunto em prol dessa Secretaria. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Tarcísio Melo.

O SR. TARCÍSIO MELO – Boa tarde. Faço parte da campanha Juventude contra o Crack. A Confederação Nacional dos Municípios fez uma pesquisa sobre drogas e não havia dados sobre São Paulo. Quando começamos a fazer esse trabalho, percebemos a dificuldade de se conseguir informações sobre pesquisas. Até há iniciativas de órgãos, de entidades e de empresas no trabalho de prevenção, mas totalmente deslocado do setor público. Falta, portanto, integração e coordenação dos dados.

Chegamos a fazer uma palestra de qualificação para cerca de cem jovens a fim de que eles trabalhassem na prevenção das drogas, mas, desse grupo, o setor público sequer tomou conhecimento. É um trabalho que demanda muita estrutura, e esses grupos pequenos que já fazem o trabalho poderiam ser mais apoiados se houvesse um órgão ao qual pudessem se reportar. Não é nem questão de parceria que envolva custos, apenas um intercâmbio. Como já há grupos que fazem isso, o apoio a eles aumentaria suas atividades. Assim como a Coordenadoria da Juventude quer ter o mapa da juventude, temos que ter disponível o mapa da prevenção. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Messias.

O SR. MESSIAS – Boa tarde. Vim convidado pela CPM, uma clínica de tratamento antidrogas, para falar da minha situação que passei com meu filho, que, apesar de difícil, dela me saí vencedor, pois consegui livrá-lo das drogas. Acho que tem que se fazer um trabalho com a família. Eu, por exemplo, era leigo no assunto e talvez tenha sido nesse ponto que errei, pois não tive informações. Quando meu filho teve que ser internado, comecei a acompanhar palestras e assim consegui ajudá-lo. Meu filho conseguiu se livrar das drogas e estava muito bem. Infelizmente faleceu num acidente, mas fui vencedor, e ele também. Não desistam, mas quem mais pode fazer por eles são vocês. Por isso, ajudem-nos, por favor.

É só isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Sérgio Castilho.

O SR. SÉRGIO CASTILHO – Boa tarde. Sou professor e pertenço ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de São Paulo. Parabenizo a Mesa, o Sr. Presidente, o Sr. Vereador autor do projeto e todos os demais coautores.

Trata-se de um projeto de suma importância para a nossa Capital, considerando que estamos num momento histórico de retrocesso. São Paulo é o único município do País que, ao invés de avançar, retrocede. Enquanto cidades do Nordeste, o Rio de Janeiro e Minas Gerais lançaram políticas do setor Executivo, retrocedemos. A única coordenação executiva que tínhamos com poder de financiamento foi extinta. Não

temos, então, absolutamente mais nada, e essa pandemia já se instalou. No Brasil, 12% já são dependentes; 20% com uso abusivo. Estamos, então, vivendo um caos generalizado e sem suporte algum. Apoio totalmente a criação dessa Secretaria e estou muito grato, feliz e otimista com esse projeto. Essas são minhas considerações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Cauê Machado.

O SR. CAUÊ MACHADO – Boa tarde. Parabenizo o Vereador Jean Madeira, o Sr. Presidente e os coautores do projeto. Acredito que este é um momento histórico, um marco para a cidade de São Paulo. Os últimos dados não são muito motivadores e revelam a situação em que os dependentes, as famílias e a nossa cidade se encontram. Dependência química abrange fatores muito amplos, como saúde, educação, esporte, segurança. Acredito, então, que um trabalho direcionado a essa pandemia, como o Sérgio classificou o problema, poderá acrescentar muito à cidade de São Paulo em todos os setores que envolvem essa questão.

Com a criação da Secretaria, poderemos ver muitas mudanças, uma melhoria que será um marco para São Paulo e para o Brasil. Agradeço a todos a oportunidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Florentino.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DOS SANTOS FILHO – Sr. Presidente Reis, demais Vereadores, senhoras e senhores, boa tarde. Sou o atual Presidente do Conselho Municipal de Drogas e Álcool de São Paulo em minha segunda gestão. Como ex-Coordenador da Coordenadoria de Atenção às Drogas, é com dor no coração que vimos o fim desse único órgão executivo da cidade de São Paulo. Trago-lhes ainda uma notícia mais triste: as 400 vagas para internação de dependentes químicos usuários de crack em situação de rua vão acabar na cidade de São Paulo. Serão todas transformadas em tratamento ambulatorial pelo CAPS, e sabemos que tratamento ambulatorial não resolve. Além disso, o Comuda está perdendo sua sede, e, consequentemente, os conselheiros não têm onde se reunir. São Paulo está perdendo todas as organizações referentes a drogas e a álcool que conquistou durante oito anos. A situação, então, vai ficar ainda mais grave.

A criação dessa Secretaria é brilhante. Contem conosco. Estamos à disposição desde já para realizar qualquer tipo de trabalho. Aproveito para sugerir que se acrescente no nome da Secretaria o termo “políticas afins” ou “políticas públicas” a fim de que o escopo da Secretaria aumente e tenhamos mais oportunidades de trabalho.

Contem comigo, com todos os conselheiros e com todos que trabalham com esse tema na Cidade. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Francisco Américo.

O SR. FRANCISCO AMÉRICO - Boa tarde, Sr. Presidente, Vereador Jean Madeira, Sras. e Srs. Sou o diretor do Desafio Jovem de Calouras.

Sabemos que o aumento de drogados no nosso Estado tem se proliferado cada dia mais. É uma guerra constante. A criação da Secretaria vem de encontro aos nossos anseios e por ser uma guerra, estamos perdendo parte dos nossos jovens e adolescentes para a criminalidade. Temos de ter um olhar diferenciado para a criação dessa secretaria para que possamos ter um futuro garantido já que são os jovens que garantirão o futuro deste País. Contamos com a colaboração e a participação de todos. Esse é o meu desejo. Estou disponível para colaborar com o que for necessário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Sr. Francisco. Declaro encerrada a audiência

pública ao PL 262/13. Passemos ao próximo item. Segunda audiência pública ao PL 181/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que cria a função de mediador sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal e de educação e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. Dorivaldo.

O SR. DORIVALDO PEREIRA - Boa tarde a todos. Meu nome é Dorivaldo Pereira, sou assessor da Vereadora Noemi Nonato na área da Educação.

Quero defender o PL 181. Na última audiência pública esse PL sofreu críticas por parte do Sinesp, que é o meu sindicato, mas com todo o respeito quero discordar das afirmações feitas aqui.

Em primeiro lugar, o PL 181 não retira o professor da sala de aula. Ele coloca o professor na sala de aula com maior liberdade de trabalho. Em segundo lugar, esse trabalho não conflita com o coordenador pedagógico, pelo contrário, ele trabalha de maneira harmoniosa com o coordenador e a direção e respaldo da comunidade escolar. Não contente, eu questionei o Sinesp por telefone e foi dito que o Sinesp, por uma citação do brilhante educador Antonio Nova, português, de que já há muitas atribuições para a escola.

Permita-me citar o mesmo educador defendendo o projeto quando ele afirma que existe a necessidade de construir outro modelo de escola e que se continuarmos fechados no modelo de escola inventado, no final do Século XIX, e que já não serve para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo: escolas voltadas para dentro dos quatro muros, currículos rígidos, professores fechados nas salas de aulas, horários escolares desajustados, organização tradicional das turmas e dos ciclos de ensino, etc. É necessário repensar os modos de organização do trabalho escolar, desde a estrutura física das escolas até à lógica curricular das disciplinas e dos programas, desde as formas de agrupamento e de acompanhamento dos alunos até às modalidades de recrutamento e de contratação dos professores. Temos de mudar a escola se quisermos que ela cumpra um papel relevante nas sociedades do Século XXI. E jamais esquecer a importância de nunca renunciar ao conhecimento e à cultura.

Este projeto não renuncia ao conhecimento e à cultura, pelo contrário, ele amplia esse trabalho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 181/11.

Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 318/11, do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o programa de férias na educação infantil e dá outras providências.

Há alguém inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 318/11. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 338/12, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a realização de exames de *check-up* na saúde dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Há alguém inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 338/12. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 97/13, do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o tempo de recreio dos alunos nas escolas do Município de São Paulo. Há alguém inscrito? Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – As escolas têm certa autonomia para a questão do horário de intervalo, apesar da grande maioria ser de 20 minutos. Tenho preocupação quanto a este quesito porque como os professores, no Brasil, infelizmente, ganham muito mal. A maioria deles trabalha em dois ou três empregos e muitos saem de uma escola para outra até sem almoçar porque senão não dá tempo de chegar a outra

escola. Tenho certeza de que 10 minutos a mais para várias unidades prejudicará vários professores porque terão de deixar outra rede. Fico preocupado de engessarmos as escolas ao invés de discutir, como tem sido feito nas escolas, podendo causar um problema para a educação em geral porque isso não será o problema de um ou dois professores, mas de vários. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.
O SR. NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA – Boa tarde a todos. Sou da liderança do PT nesta Casa. Esclareço que o aumento é de mais 15 minutos de intervalo, não só 10 minutos. É relevante a observação do Vereador Toninho Vespoli, talvez dos turnos dos professores, mas teríamos de pensar no aumento do salário dos professores.

O objeto deste projeto é permitir que as crianças no período de recreio tenham maior possibilidade de efetuar a mastigação do alimento, possibilitando melhor digestão e oportunidade de lazer para correr e ter o gasto calórico por conta desse período de descanso e lazer. É exclusivamente por isso, já que chegou ao gabinete do Vereador Arselino Tatto várias reclamações de que as crianças, em 15 minutos, não estão conseguindo pegar o lanche, alimentar-se e voltar para a sala de aula. Muito obrigado. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Arnaldo.

O SR. ARNALDO – Boa tarde. Meu nome é Arnaldo, sou membro da diretoria da Aprofem. A preocupação com esse tempo de acomodação de alimento com a criança procede até mesmo pelo fato de nem todos poderem pegar com calma o próprio alimento, mas é o tipo de medida que tem de ser amplamente discutida com os que estão envolvidos diretamente com o problema e que serão afetados. Ela deve ser precedida de muita reflexão e cuidado. Como foi dito, a maioria dos professores acumula o trabalho em uma unidade e outras do Estado, assim como na rede particular também. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Está encerrada a audiência pública ao PL 97/13. Está aberta a segunda audiência pública ao PL 184/13, do Vereador Paulo Fiorilo, que cria grupo de defesa civil escolar nas escolas municipais e centro de educação infantil da cidade de São Paulo e dá outras providências. Há algum inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 184/13.

Está aberta a segunda audiência pública ao PL 572/13, do Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir avaliação vocacional aos alunos do último ano do ensino fundamental das escolas municipais de São Paulo. Há algum inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 572/09. Está aberta a primeira audiência pública ao PL 724/09, do Vereador Alfredinho, que estabelece norma geral para a política educacional pública municipal, e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO – Boa tarde. Meu nome é Eduardo, sou da assessoria do Vereador Toninho Vespoli. Chamo a atenção que a ementa deste projeto está muito mal formulada. Não dá para entender exatamente do que trata o PL. Parece-me que se trata de dar à Prefeitura ou aos alunos, incluindo a alfabetização de jovens e adultos, a segurança de ter alimentação e o material escolar já que estão no programa da Prefeitura. Há um anteprojeto também pautado nesta audiência pública de igual teor, que é o PL 263/13, do Vereador Paulo Fiorilo. Não sei dá para chamar esse projeto para fazer a

discussão já que são de mesmo teor. Penso que é uma medida importante incluir os alunos jovens e adultos em processo de alfabetização os custos de alimentação e material escolar.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Boa tarde. Sou Mauro, do Movimento Comunidade Escolar Pública.

A primeira crítica que faço é que o tempo é muito escasso para discutir. Mas este projeto pode ser aprovado, mas pedimos mudança na redação e até tirar a referência de ensino superior, que não é competência do Município, e também quanto ao Ensino Médio. A proposta é interessante, mas o pessoal está misturando algumas coisas já que não é competência do Município destinar recursos da Educação ou outros para o ensino médio e superior.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 724/09. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 421/11, do Vereador Claudio Fonseca, que altera a Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com a finalidade de incluir na competência do conselho de escola a transferência compulsória de alunos para outra unidade escolar da região.

Há alguém inscrito? Tem a palavra o Sr. Fábio.

O SR. FÁBIO – Meu nome é Fábio, sou diretor de escola da Secretaria Municipal de Educação. Gostaria de pedir pela aprovação deste projeto, pois nas escolas existem casos extremos. Não pensem que escola expulsa aluno. É raríssimo isso acontecer. De certa forma, isso já existe, mas gera um conflito pela falta de administração.

Há situações extremas como aluno que deu um murro na cara do professor. O que acontece? Não é possível mais os dois ficarem no mesmo ambiente. Isso tem causado uma série de adoecimentos e afastamento de professor.

O professor leva um murro na cara e no outro dia se o aluno tiver lá, o professor não vai voltar para dar aula. Ele vai pegar uma licença e vai ficar um ano inteiro fora. Existem situações extremas, raras, que necessitam de providência diferenciada. Não é que vai punir pobre, vai punir aluno com liberdade assistida. O aluno com liberdade assistida, nas escolas, não dá trabalho nenhum porque tem monitor da ONG que cuida da liberdade assistida e ficam ligando para a escola.

Em uma escola de mil alunos, quem dá problema sério é somente um aluno. É uma medida rara, mas que tem de ser prevista na legislação para os casos específicos. Para evitar abusos, se for aprovado, a Secretaria de Educação pode regulamentar. Não é uma medida negativa, mas sim para conter algumas situações extremas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Sr. Enéas.

O SR. ENÉAS – Lutamos tanto pela elaboração do Estatuto da Defesa da Criança e do Adolescente e para que nas leis, tanto a LDB quanto a Constituinte, constasse que nenhum aluno poderia ficar fora da escola.

Portanto, é extraordinário imaginar que o nosso Presidente do Sindicato do qual sou sócio e conheço há 30 anos tenha tido a coragem de apresentar um projeto que propõe que os conselhos de escola podem expulsar aluno.

Não vejam um lado só da história. Há dois lados. Você exclui, mas aqui não está dizendo que a escola está garantindo transferência. Por que vou transferir alunos que têm dificuldade de aprendizagem e disciplina e vou leiloa-lo para outra escola? Estou transferindo o problema. O problema do aluno tem de ser resolvido nas escolas.

Quero registrar que estou estarecido com essa proposta porque não faz parte da política educacional vigente na cidade de São Paulo de expulsar aluno, mas queremos trazer os milhares de alunos que estão fora da escola para dentro e elaborar políticas para que se sintam incluídos e que tenham condições de aprendizagem e de se desenvolver sem exclusão.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Não participei da primeira audiência pública porque quando chegamos, já estava encerrada. Isso é um absurdo porque este projeto de lei está dizendo que vai modificar uma lei que trata do Estatuto do Magistério e que tem um artigo perdido que fala das competências dos conselhos de escola.

O que foi dito aqui é que o conselho de escola não tem competência para legislar fora da escola. Quando é expulso, expulsam para Marte, entendeu? Não têm competência nem para alcançar essa criança fora da escola. Se o conselho quer se reunir e discutir o melhor encaminhamento, ele que o faça e o encaminhe aos órgãos superiores.

Outra questão diz respeito ao conselho de escola. Seria bom ter um capítulo específico, uma legislação específica, porque muitos desses conselhos de escola são manipulados. Inclusive, desafio qualquer diretor aqui a mostrar o edital de convocação da eleição do conselho de escola, a assembleia do segmento e a publicação, porque não conheço nenhuma escola municipal ou estadual em que o conselho de escola seja democrático. O que acontece na prática é uma manipulação pela vontade do diretor e dos professores para eliminar alguns problemas, muitos dos quais têm dificuldade de aprendizagem e não é disciplinar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Fábio Reis, assessor especial da Secretaria Municipal de Educação.

O SR. FÁBIO REIS – Em parte já contemplado pelos que me antecederam, queria lembra-los de que a Prefeitura Municipal apresentou um plano de reforma do ensino municipal e quanto a essa questão disciplinar, a proposta é que cada conselho discuta a reelaboração do seu regimento de conduta interna.

Agora, queria fazer um relato no seguinte sentido, o Estado unilateralmente instituiu esse eufemismo chamado de transferência compulsória, que na verdade é uma expulsão de aluno de uma unidade escolar e que acaba ficando fora dos sistemas educacionais. E o Estado também mantém uma política de ser supletivo para o ensino fundamental. Esse aluno acaba voltando anos depois para frequentar suplência na escola municipal. A solução sistêmica, seja do Executivo ou do Legislativo, tem de ser sempre no sentido de se qualificar a educação e fazer com que o aluno permaneça na escola. **O SR. PRESIDENTE (Reis)** – Tem a palavra o Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Sr. Presidente, estou relatando um projeto de lei do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que hoje é Senador, parecido com esse.

Fizemos um requerimento que foi aprovado e agradeço a todos os Pares. Esse projeto do Vereador Claudio Fonseca já passou pela primeira votação e fizemos um requerimento para que esse projeto volte na comissão para ser aprovado em plenário. Peço a solidariedade do Sr. Presidente para tentar dialogar com o Sr. Presidente desta Casa, Vereador José Américo, a respeito disso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Esse é o caso que V.Exa. pediu para pensar ou não?

O SR. TONINHO VESPOLI – Não, no caso só para voltar, para pensar seria outra discussão.

Gostaria que V.Exa. dialogasse com o Vereador José Américo para que possamos

trazer esse projeto novamente para a comissão. Já que os dois projetos tratam do mesmo teor solicitaria uma audiência pública para debatermos mais profundamente junto com especialistas. Como professor, observei que os pais dos alunos que causam problemas são forçados a transferi-los de escola. Seria como uma inspeção. A grande maioria não consegue, no decorrer do ano letivo, matricular-se em outra escola. São na verdade literalmente expulsos das escolas. Como já foi dito pelo assessor da Secretaria, se não me engano, é bom ainda quando consegue voltar, porque a grande maioria acaba não tendo outra oportunidade e, muitas vezes, enveredam para o crime organizado ou para o tráfico de drogas na beira das favelas.

É necessária uma discussão muito mais profunda sobre essas questões para que as crianças e adolescentes tenham direito à educação. Por isso, gostaria que o projeto do Vereador Claudio Fonseca fosse votado logo para depois realizarmos uma audiência pública com um debate com a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Toninho Vespoli. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 421/11, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, do PPS. Declaro aberta a audiência pública ao PL 45/12, de autoria do Vereador Francisco Chagas, do PT, que estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino. Trata-se da 2ª audiência pública. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 45/12, de autoria do Vereador Francisco Chagas, do PT. Declaro aberta a audiência pública ao PL 194/12, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PSB, que institui diretrizes para a capacitação de profissionais de educação para o atendimento às demandas que ultrapassem o currículo pedagógico formal das disciplinas, e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Dorivaldo de Almeida Pereira, assessor da Vereadora Noemi Nonato.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA – Boa tarde a todos. Meu nome é Dorivaldo de Almeida Pereira, sou assessor da Vereadora Noemi Nonato.

Vou falar sobre a questão da educação. A inspiração do PL 194/12 vem do fato de colegas e ex-professores readaptados, que são inseridos na função de servir cafezinho e arquivo. Ficam às vezes sem função na escola e sentem-se até humilhados por desempenhar tal papel. Reclamaram que podem ter um papel mais relevante na escola. Esse projeto visa que esses profissionais, desde que não tenham restrição de voz ou qualquer restrição ao contato com os alunos, tenham um aproveitamento pedagógico nas escolas para atividades que ultrapassem o currículo das disciplinas. Ou seja, dentro de uma escola moderna, há diversos aspectos que influenciam na educação e esses profissionais poderiam ajudar e trabalhar em sala de aula nas questões da violência, da gravidez na adolescência de maneira mais digna. O escopo principal é dar dignidade a esses profissionais de educação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – São importantes os cursos de capacitação e formação continuada, desde que aconteçam dentro da escola e não afastando o professor, pois há muitos casos em que o professor fica dois ou três meses fora, enfrentando depois dificuldades até para reingressar na escola. Somos a favor dos cursos com essa ressalva.

Só para registrar publicamente, foi falado tão rapidamente sobre o projeto anterior, o PL 45/12, do Vereador Francisco Chagas, que quando li já havia encerrada a inscrição. Toda vez que se cria um cargo para profissional de saúde dentro da escola é

complicado, pois se cria mais uma salinha e mais uma atividade, como é o caso desse projeto que estabelece atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia. Bastariam noções básicas de primeiros socorros para resolver essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 194/12, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PSB.

Está aberta a audiência pública ao PL 292/12, de autoria do Vereador Carlos Neder, do PT, dispõe sobre a criação dos conselhos gestores dos centros educacionais unificados, CEUS, no Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Abertas as inscrições.

O SR. – Quero defender, Presidente, porque acho ótima essa iniciativa do Vereador Carlos Neder. Aliás, ele tem uma história nesta Casa – até o ano passado – de propor a criação de conselhos em vários locais, por exemplo, clubes, onde for possível ele propôs conselhos.

Essa proposta de criar o Conselho Gestor do CEU, transformar em lei, é muito importante porque vai permitir que os pais, a comunidade local, possam efetivamente participar dos CEUs independente do governo, porque quando se tem um governo mais democrático a participação é ampliada e quando entra um governo mais conservador simplesmente eliminam a participação.

Então temos de transformar em lei para que todos os CEUs tenham a participação da comunidade interna e externa. A regulamentação fica por conta da Secretaria e do Prefeito, por isso quero defender. Devemos aprovar esse projeto de lei.

- Erro na gravação.

O SR. MAURO – ...do Movimento de Olho na Escola Pública. Esse é um tipo de projeto que defendemos e não depende muito de Plano Municipal de Educação. O Conselho Gestor com 24 membros, sendo metade deles eleitos pela comunidade. É isso que está faltando em muitos órgãos públicos, porque o pessoal confunde muito governo, sindicato e comunidade. A comunidade é a usuária do serviço. O sindicato, profissionais e gestor são os fornecedores do serviço e no conselho gestor fica bem clara essa paridade, 24 membros, 12 dos profissionais e dos gestores e 12 eleitos pelos pais, alunos e comunidade. Esse é um projeto que o Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública acha importante que os Vereadores defendam essas propostas de gestão democrática.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 292/2012, do Vereador Carlos Neder, do PT. Declaro aberta audiência pública ao PL 293/2012, Vereador Carlos Neder, PT, dispõe sobre o Programa Educom, nas ondas da comunicação do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Não havendo oradores inscritos está encerrada audiência pública ao PL 293/2012, do Vereador Carlos Neder, PT. Declaro aberta audiência pública ao PL 339/2012, Vereador David Soares, PSD, cria Programa Municipal de Educação Professor do Ano, e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Há 10 anos o nosso Movimento faz a campanha educador do ano, para se contrapor àquele projeto da *Revista Veja*, Professor Nota 10. Nós fazíamos o Educador Nota 10. Há dois anos a *Revista Veja* mudou de professor para educador. Esse projeto é interessante, não está na ementa, mas são os alunos que votam. É muito importante destacar que todo sistema, corporação, pede todo tipo de avaliação sobre o desempenho do aluno. E no caso desse projeto é o aluno que vai votar. Sugiro

que esse voto seja secreto, porque temos exemplo de avaliações nas escolas em que os alunos são perseguidos. Apoiamos o projeto com esse detalhe de que o voto seja secreto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada audiência pública ao PL 339/2012, do Vereador David Soares. Declaro aberta audiência pública ao PL 455/2012, Vereador Oliveira, PSD, dispõe sobre a inclusão do tópico de estudos e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente como matéria da grade curricular na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. Trata-se da 1ª audiência pública.

Tem a palavra a Sra. Doroty.

A SRA. DOROTY – Boa tarde. Meu nome é Doroty. Sou professora e sou da assessoria do Vereador Ricardo Young. Todas as questões relacionadas à sustentabilidade da vida não devem – isso está previsto na política nacional de educação ambiental – ser temas específicos de uma disciplina. São temas transversais e isso é garantido como tema transversal e temos as diretrizes nacionais da educação para a sustentabilidade.

Então é preciso tomar cuidado porque isso fica numa caixinha de uma disciplina, e geralmente é lançada para os professores da área de ciências, as demais disciplinas não tomam isso para si e não tomam isso como uma questão de sustentabilidade da vida. Prestar atenção que remeter o tema a apenas uma disciplina não é o melhor caminho.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Mauro do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Destacamos alguns projetos para comentar até para dar um exemplo do que apoiamos e o que rejeitamos. O projeto é bom, mas há a questão da grade curricular. Há escolas que mal e mal conseguem cumprir três horas de aula por dia.

Uma coisa que falta nas escolas municipais e talvez o Plano Municipal de Educação e a proposta do novo Secretário possam ajudar é obrigar ou, pelo menos, criar mecanismos de transversalidade, de multidisciplinaridade, porque às vezes um professor nem conversa com o outro, mesmo sendo da mesma matéria. Se colocar na grade curricular, de repente vamos ter escolas funcionando 24 horas ou mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada audiência pública ao PL 455/2012, do Vereador Oliveira, PSD.

Declaro aberta audiência pública ao PL 463/2012, Vereador Aurélio Miguel, PR, institui o programa para a valorização das iniciativas esportivas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Costumamos ler todos os projetos que chegam à Casa, há mais de 20, mas há avaliação sobre todos. Esse é o típico caso do pessoal que atende mais a cooperação do que propriamente a sociedade civil. Essa iniciativa vai criar uma comissão em que vão entrar as entidades esportivas. E esquecem que há entidades da sociedade civil que são controladoras das políticas públicas e necessariamente não gerem equipamentos esportivos, porque dariam isenção para alunos e projetos. Há outro projeto que também dá isenção para alunos da rede pública e podemos explicitar melhor isso. É importante quando se criam essas comissões, abrir espaço para a sociedade civil, mesmo que não sejam gestores de equipamentos particulares, públicos ou de esportes, porque fica uma avaliação mais independente e não cooperativista.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 463/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR. Declaro aberta a audiência pública ao PL 490/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR, dispõe sobre incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda da rede pública de ensino, pró-esporte, através de isenção tributária parcial de ISS, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Esse projeto mereceria um debate mais amplo porque fala de isenções fiscais, de ISS, e toda vez que se dá isenção de ISS há prejuízo para outros programas sociais, porque é uma receita do Município. Aí vem a questão do critério. Serão oferecidas 5% de vagas em academias para a prática esportiva de alunos de baixa renda. Há também um erro conceitual, o projeto diz que o aluno deve ter um bom aproveitamento, não faltar ou faltas justificadas, e a nota cinco. Talvez o Vereador Aurélio Miguel e sua assessoria não saibam que desde 1989 o Município não tem notas. De qualquer forma solicitamos um debate mais amplo, até porque há isenção fiscal e não sabemos quem vai avaliar essas academias, porque muitas academias são pontos de tráfico de drogas, essas coisas e se nem a Polícia fiscaliza direito, como é que a Secretaria de Educação ou de Esportes vão fiscalizar. Por isso deve haver um debate mais amplo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 490/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR. Declaro aberta audiência pública ao PL 542/2012, do Vereador David Soares, do PSD, institui o programa merenda nas férias e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Com relação a esse projeto, estamos levando em consideração que já há decisão judicial proibindo as creches e escolas de educação infantil a fecharem nas férias. Então as escolas de educação infantil não seguem mais aquele calendário de fecharem em janeiro, julho e dezembro. No caso, parece que perde um pouco a objetividade porque vão abrir a escola para oferecer refeições. A educação infantil não pode fechar e fica meio complicado abrir uma escola de ensino fundamental simplesmente para oferecer refeições, sendo que nem nos dias regulares tem almoço e jantar. Esse projeto parece estar prejudicado para a realidade atual. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 542/2012, do Vereador David Soares, do PSD. Remeto para a próxima quarta-feira, às 13h, audiência pública aos seguintes PLs: 05/2013, Vereador Wadih Mutran, PP; 18/2013, do Vereador Ari Friedenbach, PPS; 36/2013, Vereador Ota, PSB; 37/2013, Vereador Ari Friedenbach, PPS; 53/2013, Vereadora Sandra Tadeu, DEM; 90/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 91/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 128/2013, Vereador Ricardo Young, PPS; 139/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 175/2013, Vereador Jean Madeira, PRB; 187/2013, Vereador George Hato, PMDB; 200/2013, Vereador Jean Madeira, PRB; 263/2013, Vereador Paulo Fiorilo, PT; 375/2013, Vereador Dalton Silvano, PV e ao PR 02/2012, do Vereador David Soares, PSD. Declaro encerrada esta audiência pública.

Distribuído ao Vereador Taího Vergetti

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 22/04/2014

Presidente

Segue	<u>m</u>	juntado	<u>5</u>	nesta data
Documento	<u>5</u>	de	para	de informação
Rubricado	<u>5</u>	de	folha	<u>5</u> nº <u>82102</u>
Em	<u>20/09/14</u>			

Requerimento nº / 2014

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao sistema municipal de ensino, conforme exposto no item 1, alínea a, do inciso VI, artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

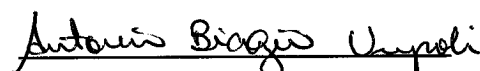
CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 318/2011 aponta diretrizes para a criação do "Programa de Férias na Educação Infantil";

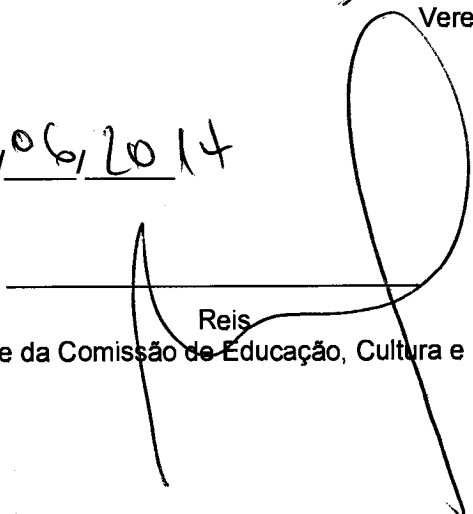
CONSIDERANDO que a rede municipal de ensino possui uma série de programas e ordenamentos voltados ao atendimento aos seus alunos;

Requeiro que o PL 318/2011 seja encaminhado ao Executivo Municipal para que este se manifeste a respeito da pertinência e do caráter oportuno do referido projeto bem como sobre a possível existência de ações que já contemplem o objeto em questão.

São Paulo, 11 de junho de 2014.


Vereador Toninho Vespoli

Deferido em 24/06/2014


Reis
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

88
Folha nº 05-518 do proc.
de 20 11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RP 11303

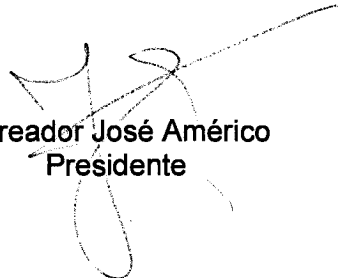
São Paulo, 25 de junho de 2014.

36 - OF-SGP12
36-00286/2014

Senhor Prefeito,

Atendendo a solicitação da Comissão de Educação Cultura e Esportes que está analisando o Projeto de Lei nº 318/2011 de autoria do Nobre Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o "Programa de Férias na Educação Infantil", solicito-lhe que se digne a encaminhar o requerimento em anexo aos órgãos competentes dessa Douta Administração a fim de que sejam esclarecidos os questionamentos elaborados pela Douta Comissão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Vereador José Américo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Haddad
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de setembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 379/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00266/2014

DOCREC
727/2014

Folha nº 89 do proc.
nº 01-318 de 2011
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao requerimento do Vereador Toninho Vespoli, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 318/11, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de estima e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

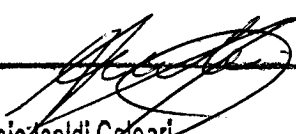
JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Comissão de:

Adunacio

20/09/2014


Antonio Isoldi Cateari
Técnico Administrativo
RF 11.300

DO MEMORANDO Nº 528/2013 - TID 10901246
INTERESSADO: SGM - ATL III
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 318/11 - DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE FÉRIAS
NA EDUCAÇÃO INFANTIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÓPIA

SME / ATP
Senhor Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, pelo memorando nº 528/2013, encaminha para análise e manifestação fundamentada desta Secretaria o Projeto de Lei nº 318/11, de autoria do legislativo, que "dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil e dá outras providências".

A justificativa se prende no fato de que "através de brincadeiras e jogos a criança desenvolve os aspectos físicos, cognitivos, motor e social..."

O "Programa de Férias na Educação Infantil" tem como proposta sua realização no mês de janeiro (férias) e no recesso escolar (julho), em período integral de atendimento, com a participação de alunos de CEIs e EMElS, com o objetivo de proporcionar atividades recreativas, culturais e de lazer.

A proposta é o desenvolvimento das seguintes atividades:

- Recreativas – representadas por jogos e brincadeiras visando exploração de materiais, do ambiente, de desenvolvimento das potencialidades da criança;
- Culturais – reconhecimento das diversas manifestações da cultura: música, teatro e dança;
- Lazer – divertimento relaxamento: cinema na escola, passeio a parques com play ground, caminhadas e outras atividades.

Para o desenvolvimento do Programa, o Projeto de Lei indica o envolvimento de profissionais, tais como: recreacionistas, professores de educação física, profissional com formação em Pedagogia, oficinairos de música e teatro.

Inicialmente, destaca-se a Lei Federal 9394/96 – LDB que, ao definir as finalidades da educação infantil, apregoa "o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

A Educação Infantil integra a Educação Básica, portanto, etapa significativa no processo de formação. O Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer CNE/CEB 20/2009, ao discorrer sobre o propósito de ação para o atendimento, expressa a conveniência de flexibilidade de organização, no sentido de "proporcionar às crianças diferentes experiências de interações que lhes possibilitem construir saberes, fazer amigos, aprender a cuidar de si e a conhecer suas próprias preferências e características, deve-se possibilitar que elas participem de diversas formas de agrupamento (grupos da mesma idade e grupos de diferentes idades), formados com base em critérios estritamente pedagógicos."

Portanto, já é plano de ação para a educação infantil um atendimento com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade, com atividades peculiares e adequadas à faixa etária atendida, visando à interação, cooperação, socialização, onde as brincadeiras representam estímulo à convivência e ao desenvolvimento das aptidões e potencialidades da criança.

CÓPIA

Folha de informação nº 05(a)

Folha nº 91 do proc.
nº 01-318 de 20 11
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo

Solange das Neves
ACOP - SGMATE
DE 513.370

DO MEMORANDO Nº 528/2013 - TID 10901246
INTERESSADO: SGM - ATL III
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 318/11 - DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE FÉRIAS
NA EDUCAÇÃO INFANTIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A linha de ação apresentada no Projeto de Lei indica o desenvolvimento de atividades para a educação infantil em períodos previstos em calendário como férias e recesso escolar.

Sabemos que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar, de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal, sendo certo que "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária", conforme preceitua o artigo 19 da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por outro lado, nos deparamos com o efetivo compromisso e cabal responsabilidade da municipalidade com a educação infantil.

É compromisso da Secretaria Municipal de Educação assegurar às crianças o atendimento ininterrupto e, ao mesmo tempo, a garantia do direito às férias e de recesso escolar nos períodos determinados aos profissionais que atuam na educação infantil.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação, pautada nos fundamentos expressos para a educação infantil, vem assumindo esse compromisso visando às necessidades das crianças e respectivas famílias, estendendo tal responsabilidade, inclusive, no período de férias e de recesso escolar.

Em decorrência da Lei Municipal nº 15.625, de 19/09/12, são criados polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitam, estendendo a ação aos Centros de Educação Infantil - CEIs da Rede Indireta e Particular Conveniada do Município.

Conforme disciplina o referido diploma legal, o funcionamento dos polos se dá em unidades educacionais previamente indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em ato próprio, considerando a demanda registrada para o atendimento.

Na oportunidade da edição das diretrizes para a elaboração do calendário anual de atividades das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino já se encontra prevista a indicação pela Diretoria Regional de Educação dos Centros de Educação Infantil como unidades polo de funcionamento durante o mês de janeiro e recesso de julho para atendimento às crianças da região cujos pais venham a necessitar desse serviço.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação conta o Programa "Recreio nas Férias", no período de férias escolares, destinado às crianças e jovens dos 04 a 14 anos de idade, de todas as regiões da cidade de São Paulo, com o desenvolvimento nos Centros Educacionais Unificados e demais unidades escolares da RME, Centros Esportivos, Parques ou outras instituições que apresentem condições adequadas para a realização do Programa.

Entre as atividades do programa encontram-se contemplados passeios em espaços culturais, museus, teatros, parques, entre outros, com a atuação de agentes recreativos, agentes coordenadores,icineiros de ONGs e funcionários das unidades educacionais envolvidas na realização e desenvolvimento do evento.

O Programa Recreio nas Férias, caracterizado como evento que oferece opções de lazer e cultura para crianças e jovens, tem por objetivos:

- Oferecer programação para que os alunos e a comunidade em geral desenvolvam atividades lúdicas, culturais, passeios e práticas esportivas;
- Otimizar os equipamentos sociais das Secretarias envolvidas, enquanto espaços de vivências diversificadas;

CÓPIA

Folha de informação nº 06 (a)

Folha nº 92 de proc.
nº 01-318 de 2011

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

DO MEMORANDO Nº 528/2013 - TID 10901246
INTERESSADO: SGM - ATL III
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 318/11 - DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE FÉRIAS
NA EDUCAÇÃO INFANTIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Proporcionar aos educandos a possibilidade de perceber-se como parte integrante da cidade.

Durante o desenvolvimento das atividades do Programa "Recreio nas Férias", a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Alimentação Escolar, procede ao fornecimento de lanches e refeições como suprimento alimentar para a população alvo participante.

No desenvolvimento das ações inerentes ao Programa, além das atividades propostas os polos organizam outras atividades relevantes e voltadas para o interesse da comunidade escolar, como festas, campeonatos, caminhadas, entre outras, sob o propósito de "agregar valores morais e éticos às atividades recreativas realizadas, de forma a associar diversão ao desenvolvimento pessoal dos participantes".

Diante de todo o exposto, verifica-se que o referido Programa tem como público alvo de participação crianças e jovens entre 4 a 14 anos de idade, cuja faixa etária corresponde tanto da educação infantil como do ensino fundamental, sendo a idade de 4 a 5 anos própria dos estágios finais da educação infantil, o que vem ao encontro, em parte da linha de ação expressa no intento. Para as crianças em idade correspondente à primeira infância, a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza unidades polo de atendimento com atividades adequadas e compatíveis com a faixa etária atendida, consoante às diretrizes emanadas para a educação infantil.

Por fim, considerando que a Secretaria Municipal de Educação já conta com programação de atividades nos meses de janeiro e julho, períodos regulamentados como férias e recesso escolar, respectivamente, sob o compromisso do atendimento integral às necessidades da criança e do adolescente, entende-se que os efeitos emanados pelo Projeto de Lei deixam de ter a funcionalidade pretendida, vez que as medidas já implantadas, implementadas e em desenvolvimento no âmbito da SME já potencializam a ação do efetivo e cabal atendimento nos aspectos educativo, cultural, recreativo e de lazer, conforme indica a propositura.

Esse julgamento decorre também do fato de que as atividades culturais, recreativas e de lazer indicadas na propositura, embora de caráter meritório e de importância no desenvolvimento da criança, em determinadas situações, ou seja, quando aplicadas na fase inicial da infância, podem deixar de expressar a objetividade da ação, considerando que cada faixa etária requer cuidados, atenções e especificidades de atendimento que, de certa forma, seguem à margem do intento pretendido.

Assim, diante de todo o exposto somos de parecer que a medida indicada no Projeto de Lei não revela a necessidade de sua implantação por regra de lei, tendo em vista as informações, ponderações e razões aqui expostas que evidenciam o desenvolvimento de ações que já integram os pressupostos e propósitos apregoados na propositura.

São Paulo, 12 de agosto de 2013.


Denise Mari
SME/ATP/AT

13 AGO 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Do Memorando nº 528/2013 ATL III
Do TID nº 10901246

em 18/09/2013

Folha de informação nº 02

(a).....
Arliedja Gomes Santos
RF: 606.739.0
Assessoria Técnica de Planejamento

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 318/2011 "Dispõe sobre o "Programa de Férias na Educação Infantil", e dá outras providências."

SME/GAB

Sr Secretário Municipal

O Projeto de Lei nº 318/2011 de autoria do Vereador Chico Macena (PT) Dispões sobre o Programa de Férias na Educação Infantil, e dá outras providências.

Em poucas palavras, a proposta se prende no fato de que através de brincadeiras e jogos a criança desenvolve os aspectos físicos, cognitivos, motor e social construindo o seu conhecimento.

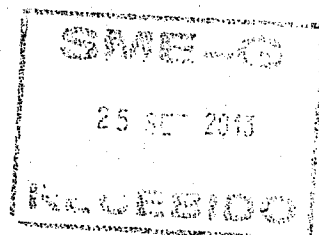
A funcionalidade pretendida fica prejudicada, considerando que A Secretaria Municipal de Educação já conta com programação de atividades – Recreio nas Férias - nos meses de janeiro e julho, períodos regulamentados como férias e recesso escolar, respectivamente, sob o compromisso do atendimento integral às necessidades da criança e do adolescente e do fato de que as atividades culturais, recreativas e de lazer indicadas na propositura, embora de caráter meritório e de importância no desenvolvimento da criança, em determinadas situações quando aplicadas na fase inicial da infância podem deixar de expressar a objetividade da ação, considerando que cada faixa etária requer cuidados, atenções e especificidades de atendimento.

Pelo exposto, acompanhando o parecer de SME-ATP-AT, somos de parecer que a medida indicada no Projeto de Lei não revela a necessidade de sua implantação por regra de lei, tendo em vista as informações e ponderações aqui expostas já integram os pressupostos e propósitos apregoados na propositura.

A deliberação superior

São Paulo, 18 de setembro de 2013.


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



Folha de Informação nº 08
em 26/09/2013

Do Memorando nº 528/2013- ATL III TID 10901246

Assunto:

CMSP – Projeto de Lei nº 318/2011 de autoria do Vereador Chico Macena – Dispõe sobre o " Programa de Férias na Educação Infantil", e dá outras providências.

CÓPIA

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 318/2011, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assessoria Técnica e de Planejamento que refletem a posição desta Pasta, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto total à propositura em questão.

26 de setembro de 2013.



Antonio Cesar Russi Callegari
Secretário Municipal de Educação
SME

10:15:29/10/2013 021403 SGM PROMOTO

P.12.08.14

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº (A) _____

DO PROCESSO nº: 2014-0.183.715-4

INTERESSADO: CMSP – SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 318/11, de autoria do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

SME ATP

Senhor Chefe

CÓPIA

Por meio do Processo nº 2014-0.183.715-4, a Secretaria de Governo Municipal solicita subsídios sobre o Projeto de Lei nº 318/11, que dispõe sobre o “Programa de Férias na Educação Infantil”.

A requisição se relaciona especificamente aos aspectos apresentados na fl. 3:

- 1) pertinência e caráter do PL;
- 2) existência de ações que contemplem o objeto do PL.

O PL autoriza o executivo a criar o “Programa de Férias na Educação Infantil”, em janeiro e julho, nas férias e no recesso, em período integral, envolvendo os CEIs (Centros de Educação Infantil) e as EMEIs (Escolas Municipais de Educação Infantil) da Rede Municipal de Ensino.

O “Programa de férias na Educação Infantil” tem como objetivo “proporcionar às crianças dos CEIs e EMEIs atividades recreativas, culturais e de lazer” e deve ser desenvolvido por “recreacionistas, professores de educação física, um profissional com formação em Pedagogia e oficinairos de música e teatro”. A proposição sugere ainda o trabalho conjunto com outras Secretarias do Governo, “para otimização de espaços como clubes da Cidade, balneários, CEUs e outros” e determina o oferecimento de merenda escolar regularmente “com cardápio próprio e publicado oportunamente”, no período de desenvolvimento do Programa.

O Projeto de Lei nº 318/11 já foi objeto de análise por parte desta Secretaria, conforme se verifica às fls. 7 a 10 (Assessoria Técnica e de Planejamento / Assistência Técnica – SME/ATP e SME/ATP/AT). Particularmente em relação à solicitação, seguem algumas considerações.

PROCESSO nº: 2014-0.183.715-4

CÓPIA

1) Quanto à pertinência e caráter do PL

A proposição de que sejam desenvolvidas atividades recreativas, lúdicas, culturais, esportivas com os estudantes, nos períodos de férias e recesso escolar, contém sua pertinência. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação (SME) desenvolve ações, como o Programa Recreio nas Férias (conferir no tópico 2), que abrange as crianças das EMEIs e envolveicineiros, professores, gestores.

Além disso, com base no previsto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, baseadas no Parecer CNE/CEB nº 20/09, nas disposições contidas no Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 08/11, ratificado pelo Parecer CNE/CEB nº 23/12, na Lei Municipal nº 15.625, de 19/09/12 – que assegurou o período de recesso escolar para os Centros de Educação Infantil e o decorrente atendimento em Unidades-Polo para as crianças que dele necessitarem – a SME estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos CEIs, conforme se verifica, por exemplo, na Portaria 3710/13 – SME, de 28 de junho de 2013. A Portaria apresenta, entre outros, os considerandos:

- a legislação reconhece que muitas famílias podem necessitar de atendimento ininterrupto de suas crianças e que essa demanda, quando comprovada, deve ser atendida;
- para organizar o atendimento aos que dele necessitam, a Secretaria Municipal de Educação determinou, em Comunicado nº 893, de 18/06/13, que as Unidades de Educação Infantil da rede direta e conveniada abrissem inscrições de crianças para o período de recesso escolar, mediante registro documental firmado pelos pais, mães e responsáveis;

No Art. 4º, determina-se que “os Polos de atendimento deverão funcionar com a Equipe Gestora e de Apoio do próprio CEI, por um período de 10 (dez) horas diárias” e, no Art. 5º, que o atendimento às crianças será realizado por Professores de Educação Infantil.

PROCESSO nº: 2014-0.183.715-4

2) Quanto à existência de ações que contemplem o objeto do PL.

Como já mencionado, a SME desenvolve o Programa Recreio nas Férias, abrangendo crianças e adolescentes de 04 a 14 anos de idade, em todas as regiões da Cidade. Esse Programa tem por objetivo "apresentar um novo conceito de lazer e formação lúdica/cultural como integrantes do processo educacional" e ocorre em dois momentos: nas férias e no recesso escolar. No período, a alimentação escolar é fornecida por meio do SME/DAE (cf. Comunicado SME nº 758, de 16 de abril de 2014).

Como exemplo, apresenta-se a 26ª edição do Programa Recreio nas Férias (2014), que se desenvolveu em mais de 100 polos espalhados pela capital, entre eles os Centros Educacionais Unificados (CEUs) e unidades escolares. A proposta consistiu em cerca de 650 passeios para diversos locais da cidade, como museus e parques, além de espetáculos de música, dança, teatro, contação de histórias e mágica¹.

Além disso, a SME propõe formações continuadas para professores e demais educadores, conforme se verifica, por exemplo, no Edital de Credenciamento SME/DOT – Educação Infantil nº 001/2013. O Edital "visa ao credenciamento de oficinairos e formadores na linguagem expressiva do brincar e nas linguagens artísticas de música, teatro, artes visuais, corpo/dança e literatura, frente a necessidades de implantação das ações do Projeto "Territórios da Infância" (...), parte integrante do Programa São Paulo Carinhosa, instituído pelo Decreto nº 54.278/2013. Tais profissionais devem atuar de acordo com as concepções de criança, infâncias e perfil de educador, contidos na Proposta de Política Pública para a Educação Infantil.

Em síntese, reiteramos o exposto anteriormente, destacando que a SME já desenvolve, dentre outras ações, o Programa Recreio nas Férias, que atende às crianças das EMEIs, bem como adota medidas para acolhimento das crianças dos CEIs, diretos e conveniados, em dois momentos (durante as férias e o recesso escolar), cumprindo, inclusive, à determinação da Constituição Federal, em seu Art. 208, quanto ao dever do Estado de garantir o atendimento ao educando por meio da alimentação.

¹ Disponível em:

<http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/anonimosistema/detalhe.aspx?List=Lists/Home&IDMateria=1699&KeyFid=Destques>. Acesso em: 11 ago. 2014.

PROCESSO nº: 2014-0.183.715-4

Além disso, o atendimento é de 10 horas nos CEIs e de 7h e 30min, no Recreio nas Férias, para as crianças das EMEIs e EMEFs. Tanto para as crianças das EMEIs quanto dos CEIs, envolve atividades culturais, de lazer, ludicidade, expressão corporal, de acordo com a Proposta de Política Pública para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. As atividades de férias e recesso são promovidas ainda por oficineiros, professores e outros profissionais com formação em Pedagogia, além de serem realizadas conjuntamente às Secretarias de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, em Centros Educacionais Unificados (CEUs) e outras Unidades.

Oportunamente, torna-se necessário ressaltar que a função social básica da Educação Infantil não é a assistência, mas a educação, tanto que ela passou a ser reconhecida, nas diretrizes e bases da educação, como a primeira etapa da Educação Básica.

Sobre esse tema, observe-se ainda o Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 8/2011:

1. As creches e pré-escolas se constituem, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças.

2. Nas creches e pré-escolas mostra-se adequada uma estrutura curricular que se fundamente no planejamento de atividades durante um período, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalo (férias ou recesso), como acontece, aliás, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Tal padrão de organização de tempo de operacionalização do projeto político-pedagógico, com inclusão de intervalos, não constitui obstáculo ou empecilho para a consecução dos objetivos educacionais, ao tempo em que contribui para o atendimento de necessidades básicas de desenvolvimento das crianças relacionadas à convivência intensiva com suas famílias e a vivências de outras experiências e rotinas distintas daquelas organizadas pelas instituições de educação.

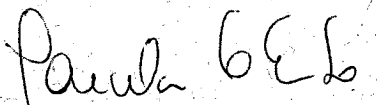
Por fim, consideramos que, atendendo à legislação e ao seu compromisso político-pedagógico, a SME já desenvolve ações que contemplam a proposição do PL 318/11,

PROCESSO nº: 2014-0.183.715-4

embora seja necessário ressaltar a preocupação com o fato de que a Educação Infantil deve ser considerada prioritariamente em seu caráter educacional. Desse modo, somos do parecer de que o PL 318/11 não dispõe de condições para continuidade.

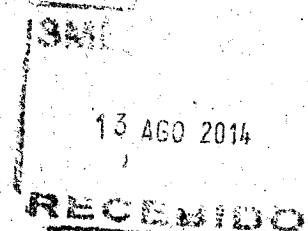
São Paulo, 12 de agosto de 2014.

CÓPIA



Marcela Cristina Evaristo

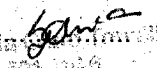
SME/ATP/AT



Folha de informação nº 19

Do Processo nº 2014-0.183.715-4

em 14 / 08 / 2014

(a) 
Secretaria Municipal de Educação
PL 318/11
Assessoria Técnica e de Planejamento

INTERESSADO: CMSP – SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 318/11 – de autoria do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes

SME/GAB

CÓPIA

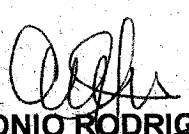
Sr. Secretário Municipal

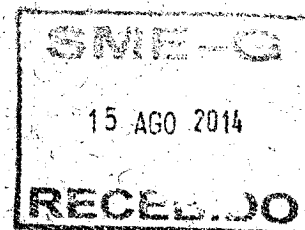
O Projeto de Lei nº 318/11, de iniciativa do vereador Chico Macena, dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil da SME.

Conforme manifestação de ATP/AT às fls.14 a 18, a SME já desenvolve ações contemplando a proposição do PL 318/11. Em outro sentido, destaca-se o papel na integração familiar, que caracteriza as férias e o recesso escolar, bem como a função precípua da Educação Infantil, que não deve se limitar ao atendimento assistencial, sendo prioritário o seu caráter educacional.

Assim, sugerimos o veto do Projeto de Lei ora em análise, em seu inteiro teor.

São Paulo, 13 de agosto de 2014.


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



Do Processo 2014-0.183.715-4

em 18/08/2014

Sérgio Ricardo Bueno

Assunto: SGM/ATL III – Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, referente Projeto de Lei nº 318/11, de autoria do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil.

CÓPIA

SGM/ATL- CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento desta Pasta, fls. 14 a 19, que acompanho, a qual responde ao requerido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, às fls. 03.

A proposta visa autorizar o Executivo à criação do "Programa de Férias na educação Infantil" objetivando proporcionar às crianças de CEIs e EMEIs atividades recreativas, culturais e de lazer nos períodos de férias e de recesso escolar, matéria que, em outra oportunidade, já foi objeto de manifestação por parte desta Pasta, conforme se verifica nas cópias encartadas às fls. 07 a 11 do presente administrativo.

Dos esclarecimentos procedidos em decorrência do pedido de subsídios, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação reconhece a pertinência da matéria em tela, mesmo porque, promove atividades que seguem na mesma direção da propositura.

Na mesma linha de ação se encontra o "Programa Recreio nas Férias", atendendo crianças e adolescentes de 04 a 14 anos de idade, faixa etária correspondente aos educandos de EMEIs e EMEFs, nos períodos de férias e de recesso escolar, concebido como "um novo conceito de lazer e de formação lúdica/cultural, integrantes do processo educacional", desenvolvido em diversos polos da capital, entre eles, os Centros Educacionais Unificados e Unidades Escolares.

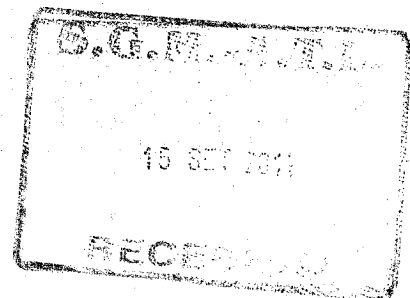
Para as crianças em idade correspondente à primeira infância, nos períodos de férias e de recesso escolar, a SME disponibiliza unidades polo de atendimento às crianças dos Centros de Educação Infantil – CEIs diretos e conveniados, com atividades consoantes à Proposta de Política Pública para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Assim sendo, e considerando que o tema da matéria em tela se consolida nas ações em desenvolvimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as quais evidenciam o compromisso político-pedagógico de atendimento da educação infantil, que esta Pasta reitera o posicionamento anteriormente expresso à propositura, mantendo o veto ao Projeto de Lei 318/11.

18 de agosto de 2014


Antonio Cesar Russi Callegari
Secretário Municipal de Educação
SME

DM/dm



Nome	M	S	Endereço
Idade	5	S	Profissão
Religião	5	S	Estado
Data 16/11/14			

62-2104
Tecnologia
19/10/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

102
Pol. n.º 01-318 de 2011
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

16 - PAR
16-01471/2014

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 318/2011.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o "Programa de Férias na Educação Infantil".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

Por força da legislação vigente, o Projeto de lei foi submetido à discussão em duas Audiências Públicas, realizadas em 14 de agosto e 18 de setembro de 2013, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Nas audiências públicas, foram apresentadas ponderações apenas superficiais à temática, com ênfase na necessidade de combinar o direito de férias coletivas dos servidores dos Centros de Educação Infantil e os objetivos previstos no projeto, dentre os quais, sublinhava-se a garantia do caráter permanente e continuado do atendimento às crianças da Educação Infantil no período destinado às férias escolares na Rede Municipal de ensino.

Considerando a complexa organização dos serviços municipais de educação, requeremos à Secretaria Municipal de Educação que apresentasse informações relativas à existência de ações que, eventualmente, contemplassem a demanda formulada no projeto de lei e que se manifestasse a respeito da pertinência e do caráter oportuno do projeto.

A Secretaria Municipal de Educação manifestou-se desfavorável à propositura, argumentando que a demanda apresentada pelo projeto já é, parcialmente, contemplada com o Programa "Recreio nas Férias" para as crianças e adolescentes de 4 a 14 anos e que o atendimento às crianças de 0 a 3 anos matriculadas nos Centros de Educação Infantil têm o seu direito de atendimento contínuo preservado mediante garantia de que a administração municipal organize para o período de férias pólos de atendimento em quantidade e distribuição adequada às necessidades apresentadas pela população, em observância à Lei Municipal nº 15.625/12.

Acompanhando o parecer da Secretaria Municipal de Educação, o Secretário de Governo Municipal, autor da propositura à época em que exercia seu mandato de Vereador, encaminhou a esta nobre Edilidade as informações consolidadas e a **manifestação desfavorável** à propositura emitida pelo Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo 103
01-318
José Carlos Dias
Técnico Administrativo
Rm 11336

Cumprе frisar, ainda, que o Conselho Nacional de Educação aprovou, em 07 de junho de 2011, o Parecer 08/2011, de autoria do conselheiro César Callegari, atual Secretário Municipal de Educação, que prescreve, dentre outras coisas, que

“nas creches e pré-escolas mostra-se adequada uma estrutura curricular que se fundamente no planejamento de atividades durante um período, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalo (férias ou recesso), como acontece, aliás, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Tal padrão de organização de tempo e operacionalização do projeto político-pedagógico, com inclusão de intervalos, não constitui obstáculo ou empecilho para a consecução dos objetivos educacionais, ao tempo em que contribui para o atendimento das necessidades básicas de desenvolvimento das crianças relacionadas à convivência intensiva com suas famílias e à vivência de outras experiências e rotinas distintas daquelas organizadas pelas instituições de educação.”

O mesmo Parecer daquele Egrégio Conselho não é omissor no que diz respeito às necessidades específicas das famílias que, por diferentes razões, não podem prescindir de espaços e políticas de atendimento às crianças pequenas no período reservado às férias escolares e aos recessos. Manifesta-se, entretanto, pela distinção deste atendimento e por sua não vinculação absoluta ao atendimento educacional realizado durante o período letivo:

“necessidades de atendimento a crianças em dias ou horários que não coincidam com o período de atividades educacionais previsto no calendário escolar das instituições por elas frequentadas, deverão ser equacionadas segundo critérios próprios da assistência social e de outras políticas sociais como saúde, cultura, esportes e lazer, em instituições especializadas na prestação deste tipo de serviços, e, na falta ou insuficiência destas instituições, nas próprias instalações das creches e pré-escolas.”

Na ocasião da publicação do Parecer 08/2011, a interpretação e implementação de suas orientações na Rede Municipal de Ensino foi objeto de amplo debate e fez emergir a expressão de diferentes interesses e demandas. Por esse motivo, o SEDIN – Sindicato dos Trabalhadores das Unidades de Educação Infantil da rede direta e autárquica do município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 104
nº 01-38
João Carlos de Moraes
Técnico
11/15/14

questionou a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação quanto aos critérios que deveriam orientar a organização das férias e do recesso escolar docente nesta etapa de ensino e a respeito do atendimento continuado às famílias e crianças que eventualmente necessitem.

A Câmara de Educação Básica manifestou-se pelo reconhecimento pleno da necessidade dos períodos de férias e recesso escolar, assemelhando o calendário da Educação Infantil de 0 a 3 anos ao calendário já realizado normalmente em outros níveis e modalidades da educação. E reafirmou a possibilidade do atendimento sem interrupção às crianças que necessitassem de acordo com os critérios definidos em cada Sistema de Ensino.

Assim, considerando:

- a) as informações apresentadas pelo Poder Executivo, quanto ao atendimento da demanda formulada pelo Projeto de Lei através de ações já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) o parecer desfavorável do Poder Executivo quanto ao caráter oportuno da propositura e à sua pertinência;
- c) as discussões e entendimentos construídos no âmbito do Conselho Nacional de Educação;

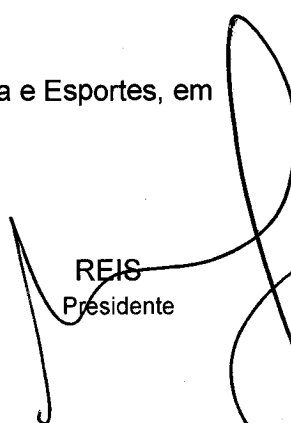
Manifestamos parecer **CONTRÁRIO** à propositura em tela.

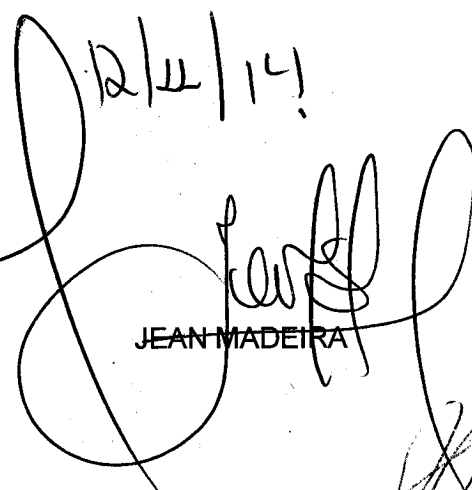
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

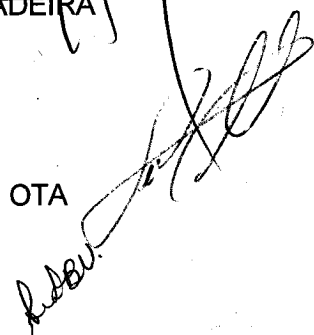

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES


ELISEU GABRIEL


REIS
Presidente


JEAN MADEIRA


OTA
TONINHO YESPOLI - relator

DIÁRIO OFICIAL

25 / 11 / 14

109

RF. 11.336

À Comissão de Fin

Em 19/11/14

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.336

RECEBIDO NA COMISSÃO DE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

25/11/14 às 14 h 08

Danillo Nunes da Silva

Técnico Administrativo

RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 25/11/2014

O prazo para a apresentação é de 5 dias úteis do § 3º artigo 53 do RI.

Segue — juntado — nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 405 e 406 Em 07/05/15

Vinicius Moreira do Nascimento

RF. 11.261 - SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 105 de

Processo nº 01-318/11

Vicente Moreira do Nascimento
RF. 11.261 / SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 318/2011:

1º) Quais os custos estimados com a implementação do projeto?

2º) Há programas implantados ou em projeto que venham ao encontro do pretendido pela propositura?

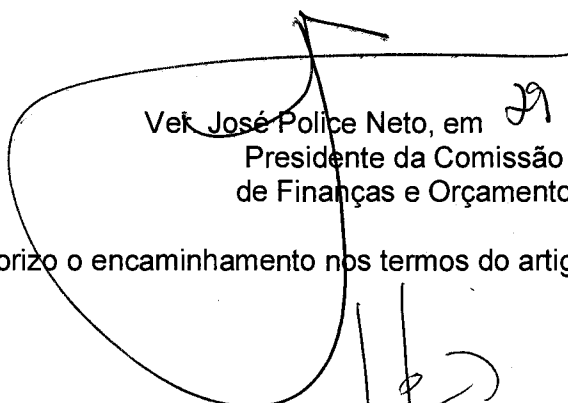
3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Jair Tatto, em
Relator

29, 4, 15

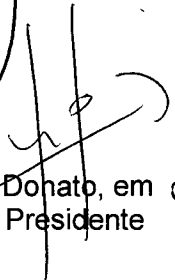
Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. José Políce Neto, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

29, 4, 15

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Antonio Donato, em
Presidente

29/04/15.

São Paulo, 30 de abril de 2015.

Ofício SGP-12 nº 208/2015

Senhor Prefeito,

CÓPIA

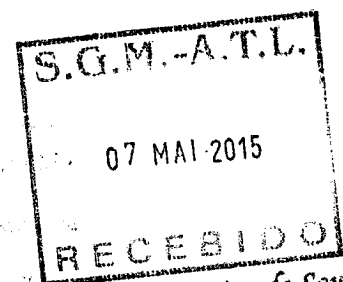
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 318/2011, de autoria do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o "Programa de Férias na Educação Infantil", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Albertina Florentino de Souza
RF: 796.092.5
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de nºs 707/772 em 8, 9, 2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF: 11.313



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 03 de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 425/15-1

Ref.: Ofício SGP-12 nº 208/2015

Folha	07
Proc. Nº	07-378 1097
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

DOCREC
731/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 318/11, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 318-11

CMSP - SGP-22 - 04/09/2015 - 16:50 - 001334 - 2/2

À Comissão de:

Fin

04/09/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

8/9/15 às 18 h 40

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

7.7.15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME/ATP

Folha	108
Proc. N°	07.718/12.11
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Folha de informação nº 29 (a)

Do Processo nº: 2014-0.183.715-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei Nº 318/11, de autoria do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

CÓPIA

SME/ATP

Senhora Chefe,

Por meio do Processo nº 2014-0.183.715-4, a SGM/ATL-Chefia solicita oferecimento de respostas ao questionamento da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo sobre o Projeto de Lei nº 318/11, que dispõe sobre o "Programa de Férias na Educação Infantil".

O PL autoriza o executivo a criar o "Programa de Férias na Educação Infantil", em janeiro e julho, em período integral, envolvendo os CEIs e as EMEIs da Rede Municipal de Ensino.

O PL nº 318/11 já foi objeto de análise por parte desta Secretaria, conforme se verifica às fls. 7-11 e 14-20. Especificamente quanto ao questionamento da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentado à fl. 23, seguem algumas considerações.

1) Quais os custos estimados com a implementação do projeto?

As despesas decorrentes da implantação do Programa envolvem diversos setores, incluindo o SME/Departamento de Alimentação Escolar, o que extrapola o âmbito desta SME/ATP.

2) Há programas implantados ou em projeto que venham ao encontro do pretendido pela propositura?

Como apontado anteriormente, a SME desenvolve o Programa Recreio nas Férias, com o propósito de "apresentar um novo conceito de lazer e formação lúdica/cultural como integrantes do processo educacional". Engloba crianças e adolescentes de 4 a 14 anos de idade e ocorre nas férias e no recesso escolar. No período, a alimentação escolar é fornecida por meio do SME/DAE.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME/ATP

Folha	704
Proc. N°	07-378/2011
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11.313	

Folha de informação nº 30 (a) *[assinatura]*

Processo nº: 2014-0.183.715-4

CÓPIA

A SME propõe também atividades de formação continuada para as equipes docentes, em diferentes linguagens artísticas, visando ao Projeto Territórios da Infância, parte integrante do Programa São Paulo Carinhosa, instituído pelo Decreto nº 54.278/2013. Os profissionais envolvidos devem atuar de acordo com as concepções contidas na Proposta de Política Pública para a Educação Infantil.

3) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

O tema da proposição, abrangendo atividades recreativas, lúdicas, culturais, esportivas para os alunos, nos períodos de férias e recesso escolar, apresenta pertinência. Em vista disso, a SME desenvolve ações, como o Programa Recreio nas Férias.

Por fim, reiteramos que a SME realiza, dentre outras ações, o Programa Recreio nas Férias, que atende às crianças das EMEIs. Além disso, adota medidas para acolhimento das crianças dos CEIs, diretos e conveniados, durante as férias e o recesso escolar, cumprindo, inclusive, a determinação da Constituição Federal, em seu Art. 208, quanto ao dever do Estado de garantir o atendimento ao educando por meio da alimentação.

Com base no exposto, ratificamos posicionamento anterior desta Pasta, segundo o qual o PL nº 318/11 não dispõe de condições para continuidade.

São Paulo, 7 de julho de 2015.

Marcela Cristina Evaristo

SME/ATP

Folha de informação nº 31 (a)

Do Processo nº: 2014-0.183.715-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei N° 318/11, de autoria do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

San
Cláudio Trevelin
11.418.6
Assessoria Técnica do
Orçamento

SME/G-Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor,

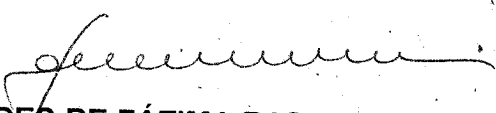
CÓPIA

O Projeto de Lei nº 318/11 dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil da SME.

Conforme manifestação, às fls. 29-30, em resposta à Comissão de Finanças e Orçamento da CMSP, a SME já desenvolve ações contemplando a proposição. Além disso, reafirme-se o papel na integração familiar que caracteriza as férias e o recesso escolar, bem como a função essencial da Educação Infantil, prioritariamente educacional.

Assim, reiteramos posicionamento anterior, sugerindo o veto do Projeto de Lei ora em análise, em seu inteiro teor.

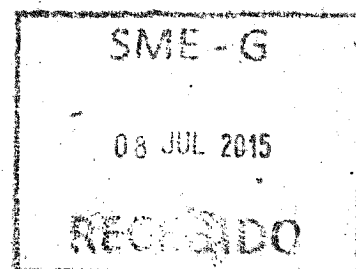
São Paulo, 7 de julho de 2015.


LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento

SME/ATP

MCE/ATP



08 JUL 2015 08:15 AM

Folha	177
Proc. N°	07-379/2011
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11/313	

FOLHA DE INFORMAÇÃO N° 32
(A) Alessandra Praviato Professora
Auxiliar Técnico de Educação

Do Processo nº 2014-0.183.715-4

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: **Projeto de Lei nº 318/11**, de autoria do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

SME/G

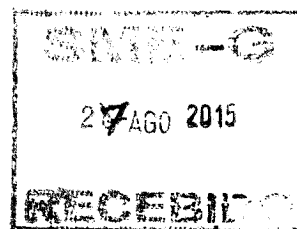
CÓPIA

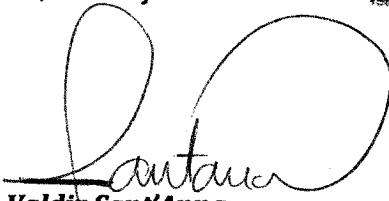
Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Projeto de Lei nº 318/11, do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil, segue a manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento (SME/ATP), que sugere o veto em seu inteiro teor, à fl.31.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 08 de julho de 2015.




Valdir Sant'Anna

Chefe da Assessoria Parlamentar
SME/G-Assessoria Parlamentar

Do Processo nº 2014-0.183.715-4

em 28/08/2015

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 318/11, de autoria do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

CÓPIA

SGM/ATL – Chefia

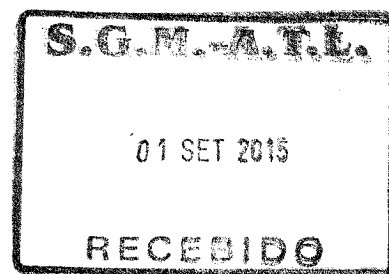
Senhora Assessora Especial

À vista da análise procedida e em face das razões e conclusões alcançadas pela área técnica desta Pasta em atendimento ao pedido de subsídios, da Comissão de Finanças e Orçamento, às fls. 21, retorno o presente a Vossa Senhoria mantendo o veto ao Projeto de Lei 318/11.


Gabriel Chalita
Secretário Municipal de Educação
SME

11:08:01/09/2015 04:57:40 SGM PROTOCOLADO

DM/dm



según ☒ privado ☐ desde esta documento(s)
a cargo de Intendente Parlamentar 113 08-01-2016
Intendente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 113 do proc.
nº 928 de 2011
318/11
Vera Nice Rodrigues
RF 104.123-509-12

PAR

2357/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 318/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa autorizar o Poder Executivo a criar o "Programa de Férias na Educação Infantil", a ser realizado no mês de janeiro, que corresponde às férias escolares e no período de julho, que corresponde ao recesso escolar, em período integral. O Programa contempla os CEIs – Centros de Educação Infantil e EMElS – Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, e tem como objetivo proporcionar às crianças das CEIs e EMElS atividades recreativas, culturais e de lazer.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

9/12/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Abdu Anni

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Zorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

2515/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 8 / 7 / 2016
Pag. 67 Col. 4
Conferido _____

Denillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 21

São Paulo 12 / 02 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

18 / 01 / 2017

Marcia Cazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

107289

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 07/03/13

Arquivado novamente em 19/01/17

Com 113 fls.

O Func. 198

DANIELA PEREIRA DE SOUSA

Consultor Téc. Legis. (Bíbli)

CRB 8/7174 - RF 11.428

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação publicado _____ sob o(s) _____
nº _____ Em _____

Vera Nice Rodrigues

RF. 101.123 - Assistente Parlamentar